Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 2
CPADI/SJD

Tribunal Superior Eleitoral
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 304-05.2014.6.00.0000

TERMO DE ABERTURA

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, procedi à abertura do anexo 48, à fl. 02.

Eu, Wagna, da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição - CPADI, lavrei o presente termo.

Wagna de Sousa Silva
Aux. de Microinformática
Seprom/Cpadi/SJD

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 3
CPAD/TSE

ANEXO 48

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 304-05.2014.6.00.0000

Documentos encaminhados com a Petição protocolizada sob nº 6.932/2018, juntada aos autos principais às fls. 132-148.

[redacted]MONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS IN

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 4

[redacted]: PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira

[redacted] do Partido: Diretório Nacional

[redacted]	Origem do Recurso	C

SEM MOVIMEN

TOTAL

Brasília-DF 31 de dezembro de 2(

[redacted]IO GUERRA
[redacted]IDENTE

EDUARDO JORGE CALDAS PEREIRA
VICE-PRESIDDENTE EXECUTIVO

MARC
TES

Partido: **PSDB – PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA**

Órgão do Partido: **Diretório Nacional** UF

Data	Espécie do Recurso	Candidato/Comitê
		SEM MOVIMENTO

Brasília-DF 31 de dezembro de 2011

SERGIO GUERRA
PRESIDENTE

EDUARDO JORGE CALDAS PEREIRA
VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

MARCIO FORTES
TESOUREIRO

[redacted]

Órgão do Partido DIRETÓRIO NACIONAL UF/Município DF/BRASILIA

FORNECEDORES	CPF/CNPJ	NATUREZA DO	IDENT DAT
ABC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	24.918.229/0001-78	MAT.EXPEDIENTE	05/12/
AGÊNCIA ESTADO LTDA	62.652.961/0001-38	DESP. GERAIS	01/12/
AGÊNCIA ESTADO LTDA	62.652.961/0001-38	DESP. GERAIS	01/12/
ALOG-01 SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORM	03.462.111/0001-08	LOCAÇ. MOVEIS	22/12/
ALOG-01 SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORM	03.462.111/0001-08	SERV.PROC.DAD	23/12/
ALOG-01 SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORM	03.462.111/0001-08	SERV.PROC.DAD	19/10/
ANTONIO CESAR SILVA PRADO	095.265.874-72	LOCAÇ.IMOVEIS	31/12/
AQUARIUS SBC EDITORA GRAFICA LTDA	00.618.809/0001-81	DESP. COMITE	30/11/
AQUARIUS SBC EDITORA GRAFICA LTDA	00.618.809/0001-81	DESP. COMITE	30/11/
AQUARIUS SBC EDITORA GRAFICA LTDA	00.618.809/0001-81	DESP. COMITE	30/11/
AQUARIUS SBC EDITORA GRAFICA LTDA	00.618.809/0001-81	DESP. COMITE	30/11/
AQUARIUS SBC EDITORA GRAFICA LTDA	00.618.809/0001-81	DESP. COMITE	30/11/
AQUARIUS SBC EDITORA GRAFICA LTDA	00.618.809/0001-81	DESP. COMITE	30/11/
AR CLIMA AR CONDICIONADO LTDA-ME	02.579.545/0001-20	MANUT.CONSERV	13/12/
AVG LOGISTICA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA	06.194.314/0001-59	TRANSPORTES	19/12/
BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA	28.152.684/0002-47	DIARIAS/PASSAG	30/12/
BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA	28.152.684/0002-47	DIARIAS/PASSAG	30/12/
BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA	28.152.684/0002-47	DIARIAS/PASSAG	23/12/
BRASIL TELECOM S/A	76.535.764/0001-43	TELECOMUNICAÇ	26/12/
CAMPANHAS 2006 COMUNICAÇÃO LTDA	08.157.289/0001-69	DESP. COMITE	30/11/

PARTIDO DA SOCIAL	DEMOCRACIA BRASILEIRA	03.653.474/0001-20	IRRF
PARTIDO DA SOCIAL	DEMOCRACIA BRASILEIRA	03.653.474/0001-20	CONT.SOC/COFIN
PARTIDO DA SOCIAL	DEMOCRACIA BRASILEIRA	03.653.474/0001-20	DESP.PESSOAL
PARTIDO DA SOCIAL	DEMOCRACIA BRASILEIRA	03.653.474/0001-20	DESP.PESSOAL
PARTIDO DA SOCIAL	DEMOCRACIA BRASILEIRA	03.653.474/0001-20	DESP.PESSOAL
PARTIDO DA SOCIAL	DEMOCRACIA BRASILEIRA	03.653.474/0001-20	DESP.PESSOAL
PARTIDO DA SOCIAL	DEMOCRACIA BRASILEIRA	03.653.474/0001-20	PROV. FERIAS
PARTIDO DA SOCIAL	DEMOCRACIA BRASILEIRA	03.653.474/0001-20	SERV.TERCEIROS
PARTIDO DA SOCIAL	DEMOCRACIA BRASILEIRA	03.653.474/0001-20	TRANSF.A EFETUA
PENSAR COMUNICAÇÃO PLANEJADA		03.061.171/0001-19	SERV.TERCEIROS
RENATO GRILLO ELY		278.789.450-04	LOCAÇ.IMOVEIS
RHOSS PRINT ETIQUETAS GRAFICAS		01.600.641/0001-40	DESP. COMITE
RHOSS PRINT ETIQUETAS GRAFICAS		01.600.641/0001-40	DESP. COMITE
RHOSS PRINT ETIQUETAS GRAFICAS		01.600.641/0001-40	DESP. COMITE
RHOSS PRINT ETIQUETAS GRAFICAS		01.600.641/0001-40	DESP. COMITE
RHOSS PRINT ETIQUETAS GRAFICAS		01.600.641/0001-40	DESP. COMITE
RHOSS PRINT ETIQUETAS GRAFICAS		01.600.641/0001-40	DESP. COMITE
RHOSS PRINT ETIQUETAS GRAFICAS		01.600.641/0001-40	DESP. COMITE
RHOSS PRINT ETIQUETAS GRAFICAS		01.600.641/0001-40	DESP. COMITE
RHOSS PRINT ETIQUETAS GRAFICAS		01.600.641/0001-40	DESP. COMITE
RHOSS PRINT ETIQUETAS GRAFICAS		01.600.641/0001-40	DESP. COMITE
RHOSS PRINT ETIQUETAS GRAFICAS		01.600.641/0001-40	DESP. COMITE
RHOSS PRINT ETIQUETAS GRAFICAS		01.600.641/0001-40	DESP. COMITE
RHOSS PRINT ETIQUETAS GRAFICAS		01.600.641/0001-40	DESP. COMITE
RHOSS PRINT ETIQUETAS GRAFICAS		01.600.641/0001-40	DESP. COMITE
RHOSS PRINT ETIQUETAS GRAFICAS		01.600.641/0001-40	DESP. COMITE
RHOSS PRINT ETIQUETAS GRAFICAS		01.600.641/0001-40	DESP. COMITE
RHOSS PRINT ETIQUETAS GRAFICAS		01.600.641/0001-40	DESP. COMITE
RHOSS PRINT ETIQUETAS GRAFICAS		01.600.641/0001-40	DESP. COMITE
RHOSS PRINT ETIQUETAS GRAFICAS		01.600.641/0001-40	DESP. COMITE

20/12
20/12
20/12
20/12
20/12
31/12
31/12
31/12
01/09
31/12
30/11
30/11
30/11
30/11
30/11
30/11
30/11
30/11
30/11
30/11
30/11
30/11
30/11
30/11
30/11

IDEAL TRANSPORTES AERO RODOVIARIOS LTDA	53.628.947/0001-08	DESP. COMITE	30/11/20
IDEAL TRANSPORTES AERO RODOVIARIOS LTDA	53.628.947/0001-08	DESP. COMITE	30/11/20
IMPRIMA TECH LABEL E ROTULOS E ETIQUETAS A	07.988.186/0001-88	DESP. COMITE	30/11/20
IZAC FERREIRA DE SOUZA	07.611.982/0001-05	PROP.PUBLICID	24/11/20
JAYA INDUSTRIA E COMERCIO	58.023.706/0001-59	DESP. COMITE	30/11/20
JAYA INDUSTRIA E COMERCIO	58.023.706/0001-59	DESP. COMITE	30/11/20
JAYA INDUSTRIA E COMERCIO	58.023.706/0001-59	DESP. COMITE	30/11/20
JAYA INDUSTRIA E COMERCIO	58.023.706/0001-59	DESP. COMITE	30/11/20
JAYA INDUSTRIA E COMERCIO	58.023.706/0001-59	DESP. COMITE	30/11/20
JAYA INDUSTRIA E COMERCIO	58.023.706/0001-59	DESP. COMITE	30/11/20
JAYA INDUSTRIA E COMERCIO	58.023.706/0001-59	DESP. COMITE	30/11/20
JAYA INDUSTRIA E COMERCIO	58.023.706/0001-59	DESP. COMITE	30/11/20
JAYA INDUSTRIA E COMERCIO	58.023.706/0001-59	DESP. COMITE	30/11/20
JAYA INDUSTRIA E COMERCIO	58.023.706/0001-59	DESP. COMITE	30/11/20
JOSE E C GUADALUPE	05.396.408/0001-48	DESP. COMITE	30/11/20
JOSE E C GUADALUPE	05.396.408/0001-48	DESP. COMITE	30/11/20
KATIA KERTZMAN	572.214.309-00	SERV.TERCEIROS	30/11/20
LASER PRESS GRAFICA E EDITORA	64.907.926/0001-48	DESP. COMITE	30/11/20
LASER PRESS GRAFICA E EDITORA	64.907.926/0001-48	DESP. COMITE	30/11/20
LRC AGROPECUARIA LTDA	64.825.318/0001-94	CONTRATO	11/10/20
LUNI AUDIO E VÍDEO LTDA-ME	02.857.394/0001-24	SERV.TERCEIROS	22/12/20
MAIORCA PASSAGENS E TURISMO LTDA	60.626.512/0002-70	DIARIAS/PASSAG	20/05/20
MAIORCA PASSAGENS E TURISMO LTDA	60.626.512/0002-70	DIARIAS/PASSAG	16/11/20
MAIORCA PASSAGENS E TURISMO LTDA	60.626.512/0002-70	DIARIAS/PASSAG	23/11/20
MAIORCA PASSAGENS E TURISMO LTDA	60.626.512/0002-70	DIARIAS/PASSAG	26/11/20
MAIORCA PASSAGENS E TURISMO LTDA	60.626.512/0002-70	DIARIAS/PASSAG	02/12/20
MAIORCA PASSAGENS E TURISMO LTDA	60.626.512/0002-70	DIARIAS/PASSAG	06/12/20

SPAC DIGITAL COMUNICAÇÃO E INFORMATICA LTDA	03.514.371/0001-50	SERV.TERCEIROS	26/12/20
SKY BRASIL SERVIÇOS	72.820.822/0027-69	SERV.TERCEIROS	26/12/20
SPT - SERV. POSTAIS E TELEMATICOS	37.159.241/0001-98	DESP.POSTAIS	31/12/20
SPT - SERV. POSTAIS E TELEMATICOS	37.159.241/0001-98	DESP.POSTAIS	31/12/20
SVILUPPO CONSULTORIA E ASSESSORIA ECONOM	40.526.477/0001-20	SERV.TERCEIROS	20/12/20
UNIVERSO ONLINE S/A	01.109.184/0004-38	SERV.PROC.DAD	26/12/20
UNIVERSO ONLINE S/A	01.109.184/0004-38	SERV.PROC.DAD	15/12/20
VIASEG MONITORIA 24 HS LTDA	03.454.724/0001-01	SERV.PROC.DAD	05/12/20
VIVO S/A	02.449.992/0155-10	TELECOMUNICAÇ	21/12/20
VIVO S/A	02.449.992/0155-10	TELECOMUNICAÇ	21/12/20
WEDSON ALVES DA SILVA	774.193.591-72	DESP.PESSOAL	20/12/20
WORLD DIGITAL INFORMATICA LTDA	08.294.170/0001-38	LOCAÇ. MOVEIS	22/12/20
		TOTAL	

Brasília-DF, 31 de dez

Sergio Guerra
Presidente

Eduardo Jorge Caldas Pereira
Vice Presidente Executivo

Marcio F
Tesourei

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 9
DRACO

1 3.2	Fretes e Carretos	27.642
1 3.3	Diárias	74.049
1 4	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	1.240.862
1 4.2	Serviços de Informatica	179.832
1 4.3	Consultoria Jurídica	54.000
1 4.5	Serviços de Propaganda e Publicidade	304.349
1 4.6	Serviços Prestados por Terceiros	701.607
1 4.8	Serviços Graficos e Reprograficos	1.072
1 5	MATERIAL DE CONSUMO	75.410
1 5.1	Material de Expediente	361
1 5.2	Materiais Impressos	75.048
1 5.5	Material de limpeza e Produtos de Higiene	0
1 5.7	Material Promocional	0
1 6	SERVIÇOS E UTILIDADES	48.540
1.6.1	Energia Eletrica	4.960
1.6.3	Telecomunicações	32.777
1.6.4	Despesas Postais	6.374
1 6.5	Segurança e Vigilância	160
1.6.6	Serviços de Limpeza	4.266
1.8	DESPESAS GERAIS	24.034
1.8.01	Assinat. Aquisições Periódicos	752
1.8.02	Publicações	16.743
1.8.04	Manutenção, Conserv e Reparos de Bens	6.538
	DESPESAS COM FINS ELEITORAIS	140.800
2.5	DESPESAS C/CAMPANHAS ELEITORAIS	140.800
2.5.01	Despesas de Rádio e Televisão	140.800

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 10
CPAD/SJD

Brasília-DF, 31 de dezembro de 201

Sergio Guerra
Presidente

Eduardo Jorge Caldas Pereira
Vice Presidente Executivo

Marcio F
Tesoure

Partido: **PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA**

Órgão do Partido: **Diretório Nacional**

DATA	Nº RECIBO	ESPÉCIE DO RECURSO	DOADOR
03/01/2011	001/2011	TRANSF/ELETR	ATP ENGENHARIA LTDA
17/02/2011	002/2011	TRANSF/ELETR	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A
02/03/2011	003/2011	TRANSF/ELETR	NELSON MARCHEZAN JUNIOR
08/04/2011	004/2011	TRANSF/ELETR	ATP ENGENHARIA LTDA
22/11/2011	005/2011	TRANSF/ELETR	TEMPO SERVIÇOS LTDA
16/12/2011	006/2011	TRANSF/ELETR	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
19/12/2011	007/2011	TRANSF/ELETR	CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A
		TOTAL	

Brasília-D

Sergio Guerra
Presidente

Eduardo Jorge Caldas Pereira
Vice Presidente Exetutivo

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PROTOCOLO
11

Marcio Fortes
Tesoureiro

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS DE PARI

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 12
CPAD/TSE

[illegible] – Partido da Social Democracia Brasileira
[illegible] Partido: Diretório Nacional

[illegible]A	ESPECIE DO RECURSO	CONTRIBUINTE
[illegible]/11	DINHEIRO	ARTHUR VIRGILIO DO CARMO RIBEIRO NETO
[illegible]/11	DINHEIRO	BONIFÁCIO JOSE TAMM DE ANDRADA
[illegible]/11	DINHEIRO	BRUNO CAVALCANTI DE ARAUJO
[illegible]/11	DINHEIRO	CARLOS ORLEANS BRANDAO JUNIOR
[illegible]/11	DINHEIRO	EDUARDO BRANDÃO DE AZEREDO
[illegible]/11	DINHEIRO	FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO
[illegible]/11	DINHEIRO	GUSTAVO BONATO FRUET
[illegible]/11	DINHEIRO	JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER
[illegible]/11	DINHEIRO	JOÃO ALMEIDA DOS SANTOS
[illegible]/11	DINHEIRO	JOÃO BOSCO PAPALEO PAES
[illegible]/11	DINHEIRO	JOAO EVANGELISTA DA COSTA TENORIO
[illegible]/11	DINHEIRO	JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI
[illegible]/11	DINHEIRO	LEONARDO MOURA VILELA
[illegible]/11	DINHEIRO	MANOEL SALVIANO SOBRINHO
[illegible]/11	DINHEIRO	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
[illegible]/11	DINHEIRO	ROBERTO COELHO ROCHA
[illegible]/11	DINHEIRO	SEVERINO SERGIO ESTELITA GUERRA
[illegible]/11	DINHEIRO	SYLVIO LOPES TEIXEIRA
[illegible]/11	DINHEIRO	TASSO RIBEIRO JEREISSATI
[illegible]/11	DINHEIRO	WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
[illegible]/11	DINHEIRO	AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO
[illegible]/11	DINHEIRO	ALBANO DO PRADO PIMENTEL FRANCO
[illegible]/11	DINHEIRO	PAULO ROBERTO BAUER
[illegible]/11	DINHEIRO	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
[illegible]/11	DINHEIRO	BONIFÁCIO JOSE TAMM DE ANDRADA
[illegible]/11	DINHEIRO	CARLAILE PEDROSA
[illegible]/11	DINHEIRO	CARLOS ALBERTO LEREIA

11	DINHEIRO	CARLOS ALBERTO LEREIA
11	DINHEIRO	CARLOS ORLEANS BRANDAO JUNIOR
11	DINHEIRO	CARLOS SAMPAIO
11	DINHEIRO	CYRO MIRANDA GIFFORD JUNIOR
11	DINHEIRO	EDUARDO BRANDÃO DE AZEREDO
11	DINHEIRO	FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI
11	DINHEIRO	JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI
11	DINHEIRO	LUIS CARLOS GOMES DOS SANTOS JUNIOR
11	DINHEIRO	LUIZ FERNANDO MACHADO
11	DINHEIRO	MANOEL SALVIANO SOBRINHO
11	DINHEIRO	MARCUS PESTANA
11	DINHEIRO	NELSON MARCHEZAN JUNIOR
11	DINHEIRO	OTAVIO LEITE
11	DINHEIRO	PAULO ABI-AKEL
11	DINHEIRO	PAULO ROBERTO BAUER
11	DINHEIRO	RODRIGO BATISTA DE CASTRO
11	DINHEIRO	BONIFÁCIO JOSE TAMM DE ANDRADA
11	DINHEIRO	BONIFÁCIO JOSE TAMM DE ANDRADA
11	DINHEIRO	BRUNA DIAS FURLAN
11	DINHEIRO	RODRIGO BATISTA DE CASTRO
11	DINHEIRO	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
11	DINHEIRO	BONIFÁCIO JOSE TAMM DE ANDRADA
11	DINHEIRO	CARLAILE PEDROSA
11	DINHEIRO	CARLOS ALBERTO LEREIA
11	DINHEIRO	CARLOS ORLEANS BRANDAO JUNIOR
11	DINHEIRO	CARLOS SAMPAIO
11	DINHEIRO	CYRO MIRANDA GIFFORD JUNIOR
11	DINHEIRO	EDUARDO BARBOSA
11	DINHEIRO	EDUARDO BRANDÃO DE AZEREDO
11	DINHEIRO	FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI
11	DINHEIRO	HELIO BATISTA DOS SANTOS
11	DINHEIRO	JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI
11	DINHEIRO	LUIS CARLOS GOMES DOS SANTOS JUNIOR
11	DINHEIRO	LUIZ FERNANDO MACHADO
11	DINHEIRO	MANOEL SALVIANO SOBRINHO
11	DINHEIRO	MARCIO BITTAR
11	DINHEIRO	MARCUS PESTANA
11	DINHEIRO	NELSON MARCHEZAN JUNIOR

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
13

[illegible]IRO	JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI
[illegible]IRO	LUIS CARLOS GOMES DOS SANTOS JUNIOR
[illegible]IRO	LUIZ FERNANDO MACHADO
[illegible]IRO	MANOEL SALVIANO SOBRINHO
[illegible]IRO	MARCIO BITTAR
[illegible]IRO	MARCUS PESTANA
[illegible]IRO	NELSON MARCHEZAN JUNIOR
[illegible]NHEIRO	OTAVIO LEITE
[illegible]NHEIRO	PAULO ABI-AKEL
[illegible]NHEIRO	PAULO ROBERTO BAUER
[illegible]NHEIRO	REINALDO AZAMBUJA
[illegible]NHEIRO	RUY CARNEIRO
[illegible]NHEIRO	SEVERINO SERGIO ESTELITA GUERRA
[illegible]NHEIRO	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
[illegible]NHEIRO	BONIFÁCIO JOSE TAMM DE ANDRADA
[illegible]NHEIRO	CARLAILE PEDROSA
[illegible]NHEIRO	CARLOS ALBERTO LEREIA
[illegible]NHEIRO	CARLOS ORLEANS BRANDAO JUNIOR
[illegible]NHEIRO	CARLOS SAMPAIO
[illegible]NHEIRO	CYRO MIRANDA GIFFORD JUNIOR
[illegible]NHEIRO	EDUARDO BARBOSA
[illegible]NHEIRO	EDUARDO BRANDÃO DE AZEREDO
[illegible]NHEIRO	FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI
[illegible]NHEIRO	HELIO BATISTA DOS SANTOS
[illegible]NHEIRO	JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI
[illegible]NHEIRO	LUIS CARLOS GOMES DOS SANTOS JUNIOR
[illegible]NHEIRO	LUIZ FERNANDO MACHADO
[illegible]NHEIRO	MANOEL SALVIANO SOBRINHO
[illegible]NHEIRO	MARCIO BITTAR
[illegible]NHEIRO	MARCUS PESTANA
[illegible]NHEIRO	NELSON MARCHEZAN JUNIOR
[illegible]NHEIRO	OTAVIO LEITE
[illegible]NHEIRO	PAULO ABI-AKEL
[illegible]NHEIRO	PAULO ROBERTO BAUER
[illegible]NHEIRO	SEVERINO SERGIO ESTELITA GUERRA
[illegible]NHEIRO	BRUNA DIAS FURLAN
[illegible]NHEIRO	RODRIGO BATISTA DE CASTRO
[illegible]NHEIRO	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
14
CPAD/SJD

[redacted]INHEIRO	PAULO ABI-AKEL
[redacted]INHEIRO	PAULO ROBERTO BAUER
[redacted]INHEIRO	PAULO ROBERTO BAUER
[redacted]INHEIRO	REINALDO AZAMBUJA
[redacted]INHEIRO	RUY CARNEIRO
[redacted]INHEIRO	SEVERINO SERGIO ESTELITA GUERRA
[redacted]INHEIRO	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
[redacted]INHEIRO	BONIFÁCIO JOSE TAMM DE ANDRADA
[redacted]INHEIRO	CARLAILE PEDROSA
[redacted]INHEIRO	CARLOS ALBERTO LEREIA
[redacted]INHEIRO	CARLOS ORLEANS BRANDAO JUNIOR
[redacted]INHEIRO	CARLOS SAMPAIO
[redacted]INHEIRO	CYRO MIRANDA GIFFORD JUNIOR
[redacted]INHEIRO	EDUARDO BARBOSA
[redacted]INHEIRO	EDUARDO BRANDÃO DE AZEREDO
[redacted]INHEIRO	FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI
[redacted]INHEIRO	JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI
[redacted]INHEIRO	LUIS CARLOS GOMES DOS SANTOS JUNIOR
[redacted]INHEIRO	LUIZ FERNANDO MACHADO
[redacted]INHEIRO	MANOEL SALVIANO SOBRINHO
[redacted]INHEIRO	MARCIO BITTAR
[redacted]INHEIRO	MARCUS PESTANA
[redacted]INHEIRO	NELSON MARCHEZAN JUNIOR
[redacted]INHEIRO	OTAVIO LEITE
[redacted]INHEIRO	PAULO ABI-AKEL
[redacted]INHEIRO	REINALDO AZAMBUJA
[redacted]INHEIRO	RUY CARNEIRO
[redacted]INHEIRO	SEVERINO SERGIO ESTELITA GUERRA
[redacted]INHEIRO	BRUNA DIAS FURLAN
[redacted]INHEIRO	CARLOS ALBERTO LEREIA
[redacted]INHEIRO	RODRIGO BATISTA DE CASTRO
[redacted]INHEIRO	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
[redacted]INHEIRO	BONIFÁCIO JOSE TAMM DE ANDRADA
[redacted]INHEIRO	CARLAILE PEDROSA
[redacted]INHEIRO	CARLOS ALBERTO LEREIA
[redacted]INHEIRO	CARLOS SAMPAIO
[redacted]INHEIRO	CYRO MIRANDA GIFFORD JUNIOR
[redacted]INHEIRO	EDUARDO BARBOSA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
fls. 15
CPAD/STJD

Estado do Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Ribas do Rio Pardo
Vara Única

Autos: 0800480-89.2012.8.12.0041
Exeqüente: Luis Claudio Brandao de Souza
Executado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB
Ação: Cumprimento Provisório de Sentença

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 16
OFICIAL/SJD

1) Intime-se o requerido, **na pessoa de seu advogado** (ou pessoalmente, caso não tenha advogado), para no prazo de 15 (quinze) dias pagar a quantia reclamada, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o valor da condenação devidamente atualizada e mais honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito atualizado, incluindo a multa de 10%, caso ultrapassado o prazo para pagamento voluntário.

2) Em caso de não pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo o oficial de justiça intimar o executado do auto de penhora e avaliação, na pessoa de seu advogado, que poderá oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 475-J, §§ 1º e 3º).

3) Havendo pedido de penhora *on line*, faça-se nova conclusão para análise do pedido.

4) Apresentada impugnação, a qual será processada em autos apartados, ***se tempestiva e garantido o juízo***, intime-se o autor/credor para responder à impugnação no prazo de 15 (quinze), em observância ao princípio da igualdade.

5) Após, faça-se concluso.

Ribas do Rio Pardo-MS, 01 de agosto de 2012.

Marcelo Guimarães Marques
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO GUIMARAES MARQUES. Liberado nos autos digitais por Marcelo Guimarães Marques, em 01/08/2012 às 16:17. Para

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Ribas do Rio Pardo
Vara Única

CARTA DE CITAÇÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 17
PROCESSO

Marcelo Guimarães Marques, Juiz(a) de Direito da Vara Única, da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Autos nº número do 0800480-89.2012.8.12.0041
Ação: Cumprimento Provisório de Sentença
Autor: Luis Claudio Brandão de Souza
Requerido: Partido da Social Democracia Brasileira- PSDB

Pela presente, extraída dos autos acima especificado, em trâmite por este Juízo, localizado na Avenida Aureliano Moura Brandão, 325, Edifício do Fórum desta comarca, Comunica a Vossa Senhoria, que fica CITADO de todo teor da inicial cujas cópias seguem anexas, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar a quantia reclamada no valor de R$ 88.830,09 (oitenta e oito mil oitocentos e trinta reais e nove centavos), sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o valor da condenação devidamente atualizada e mais honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito atualizado, incluindo a multa de 10%, caso ultrapassado o prazo para pagamento voluntário. 2) Em caso de não pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo o oficial de justiça intimar o executado do auto de penhora e avaliação, na pessoa de seu advogado, que poderá oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 475-J, §§ 1º e 3º).

Ribas do Rio Pardo, 01/10/2012

Selma Maria de Morais Rodrigues
Diretora de Cartório

Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB
Avenida L2 Sul, quadra 607, Edifício Metrópolis, cobertura 2, 2
Brasilia-DF
CEP 70200-670
0800480-89.2012.8.12.0041-001

ste documento é copia do original assinado digitalmente por SELMA MARIA DE MORAIS RODRIGUES. Liberado nos autos digitais por Selma Maria de Morais Rodrigues, em 02/10/2012 às):25. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800480-89.2012.8.12.0041 e o

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

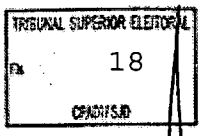

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0304/2012, foi publicada no Diário da Justiça nº 2752, do dia 16/10/2012, página 312/316, com circulação em 16/10/2012 e início do prazo em 17/10/2012, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dia	Término do prazo
Rodolfo Machado Moura (OAB 14360/DF)	15	31/10/2012
Afonso Assis Ribeiro (OAB 15010/DF)	15	31/10/2012

Teor do ato: " Intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado (ou Pessoalmente, caso não tenha advogado), para no prazo de 15 (quinze) dias pagar a quantia reclamada, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o valor da condenação devidamente atualizada e mais honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito atualizado, incluindo a multa de 10%, caso ultrapassado o prazo para pagamento voluntário."

Do que dou fé.
Ribas do Rio Pardo, 16 de outubro de 2012.

Escrivã(o) Judicial

ste documento é cópia do original assinado digitalmente por SELMA MARIA DE MORAIS RODRIGUES. Liberado nos autos digitais por Selma Maria de Morais Rodrigues, em 16/10/2012 às
:39. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800480-89.2012.8.12.0041 e o

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 19
CPAD/SJD

CORREIOS **AR** *AVISO DE RECEBIMENTO*

DESTINATÁRIO
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB
Avenida L2 Sul, quadra 607, Edifício Metrópolis, c, 2
70200-670, Brasília, DF

AR237640912BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Ofício Único
Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017., Nossa Senhora da Conceição I
79180-000, Ribas do Rio Pardo, MS

CARTA
9912293258-DR/MS
TJ/MS
CORREIOS

CDD/BRASÍLIA ASA SUL
25 OUT 2012
DR/BSB

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___h
2ª ___/___/___ ___:___h
3ª ___/___/___ ___:___h

ATENÇÃO
Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

DECLARACAO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
0800480-89.2012.8.12.0041-001 **(Proc. digital)**

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Geraldo Magela Gontijo
Agente de Correios
Matrícula: 8.129.671-1

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Maria Simões

DATA ENTREGA
25/10/12

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

ste documento é copia do original assinado digitalmente por SELMA MARIA DE MORAIS RODRIGUES. Liberado nos autos digitais por Selma Maria de Morais Rodrigues, em 14/11/2012 às
):13. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800480-89.2012.8.12.0041 e o

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Ribas do Rio Pardo
Vara Única

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 20
ASSESSORIA JURÍDICA

Autos n° 0800480-89.2012.8.12.0041
Ação: Cumprimento Provisório de Sentença

CERTIFICO e dou fé que decorreu o prazo em 03.12.2012, sem que o requerido pagasse a quantia reclamada. Nada mais.

Ribas do Rio Pardo (MS), 30 de janeiro de 2013.

Elisângela Silva de Araújo
Analista Judiciário

ste documento é cópia do original assinado digitalmente por ELISANGELA SILVA DE ARAUJO. Liberado nos autos digitais por Elisângela Silva de Araújo, em 30/01/2013 às 18:06. Para

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Ribas do Rio Pardo
Vara Única

TERMO DE JUNTADA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 21
ASSIST.

Processo: 0800480-89.2012.8.12.0041

Aos 15 de fevereiro de 2013, procedi a juntada da(s) peça(s) que segue(m). Eu, Selma Maria de Morais Rodrigues, juntei.

Ribas do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2013.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SELMA MARIA DE MORAIS RODRIGUES. Liberado nos autos digitais por Selma Maria de Morais Rodrigues, em 15/02/2013 às 11:56. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800480-89.2012.8.12.0041 e o

Luis Claudio Brandão de Souza

Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

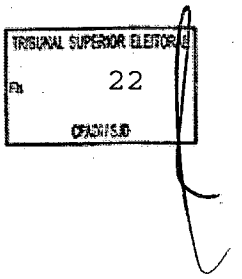

Processo nº 0800480-89.2012.8.12.0041

LUIS CLÁUDIO BRANDÃO DE SOUZA, já qualificado nos presentes autos vem com o devido respeito perante Vossa Excelência para o fim de se manifestar na forma que se segue:

Apresenta-se logo abaixo o demonstrativo atualizado do débito do executado em face ao exeqüente, em razão da decisão judicial que foi proferida, vejamos:

ITEM	VALOR (EM R$)
1 – VALOR DA CONDENAÇÃO.	30000,00
1.1 – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M, DESDE A INTERPOSIÇÃO DA AÇÃO EM fev/2005 - (53,55%).	16065,71
1.2 – JUROS MORA DESDE A CITAÇÃO EM maio/2005 - (92%).	42380,45
SUB-TOTAL 1	88446,16

Rua Eduardo Machado Metelo, 415 – B. Chácara Cachoeira - Campo Grande/MS
CEP.: 79040-830.
e-mail.: luizclaudiobs@hotmail.com
Tel.: (67) 3326-6596/9982-1614
Advogado Associado à Agência Brasileira de Defesa de Direitos e Promoção de Justiça-ABDJUS*
www.justodireito.com.br
*Prática com indicação deferida para o VI Prêmio Innovare(2009)

ste documento é copia do original assinado digitalmente por LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA e PDDE - 11072000050038. Protocolado em 14/02/2013 às 15:15, sob o número
'RRP13800003562 , e liberado nos autos digitais por Selma Maria de Morais Rodrigues, em 15/02/2013 às 12:00. Para acessar os autos processuais, acesse o site

Luis Claudio Brandão de Souza

Advogado

2. VALOR DOS HONORÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA.	3000,00
2.1 – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M, DESDE À SENTENÇA, EM DEZ/2009– (%)	774,26
2.2 – JUROS DE MORA DESDE A SENTENÇA, EM DEZ/2009 – (%).	1396,47
SUB-TOTAL 2	5170,73
3. CUSTAS ADIANTADAS(FLS. 275 DOS AUTOS PRINCIPAIS).	926,61
3.1 – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M DESDE NOV/2005 (52,9%)	490,33
SUB-TOTAL 3	1416,94
4. MULTA DO ART. 475-J DO CPC(10%)	9503,38
5. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RELATIVOS AO PRESENTE INCIDENTE(10%)	9503,38
TOTAL GERAL DEVIDO	**114.040,59**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 23
DIVERSOS

Em face ao exposto, é que se requer:

a) Tendo-se em conta o não oferecimento do depósito necessários a dar cumprimento à decisão judicial, pede-se que seja efetuada a penhora de **numerário(dinheiro)** do executado, no valor de **R$ 114.040,59(cento e quatorze mil e quarenta reais e cinquenta e nove centavos),** a ser bloqueado por meio do sistema Bacen-Jud, em face da ordem de preferência legal, indicando para tanto, recursos financeiros

Rua Eduardo Machado Metelo, 415 – B. Chácara Cachoeira - Campo Grande/MS
CEP.: 79040-830.
e-mail.: luizclaudiobs@hotmail.com
Tel.: (67) 3326-6596/9982-1614
Advogado Associado à Agência Brasileira de Defesa de Direitos e Promoção de Justiça-ABDJUS*
www.justodireito.com.br
***Prática com indicação deferida para o VI Prêmio Innovare(2009)**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA e PDDE - 11072000050038. Protocolado em 14/02/2013 às 15:15, sob o número PRRP13800003562 , e liberado nos autos digitais por Selma Maria de Morais Rodrigues, em 15/02/2013 às 12:00. Para acessar os autos processuais, acesse o site

Luis Claudio Brandão de Souza

Advogado

existentes em nome do PSDB, diversos do fundo partidário, vez que consoante o art. 141 do Estatuto do PSDB, além do Fundo Partidário, os recursos financeiros do Partido serão oriundos de, contribuições dos filiados, titulares de mandatos eletivos ou de funções na administração pública; doações de pessoas físicas e jurídicas; rendimentos dos serviços decorrentes de atividades partidárias e de eventos organizados para obtenção de fundos. Tais recursos por força da Resolução TSE nº 521/2011, são contabilizados pelo código 1.1.2.01, e consoante se pode verificar pelo documento já colacionado aos autos, que trata da prestação de contas de 2011 do PSDB, são movimentados por meio de contas distintas daquela utilizada para o recebimento de valores do Fundo Partidário, as quais são contabilizadas usando o código 1.1.1.01.02.01.

Nestes Termos, Clamando por Efetividade, Pede Deferimento.

Campo Grande, 7 de fevereiro de 2013.

Luis Claudio Brandão de Souza

OAB/MS 6928

Rua Eduardo Machado Metelo, 415 – B. Chácara Cachoeira - Campo Grande/MS
CEP.: 79040-830.
e-mail.: luizclaudiobs@hotmail.com
Tel.: (67) 3326-6596/9982-1614
Advogado Associado à Agência Brasileira de Defesa de Direitos e Promoção de Justiça-ABDJUS*
www.justodireito.com.br
*Prática com indicação deferida para o VI Prêmio Innovare(2009)

ste documento é copia do original assinado digitalmente por LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA e PDDE - 11072000050038. Protocolado em 14/02/2013 às 15:15, sob o número
'RRP13800003562 , e liberado nos autos digitais por Selma Maria de Morais Rodrigues, em 15/02/2013 às 12:00. Para acessar os autos processuais, acesse o site

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Ribas do Rio Pardo
Vara Única

TERMO DE CONCLUSÃO

Processo nº 0800480-89.2012.8.12.0041

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
fls. 25

Aos 18 de março de 2013, faço estes Autos conclusos ao Doutor Marcelo Guimarães Marques, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul. Eu, _____ Selma Maria de Morais Rodrigues, Escrivão/Diretor de Cartório, lavrei o presente termo e subscrevi.

ste documento é cópia do original assinado digitalmente por SELMA MARIA DE MORAIS RODRIGUES. Liberado nos autos digitais por Selma Maria de Morais Rodrigues, em 18/03/2013 às
):58. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800480-89.2012.8.12.0041 e o

Estado do Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Ribas do Rio Pardo
Vara Única

Autos: 0800480-89.2012.8.12.0041
Requerente: Luis Claudio Brandao de Souza
Requerido: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 26
ASSESSORIA

Defiro o requerimento de penhora *on line* e determino que seja efetuada a constrição judicial através do Sistema BacenJud.

Restando frustrado o bloqueio ou sendo bloqueado valor insuficiente, intime-se a parte-exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Com ou sem manifestação, voltem os autos imediatamente conclusos para análise de transferência ou desbloqueio do numerário.

Por outro lado, restando o bloqueio positivo, desde já converto em penhora o valor bloqueado e determino a intimação do executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Deverá ainda ser realizada a imediata transferência do valor bloqueado (se integral) à Conta Única do TJ/MS; para transferência, providencie o cartório, se ainda não o fez, abertura de subconta vinculada aos presentes autos.

Havendo impugnação, dê-se vista à parte exequente para se manifestar sobre a mesma no prazo de 15 (quinze) dias.

Às providências.

Ribas do Rio Pardo/MS 07 de maio de 2013.

Marcelo Guimarães Marques
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO GUIMARAES MARQUES. Liberado nos autos digitais por Marcelo Guimarães Marques, em 07/05/2013 às 17:00. Para

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubt.marcelog terça-feira, 30/04/2013

Conferência de Dados para Inclusão de Minuta de Bloqueio de Valores

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 27
ASSINATURA

Verifique os Dados Abaixo Antes de Protocolar ou Confirmar a Inclusão da Minuta

Número do Processo:	08004808920128120041
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE MS
Vara/Juízo:	4019 - V. UNICA RIBAS DO RIO PARDO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARCELO GUIMARÃES MARQUES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Luiz C. B. de Souza

Dados do bloqueio

Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta)
03.653.474/0001-20 : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA	114.040,59	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Senha do Juiz Solicitante (Obrigatória para Protocolamento):

Confirmar inclusão da minuta | Corrigir Dados da Minuta | Cancelar Inclusão da Minuta

Protocolar

ste documento é copia do original assinado digitalmente por MARCELO GUIMARAES MARQUES. Liberado nos autos digitais por Marcelo Guimarães Marques, em 07/05/2013 às 17:00. Para

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

ejubt.marcelog
terça-feira, 07/05/2013

Detalhamento de Minuta para Ordens Judiciais de Desbloqueios, Transferências e/ou Reiterações, para Bloqueio de Valores

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 28
ASSESSORIA

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Aguardando protocolamento** As ações de transferências, desbloqueios e reiterações selecionadas devem ser protocoladas para que as mesmas possam ser submetidas às instituições financeiras.
Número do Protocolo:	20130001229870
Número do Processo:	08004808920128120041
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE MS
Vara/Juízo:	4019 - V. UNICA RIBAS DO RIO PARDO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARCELO GUIMARÃES MARQUES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Luiz C. B. de Souza

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

03.653.474/0001-20 - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R$228.081,18] **[Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
03/05/2013 10:40	Bloq. Valor	MARCELO GUIMARÃES MARQUES	114.040,59	(12) Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo. 114.040,59	114.040,59	06/05/2013 05:25
Transferir valor **Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL** **Agência:1310** **Tipo créd. jud:Geral**			**114.040,59**	**Aguardando Protocolamento**	-	-

BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO GUIMARAES MARQUES. Liberado nos autos digitais por Marcelo Guimarães Marques, em 07/05/2013 às 17:01. Para

					Remanescente (R$)	
03/05/2013 10:40	Bloq. Valor	MARCELO GUIMARÃES MARQUES	114.040,59	(01) Cumprida integralmente. 114.040,59	114.040,59	06/05/2013 22:54
Desbloquear valor			**114.040,59**	**Aguardando Protocolamento**	-	-

BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
03/05/2013 10:40	Bloq. Valor	MARCELO GUIMARÃES MARQUES	114.040,59	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/05/2013 19:21

BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
03/05/2013 10:40	Bloq. Valor	MARCELO GUIMARÃES MARQUES	114.040,59	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/05/2013 04:35

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:	MARCELO GUIMARÃES MARQUES

Senha do Juiz Solicitante (Obrigatória no Caso de Protocolamento):

Corrigir Dados da Minuta | Excluir Minuta | Protocolar

Marcar Ordem Como Não Lida | Dados do Bloqueio Original

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

ste documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO GUIMARAES MARQUES. Liberado nos autos digitais por Marcelo Guimarães Marques, em 07/05/2013 às 17:01. Para

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Ribas do Rio Pardo
Vara Única

CARTA DE INTIMAÇÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
fls. 30
PROCESSO

Marcelo Guimarães Marques, Juiz(a) de Direito da Vara Única, da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Autos nº 0800480-89.2012.8.12.0041 -
Ação: Cumprimento Provisório de Sentença
Autor: Luis Claudio Brandao de Souza
Requerido: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

Pela presente, extraída dos autos acima especificado, em trâmite por este Juízo, localizado na Avenida Aureliano Moura Brandão, 325, Edifício do Fórum desta comarca, fica Vossa Senhoria INTIMADO **sobre a decisão a penhora efetuada, para querendo, oferecer impugnação no prazo de 15(quinze) dias**

Ribas do Rio Pardo, 17/05/2013

Assinado digitalmente
Rose Mary Aparecida de Araujo
Analista judiciário
por determinação da Portaria 07/2013

Partido da Social Democracia Brasileira - PSDBPartido da Social Democracia Brasileira - PSDBAvenida L2 Sul, quadra 607, Edifício Metrópolis, cobertura 2, 2
Brasilia-DF
CEP 70200-670
Avenida L2 Sul, quadra 607, Edifício Metrópolis, cobertura 2, 2
Brasilia-DF
CEP 70200-670
0800480-89.2012.8.12.0041-002

ste documento é copia do original assinado digitalmente por ROSE MARY APARECIDA DE ARAUJO. Liberado nos autos digitais por Rose Mary Aparecida de Araújo, em 17/05/2013 às 16:48.
ara acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800480-89.2012.8.12.0041 e o código

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 31
ASSINATURA

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0106/2013, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rodolfo Machado Moura (OAB 14360/DF)	D.J
Afonso Assis Ribeiro (OAB 15010/DF)	D.J

Teor do ato: "Intimação do executado acerca da penhora efetuada, bem como para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias"

Do que dou fé.
Ribas do Rio Pardo, 27 de maio de 2013.

Escrivã(o) Judicial

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSE MARY APARECIDA DE ARAUJO. Liberado nos autos digitais por Rose Mary Aparecida de Araújo, em 27/05/2013 às 17:47.
Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do; informe o processo 0800480-89.2012.8.12.0041 e o código

TJ/MS - COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO
Certidão - Processo 0800480-89.2012.8.12.0041

Emitido em: 29/05/2013 13:08
Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 32
CPAD/TSE

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0106/2013, foi publicada no Diário da Justiça nº 2892, do dia 29/05/2013, página 291/296, com circulação em 29/05/2013 e início do prazo em 03/06/2013, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
30/05/2013 - Corpus Christi - Prorrogação
31/05/2013 - Portaria 35, de 23 de janeiro de 2013 - Prorrogação

Advogado	Prazo em dia	Término do prazo
Rodolfo Machado Moura (OAB 14360/DF)	15	17/06/2013
Afonso Assis Ribeiro (OAB 15010/DF)	15	17/06/2013

Teor do ato: "Intimação do executado acerca da penhora efetuada, bem como para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias"

Do que dou fé.
Ribas do Rio Pardo, 29 de maio de 2013.

Escrivã(o) Judicial

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELSO MIGUEL DIAS PEREIRA. Liberado nos autos digitais por Elso Miguel Dias Pereira, em 29/05/2013 às 13:08. Para

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Ribas do Rio Pardo
Vara Única

TERMO DE JUNTADA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 33
ASSESSORIA

Processo: 0800480-89.2012.8.12.0041

Aos 14 de agosto de 2013, procedi a juntada da(s) peça(s) que segue(m). Eu, Paulo Henrique Siqueira de Rezende, juntei.

Ribas do Rio Pardo, 14 de agosto de 2013.

ste documento é copia do original assinado digitalmente por MARZIA ALMEIDA SAMHA SANTOS. Liberado nos autos digitais por Paulo Henrique Siqueira de Rezende, em 14/08/2013 às):17. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800480-89.2012.8.12.0041 e o

DIG 2

PSDB
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 34
ASSINATURA

Ref. Processo nº 0800480-89.2012.8.12.0041 (Cumprimento de Sentença)

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB - DIRETÓRIO NACIONAL, já qualificado nos autos do processo em referência, vem, com o respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de V. Exa., por intermédio dos advogados subscritos *in fine*, considerando que o cumprimento da sentença se efetivou com a penhora da quantia de R$ 114.040,59, efetuada nas contas correntes nºs 45-0, 4545-4 e 454545-1, todas da agência 2945-9, do Banco do Brasil, **requerer** o desbloqueio da penhora em excesso com a restituição do valor total de R$ 70.514,15, penhorado nas contas correntes nºs 53571-8 e 04975-1, ambas da agência 0198, do Banco Itaú.

Termos em que,
Pede deferimento.

De Brasília – DF para Ribas do Rio Pardo – MS, 09 de agosto de 2013.

AFONSO ASSIS RIBEIRO
OAB/DF nº 15.010

GUSTAVO KANFFER
OAB/DF nº 20.839

PSDB – Comissão Executiva Nacional
SCAS Qd. 607, Ed. Metrópolis, Mód. B, Cob, 02, CEP 70.200-670, Brasília-DF.
Telefone: (61) 3424-0500; Fax: (61) 3424-0515; www.psdb.org.br; tucano@psdb.org.br

041 PROV 0800480-89.2012.8.12.0041 130813 0954 02
ste documento é cópia do original assinado digitalmente por MARZIA ALMEIDA SAMHA SANTOS. Liberado nos autos digitais por Paulo Henrique Siqueira de Rezende, em 14/08/2013 às 0:30. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800480-89.2012.8.12.0041 e o

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 35
ASSESSORIA

CORREIOS **AR** *AVISO DE RECEBIMENTO*

DESTINATÁRIO
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB
Avenida L2 Sul, quadra 607, Edifício Metrópolis, c, 2
70200-670, Brasília, DF

AR314136655BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Ofício Único
Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017., Nossa Senhora da Conceição I
79180-000, Ribas do Rio Pardo, MS

CARTA
9912293258-DR/MS
TJ/MS
CORREIOS

30 JUL

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª ____/____/____ ____:____h
2ª ____/____/____ ____:____h
3ª ____/____/____ ____:____h

ATENÇÃO
Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

DECLARACAO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
0800480-89.2012.8.12.0041-002 **(Proc. digital)**

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

RUBRICA E MATRÍCULA DC CARTEIRO
Antônio Francisco Sousa do Rego
Ag. de Oper. Atv. Carteiro
Matrícula 8.131.743-7

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Joana F. Rocha

DATA ENTREGA
24/07/13

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

ste documento é cópia do original assinado digitalmente por MARZIA ALMEIDA SAMHA SANTOS. Liberado nos autos digitais por Paulo Henrique Siqueira de Rezende, em 15/08/2013 às 1:27. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800480-89.2012.8.12.0041 e o

Estado do Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Ribas do Rio Pardo
Vara Única

Autos: 0800480-89.2012.8.12.0041
Requerente: Luis Claudio Brandao de Souza
Requerido: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB
Ação: Cumprimento Provisório de Sentença

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 36
OFICIALIZADO

1- Compulsando os autos, vê-se que o requerido requereu a liberação dos valores bloqueados em excesso nestes autos, no entanto, tal desbloqueio já foi determinado conforme se verifica no documento de fl. 178-9.

2- Intimem-se as partes para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e tornem conclusos.

Às providências.

Ribas do Rio Pardo/MS, 12 de setembro de 2013.

Marcelo Guimarães Marques
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO GUIMARAES MARQUES. Liberado nos autos digitais por Marcelo Guimarães Marques, em 12/09/2013 às 13:29. Para

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 37
CPAD/TSE

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0200/2013, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Claudio Brandao de Souza (OAB 6928/MS)	D.J
Afonso Assis Ribeiro (OAB 15010/DF)	D.J
Rodolfo Machado Moura (OAB 14360/DF)	D.J

Teor do ato: "Intimação das partes acerca do despacho de fl. 186: 1- Compulsando os autos, vê-se que o requerido requereu a liberação dos valores bloqueados em excesso nestes autos, no entanto, tal desbloqueio já foi determinado conforme se verifica no documento de fl. 178-9. 2- Intimem-se as partes para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco)dias."

Do que dou fé.
Ribas do Rio Pardo, 27 de setembro de 2013.

Escrivã(o) Judicial

ste documento é copia do original assinado digitalmente por SELMA MARIA DE MORAIS RODRIGUES. Liberado nos autos digitais por Selma Maria de Morais Rodrigues, em 27/09/2013 às
):49. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800480-89.2012.8.12.0041 e o

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 38
ASSINATURA

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0200/2013, foi publicada no Diário da Justiça nº 2975, do dia 01/10/2013, página 366 a 372, com circulação em 01/10/2013 e início do prazo em 02/10/2013, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dia	Término do prazo
Luis Claudio Brandao de Souza (OAB 6928/MS)	5	07/10/2013
Afonso Assis Ribeiro (OAB 15010/DF)	5	07/10/2013
Rodolfo Machado Moura (OAB 14360/DF)	5	07/10/2013

Teor do ato: "Intimação das partes acerca do despacho de fl. 186: 1- Compulsando os autos, vê-se que o requerido requereu a liberação dos valores bloqueados em excesso nestes autos, no entanto, tal desbloqueio já foi determinado conforme se verifica no documento de fl. 178-9. 2- Intimem-se as partes para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco)dias."

Do que dou fé.
Ribas do Rio Pardo, 2 de outubro de 2013.

Escrivã(o) Judicial

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SELMA MARIA DE MORAIS RODRIGUES. Liberado nos autos digitais por Selma Maria de Morais Rodrigues, em 02/10/2013 às 09:28. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800480-89.2012.8.12.0041 e o

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Ribas do Rio Pardo
Vara Única

TERMO DE JUNTADA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 39
CPAD/TSE/DF

Processo: 0800480-89.2012.8.12.0041

Aos 10 de outubro de 2013, procedi a juntada da(s) peça(s) que segue(m). Eu, Paulo Henrique Siqueira de Rezende, juntei.

Ribas do Rio Pardo, 10 de outubro de 2013.

ste documento é cópia do original assinado digitalmente por MARZIA ALMEIDA SAMHA SANTOS. Liberado nos autos digitais por Paulo Henrique Siqueira de Rezende, em 10/10/2013 às 3:33. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800480-89.2012.8.12.0041 e o

Luis Claudio Brandão de Souza

Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

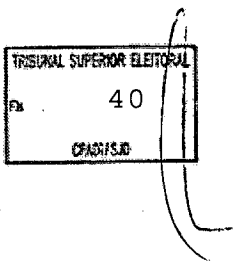

Processo nº 0800480-89.2012.8.12.0041

LUIS CLÁUDIO BRANDÃO DE SOUZA, já qualificado nos presentes autos vem com o devido respeito perante Vossa Excelência para o fim de se manifestar na forma que se segue:

Excelência, consta às fls. 171 desses autos que em 15/2/13 foi promovida a juntada da petição de fls. 172/174, na qual era demonstrado o valor do crédito(R$ 114.040,59) devidamente atualizado até 31/1/13.

Ocorre que a penhora desse valor(R$ 114.040,59) somente veio a ocorrer em 6/5/13, consoante demonstra o documento de fls. 178.

Sendo assim entre a indicação do valor do crédito atualizado e a efetiviação da constrição, decorreram três meses sem que houvesse a incidência de juros e correção monetária.

Dessa forma, acrescendo-se ao valor do débito de R$ 114.040,59(atualizado até 31/1/13), juros de 1% ao mês relativos aos meses de fevereiro/13, março/13 e abril/13, bem como a correção monetária pelo IGP-M relativa a esse período, veremos que para a satisfação integral do débito, falta a importância de R$ 4184,71, consoante demonstrado abaixo:

Rua Eduardo Machado Metelo, 415 – B. Chácara Cachoeira - Campo Grande/MS
CEP.: 79040-830.
e-mail.: luizclaudiobs@hotmail.com
Tel.: (67) 3326-6596/9982-1614
Advogado Associado à Agência Brasileira de Defesa de Direitos e Promoção de Justiça-ABDJUS*
www.justodireito.com.br
***Prática com indicação deferida para o VI Prêmio Innovare(2009)**

ste documento é copia do original assinado digitalmente por LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA e PDDE - 11072000050038. Protocolado em 02/10/2013 às 14:07, sob o número 'RRP13800037858 , e liberado nos autos digitais por Paulo Henrique Siqueira de Rezende, em 10/10/2013 às 08:44. Para acessar os autos processuais, acesse o site

Luis Claudio Brandão de Souza

Advogado

ITEM	VALOR EM R$
VALOR DO DÉBITO EM 31/1/13	114.040,59
IGP-M DE FEV/13 ATÉ ABR/13(0,65%)	741,26
JUROS 1%a.m.(3%)	3443,45
TOTAL ATUALIZADO ATÉ 30/4/13	118.225,30
DIFERENÇA A SER PENHORADA	**4.184,71**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
41
FLS.
OFICIO

Em face ao exposto é que se requer:

a) A expedição de alvará, preferencialmente por meio de TED, a fim de liberar a quantia já constritada e que se encontra depositada em conta judicial devidamente remunerada, remetendo tais valores para a seguinte conta:

Banco: CEF(104)

Agência: 2228(Av. Mato Grosso)

Conta-corrente: 6838-5

C.P.F.: 405098341-91.

Nome: Luis Claudio Brandão de Souza.

b) A constrição da diferença acima demonstrada de R$ 4184,71, por meio do BACENJUD.

Nestes Termos, Respeitosamente, Pede Deferimento.

Campo Grande, 1 de outubro de 2013.

Luis Claudio Brandão de Souza

OAB/MS nº 6928

Rua Eduardo Machado Metelo, 415 – B. Chácara Cachoeira - Campo Grande/MS
CEP.: 79040-830.
e-mail.: luizclaudiobs@hotmail.com
Tel.: (67) 3326-6596/9982-1614
Advogado Associado à Agência Brasileira de Defesa de Direitos e Promoção de Justiça-ABDJUS*
www.justodireito.com.br
***Prática com indicação deferida para o VI Prêmio Innovare(2009)**

ste documento é copia do original assinado digitalmente por LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA e PDDE - 11072000050038. Protocolado em 02/10/2013 às 14:07, sob o número
'RRP13800037858 , e liberado nos autos digitais por Paulo Henrique Siqueira de Rezende, em 10/10/2013 às 08:44. Para acessar os autos processuais, acesse o site

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Ribas do Rio Pardo
Vara Única

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 42
ASSESSORIA

Autos n° 0800480-89.2012.8.12.0041
Ação: Cumprimento Provisório de Sentença

CERTIFICO e dou fé que decorreu o prazo em 07.10.2013, sem que a parte requerida se manifestasse a respeito da intimação de fls. 188. Nada mais.

Ribas do Rio Pardo-MS, 15 de outubro de 2013.

Elisângela Silva de Araújo
Analista Judiciário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELISANGELA SILVA DE ARAUJO. Liberado nos autos digitais por Elisângela Silva de Araújo, em 15/10/2013 às 10:18. Para

Estado do Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Ribas do Rio Pardo
Vara Única

Autos nº 0800480-89.2012.8.12.0041
Ação: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: Luis Claudio Brandao de Souza
Executado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 43

Sobre o pedido de fl. 190 diga o devedor em 05 dias.

Ribas do Rio Pardo - MS, 24 de outubro de 2013

Marcelo Guimarães Marques
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

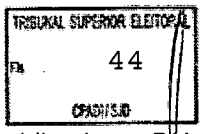

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0220/2013, foi publicada no Diário da Justiça nº 2996, do dia 04/11/2013, página 320/322, com circulação em 04/11/2013 e início do prazo em 05/11/2013, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dia	Término do prazo
Luis Claudio Brandao de Souza (OAB 6928/MS)		
Afonso Assis Ribeiro (OAB 15010/DF)	5	11/11/2013
Rodolfo Machado Moura (OAB 14360/DF)	5	11/11/2013

Teor do ato: "Sobre o pedido de fl. 190 diga o devedor em 05 dias."

Do que dou fé.
Ribas do Rio Pardo, 4 de novembro de 2013.

Escrivã(o) Judicial

ste documento é copia do original assinado digitalmente por ELSO MIGUEL DIAS PEREIRA. Liberado nos autos digitais por Elso Miguel Dias Pereira, em 04/11/2013 às 15:31. Para

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Ribas do Rio Pardo
Vara Única

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 45
CPAD/TSE

Autos n° 0800480-89.2012.8.12.0041
Ação: Cumprimento Provisório de Sentença

CERTIFICO e dou fé que decorreu o prazo em 11.11.2013, sem que o devedor se manifestasse a respeito da intimação de fls. 194. Nada mais.

Ribas do Rio Pardo (MS), 03 de dezembro de 2013.

Elisângela Silva de Araújo
Analista Judiciário
assinado digitalmente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELISANGELA SILVA DE ARAUJO. Liberado nos autos digitais por Elisângela Silva de Araújo, em 03/12/2013 às 11:14. Para

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Ribas do Rio Pardo
Vara Única

TRANSFERÊNCIA DE CARGA
Retorno da carga ao Juiz Titular

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
fls. 46
PROCESSO

Autos: **0800480-89.2012.8.12.0041**
Ação: **Cumprimento Provisório de Sentença**
Parte autora: **Luis Claudio Brandao de Souza**
Parte ré: **Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB**

Na presente data procedi o retorno dos autos, vindos por transferência de carga, ao juiz titular, em razão do término da substituição.

Ribas do Rio Pardo, 15 de janeiro de 2014

Selma Maria de Morais Rodrigues
Chefe de Cartório

ste documento é copia do original assinado digitalmente por SELMA MARIA DE MORAIS RODRIGUES. Liberado nos autos digitais por Selma Maria de Morais Rodrigues, em 15/01/2014 às)47. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800480-89.2012.8.12.0041 e o

Estado do Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Ribas do Rio Pardo
Vara Única

Autos: 0800480-89.2012.8.12.0041
Requerente: Luis Claudio Brandao de Souza
Requerido: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB
Ação: Cumprimento Provisório de Sentença

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 47
ASSINADO

Indefiro o pedido de levantamento dos valores penhorados nos autos, pois trata-se de execução provisória.

Posto isso, intime-se o exequente para carrear aos autos memória de cálculo atualizada do valor que ainda entende devido, bem como, para que preste caução suficiente e idônea se houver pretensão de levantar o valor constritado nos autos, no prazo de 10 *(dez)* dias.

Após, tornem conclusos.

Às providências.

Intime-se o devedor desse despacho.

Ribas do Rio Pardo/MS, 05 de fevereiro de 2014.

Marcelo Guimarães Marques
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO GUIMARAES MARQUES. Liberado nos autos digitais por Marcelo Guimarães Marques, em 05/02/2014 às 22:04. Para

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 48
ASSESSORIA

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0030/2014, foi publicada no Diário da Justiça nº 3063, do dia 24/02/2014, página 357/360, com circulação em 24/02/2014 e início do prazo em 25/02/2014, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dia	Término do prazo
Luis Claudio Brandao de Souza (OAB 6928/MS) Afonso Assis Ribeiro (OAB 15010/DF) Rodolfo Machado Moura (OAB 14360/DF)	10	06/03/2014

Teor do ato: "Indefiro o pedido de levantamento dos valores penhorados nos autos, pois trata-se de execução provisória. Posto isso, intime-se o exequente para carrear aos autos memória de cálculo atualizada do valor que ainda entende devido, bem como, para que preste caução suficiente e idônea se houver pretensão de levantar o valor constritado nos autos, no prazo de 10 (dez) dia"

Do que dou fé.
Ribas do Rio Pardo, 24 de fevereiro de 2014.

Escrivã(o) Judicial

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELSO MIGUEL DIAS PEREIRA. Liberado nos autos digitais por Elso Miguel Dias Pereira, em 24/02/2014 às 18:24. Para

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Ribas do Rio Pardo
Vara Única

TERMO DE JUNTADA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 49
ASSISTÊNCIA

Processo: 0800480-89.2012.8.12.0041

Aos 28 de fevereiro de 2014, procedi a juntada da(s) peça(s) que segue(m). Eu, Paulo Henrique Siqueira de Rezende, juntei.

Ribas do Rio Pardo, 28 de fevereiro de 2014.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELSO MIGUEL DIAS PEREIRA. Liberado nos autos digitais por Paulo Henrique Siqueira de Rezende, em 28/02/2014 às 10:08.
Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800480-89.2012.8.12.0041 e o código

Luis Claudio Brandão de Souza

Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

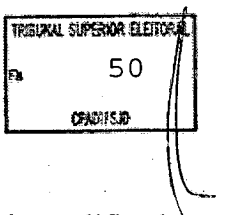

Processo nº 0800480-89.2012.8.12.0041

LUIS CLÁUDIO BRANDÃO DE SOUZA, já qualificado nos presentes autos vem com o devido respeito perante Vossa Excelência para o fim de se manifestar na forma que se segue:

SOBRE TRATAR-SE DE CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA:

Às fls. 172/174, consta o pedido de penhora efetuado em 14/2/2013.

Às fls. 177/179 consta a penhora *on line* efetuada em maio de 2013, conforme decisão deste douto Juízo de fls. 176.

Às fls. 190/191, consta nosso pedido de liberação dos valores constritados, bem como o pedido de reforço de penhora no importe de R$ 4184,71, decorrente do diferimento entre o pedido da penhora, cujos valores foram atualizados até 31/1/13 e a sua efetivação ocorrida em 6/5/13, ou seja, cerca de três meses depois, sobre o qual não houve incidência de juros nem correção monetária sobre a condenação.

Às fls. 193 Vossa Excelência determinou que o executado se manifestasse sobre a pretensão de reforço de penhora e de liberação dos valores constritados.

Às fls. 195 consta certidão dando conta que o executado não se manifestou nos autos.

Rua Eduardo Machado Metelo, 415 – B. Chácara Cachoeira - Campo Grande/MS
CEP.: 79040-830.
e-mail.: luizclaudiobs@hotmail.com
Tel.: (67) 3326-6596/9982-1614
Advogado Associado à Agência Brasileira de Defesa de Direitos e Promoção de Justiça-ABDJUS*
www.justodireito.com.br
***Prática com indicação deferida para o VI Prêmio Innovare(2009)**

ste documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 21/02/2014 às 16:41, sob o
imero WRRP14800007542 , e liberado nos autos digitais por Paulo Henrique Siqueira de Rezende, em 28/02/2014 às 10:11. Para acessar os autos processuais, acesse o site

Luis Claudio Brandão de Souza

Advogado

Às fls. 197 Vossa Excelência indeferiu a pretensão do autor, ao argumento de que tratava-se de execução provisória.

Contudo, TRATA-SE DE CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA, senão vejamos:

DEFINITIVO
51
OFÍCIO

O recurso especial manejado pelo executado, foi autuado como processo eletrônico no E.STJ, tendo tramitado como processo AREsp nº 155894, UF: MS-REGISTRO: 2012/0053642-2.

Consoante atestam os registros do E. STJ, esse referido processo transitou em julgado em 26/03/2013, tendo ensejado em 04/04/2013 a expedição do OFÍCIO Nº 006295/2013-CD3T, que encaminhou à origem as peças do processo transitado em julgado.

O que ensejou o envio do ofício nº 80010, o qual foi protocolado sob o código RRP013000010901 nos autos do processo principal nº 0550320-88.2005.8.12.0041 (041.05.550320-0), o qual deu ensejo ao presente incidente de cumprimento de sentença.

Em face ao referido ofício, esse douto Juízo em 18/06/2013, proferiu despacho de mero expediente determinando o arquivamento do feito com as cautelas de praxe, o que acabou ocorrendo mediante a remessa do referido processo para a Caixa 1613.

Verifica-se assim, que diversamente do que consta em vosso r. despacho de fls. 197, trata-se de cumprimento definitivo de sentença e não provisório

SOBRE A NECESSIDADE DE REFORÇO DA PENHORA A FIM DE DAR INTEGRAL CUMPRIMENTO À SENTENÇA:

Rua Eduardo Machado Metelo, 415 – B. Chácara Cachoeira - Campo Grande/MS
CEP.: 79040-830.
e-mail.: luizclaudiobs@hotmail.com
Tel.: (67) 3326-6596/9982-1614
Advogado Associado à Agência Brasileira de Defesa de Direitos e Promoção de Justiça-ABDJUS*
www.justodireito.com.br
*Prática com indicação deferida para o VI Prêmio Innovare(2009)

ste documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 21/02/2014 às 16:41, sob o imero WRRP14800007542 , e liberado nos autos digitais por Paulo Henrique Siqueira de Rezende, em 28/02/2014 às 10:11. Para acessar os autos processuais, acesse o site

Luis Claudio Brandão de Souza

Advogado

Consoante já assinalado retro, às fls. 190/191, consta nosso pedido de liberação dos valores constritados, bem como o pedido de reforço de penhora no importe de R$ 4184,71, decorrente do diferimento entre o pedido da penhora, cujos valores foram atualizados até 31/1/13 e a sua efetivação ocorrida em 6/5/13, ou seja, cerca de três meses depois, sobre o qual não houve incidência de juros nem correção monetária sobre a condenação.

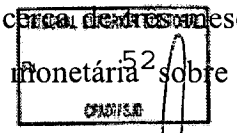

Veja que as contas apresentadas às fls. 172/174 estavam atualizadas até 31/1/13, contudo a penhora somente veio a ocorrer em 6/5/13(fls. 177/179), havendo portanto, um período de cerca de três meses sem incidência de juros e correção monetária sobre a condenação.

Assim, demonstra-se abaixo aquilo que resta penhorar a fim de dar integral cumprimento à r. sentença proferida por este douto Juízo:

ITEM	VALOR EM R$
(A) VALOR DO DÉBITO EM 31/1/13	114.040,59
(B) IGP-M DE FEV/13 ATÉ 30/ABR/13(0,65%)	741,26
(C)JUROS 1%a.m.(3%)	3443,45
(D) TOTAL ATUALIZADO ATÉ 30/4/13	118.225,30
(E) DIFERENÇA A SER PENHORADA À ÉPOCA(MAIO/13) (D – A)	**4.184,71**
(F) IGP-M DESDE MAIO/13 (4,8%)	200,86
(G) JUROS DE MORA DESDE MAIO/13 (9%)	394,70
(H) COTA REPRESENTATIVA DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DE 10%	478,02
(H) TOTAL A SER CONSTRITATO EM REFORÇO DE PENHORA	**5258,29**

Rua Eduardo Machado Metelo, 415 – B. Chácara Cachoeira - Campo Grande/MS
CEP.: 79040-830.
e-mail.: luizclaudiobs@hotmail.com
Tel.: (67) 3326-6596/9982-1614
Advogado Associado à Agência Brasileira de Defesa de Direitos e Promoção de Justiça-ABDJUS*
www.justodireito.com.br
*Prática com indicação deferida para o VI Prêmio Innovare(2009)

ste documento é copia do original assinado digitalmente por LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 21/02/2014 às 16:41, sob o
imero WRRP14800007542 , e liberado nos autos digitais por Paulo Henrique Siqueira de Rezende, em 28/02/2014 às 10:11. Para acessar os autos processuais, acesse o site

Luis Claudio Brandão de Souza

Advogado

Em face ao exposto, é que se requer:

a) A expedição de alvará de imediato, preferencialmente por meio de TED, a fim de liberar a quantia já constritada e que se encontra depositada em conta judicial devidamente remunerada, remetendo tais valores para a seguinte conta:

fls. 53

Banco: CEF(104)

Agência: 2228(Av. Mato Grosso)

Conta-corrente: 6838-5

C.P.F.: 405098341-91.

Nome: Luis Claudio Brandão de Souza.

b) A constrição da diferença de R$ **5258,29**, por meio do BACENJUD.

Nestes Termos, Clamando por Efetividade, Pede Deferimento.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2014.

Luis Claudio Brandão de Souza

OAB/MS 6928

Rua Eduardo Machado Metelo, 415 – B. Chácara Cachoeira - Campo Grande/MS
CEP.: 79040-830.
e-mail.: luizclaudiobs@hotmail.com
Tel.: (67) 3326-6596/9982-1614
Advogado Associado à Agência Brasileira de Defesa de Direitos e Promoção de Justiça-ABDJUS*
www.justodireito.com.br
***Prática com indicação deferida para o VI Prêmio Innovare(2009)**

ste documento é copia do original assinado digitalmente por LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 21/02/2014 às 16:41, sob o
imero WRRP14800007542 , e liberado nos autos digitais por Paulo Henrique Siqueira de Rezende, em 28/02/2014 às 10:11. Para acessar os autos processuais, acesse o site

Luis Claudio Brandão de Souza

Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

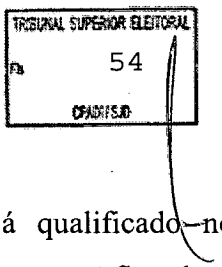

Processo nº 0800480-89.2012.8.12.0041

LUIS CLÁUDIO BRANDÃO DE SOUZA, já qualificado nos presentes autos vem com o devido respeito perante Vossa Excelência para o fim de se manifestar na forma que se segue:

Junta-se em anexo os documentos a que fizemos menção em nossa manifestação imediatamente anterior, os quais comprovam o trânsito em julgado da r. sentença, devidamente confirmada pelo *v.* acórdão do E. TJMS.

Assim, reitera-se o pedido de expedição de alvará relativamente aos valores já constritados e também para que seja promovida a penhora da diferença haja vista que as contas apresentadas às fls. 172/174 estavam atualizadas até 31/1/13, contudo a penhora somente veio a ocorrer em 6/5/13(fls. 177/179), havendo portanto, um período de cerca de três meses sem incidência de juros e correção monetária sobre a condenação, o qual implica numa diferença de R$ 5285,29, conforme se demonstra a seguir:

ITEM	VALOR EM R$
(A) VALOR DO DÉBITO EM 31/1/13	114.040,59
(B) IGP-M DE FEV/13 ATÉ 30/ABR/13(0,65%)	741,26
(C)JUROS 1%a.m.(3%)	3443,45
(D) TOTAL ATUALIZADO ATÉ 30/4/13	118.225,30
(E) DIFERENÇA A SER PENHORADA À ÉPOCA(MAIO/13) (D – A)	**4.184,71**

Rua Eduardo Machado Metelo, 415 – B. Chácara Cachoeira - Campo Grande/MS
CEP.: 79040-830.
e-mail.: luizclaudiobs@hotmail.com
Tel.: (67) 3326-6596/9982-1614
Advogado Associado à Agência Brasileira de Defesa de Direitos e Promoção de Justiça-ABDJUS*
www.justodireito.com.br
***Prática com indicação deferida para o VI Prêmio Innovare(2009)**

ste documento é copia do original assinado digitalmente por LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 13/03/2014 às 15:52, sob o imero WRRP14800010047 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 17/03/2014 às 15:01. Para acessar os autos processuais, acesse o site

Luis Claudio Brandão de Souza

Advogado

(F) IGP-M DESDE MAIO/13 (4,8%)	200,86
(G) JUROS DE MORA DESDE MAIO/13 (9%)	394,70
(H) COTA REPRESENTATIVA DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DE 10%	478,02
(H) TOTAL A SER CONSTRITATO EM REFORÇO DE PENHORA	**5258,29**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
55

Em face ao exposto, é que se requer:

a) A expedição de alvará de imediato, preferencialmente por meio de TED, a fim de liberar a quantia já constritada e que se encontra depositada em conta judicial devidamente remunerada, remetendo tais valores para a seguinte conta:

Banco: CEF(104)

Agência: 2228(Av. Mato Grosso)

Conta-corrente: 6838-5

C.P.F.: 405098341-91.

Nome: Luis Claudio Brandão de Souza.

b) A constrição da diferença de R$ **5258,29**, por meio do BACENJUD.

Nestes Termos, Clamando por Efetividade, Pede Deferimento.

Campo Grande, 13 de março de 2014.

Luis Claudio Brandão de Souza

OAB/MS 6928

Rua Eduardo Machado Metelo, 415 – B. Chácara Cachoeira - Campo Grande/MS
CEP.: 79040-830.
e-mail.: luizclaudiobs@hotmail.com
Tel.: (67) 3326-6596/9982-1614
Advogado Associado à Agência Brasileira de Defesa de Direitos e Promoção de Justiça-ABDJUS*
www.justodireito.com.br
***Prática com indicação deferida para o VI Prêmio Innovare(2009)**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 13/03/2014 às 15:52, sob o número WRRP14800010047 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 17/03/2014 às 15:01. Para acessar os autos processuais, acesse o site

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 56
CPAD/SJD

Of. n. 643.01.1027/2013 Campo Grande, 11 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Encaminhamos a Vossa Excelência ofício oriundo do Superior Tribunal de Justiça, que encaminha peças do ARESP nº 155894/MS, em anexo, referente aos autos de Agravo de Instrumento Em Recurso Especial nº 0550320-88.2005.8.12.0041/50002 (origem: **041055503200**), para providências.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Adriana Santos de Oliveira
Coordenadora de Remessa aos Tribunais Superiores

041 RREV RREO.13.00001090-1 120413 1324 30

Ao
Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ribas do Rio Pardo
Ribas do Rio Pardo – MS

Superior Tribunal de Justiça

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 57
ORIGINAL

Ofício n. 006295/2013-CD3T

Brasília, 4 de abril de 2013.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL n. 155894/MS (2012/0053642-2)
RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
PROC. : 20100327763000102, 20100327763, 41055503200,
ORIGEM : 20100327763000100, 20100327763000101
AGRAVANTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA PSDB
AGRAVADO : LUIZ CLÁUDIO BRANDÃO DE SOUZA

Senhor(a) Diretor(a)

Encaminho a Vossa Senhoria peças geradas nesta Corte, referentes ao processo eletrônico em epígrafe, dentre as quais constam a(s) decisão(ões) e a certidão de trânsito em julgado, em cumprimento ao artigo 14 da Resolução n. 1, publicada no DJe em 11.2.2010.

Atenciosamente,

Maria Auxiliadora Ramalho da Rocha
Coordenadora da Terceira Turma

Senhor(a)
Diretor(a) da Subsecretaria Judiciária
do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul
Avenida Mato Grosso, Bloco 13 - Parque dos Poderes
79031-902 Campo Grande – MS

2013.12012951-9 090413 1A39 04

Documento eletrônico VDA7286638 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º Inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA, COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA Assinado em: 04/04/2013 12:08:38
Código de Controle do Documento: A96C2218-5CDD-45E7-8C47-98DB542E95D2

Superior Tribunal de Justiça

REGISTRADO SOB Nº 2012/0053642-2 /MS

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 58
ASSESSORIA JURÍDICA

CERTIDÃO

Certifico que os presentes autos foram registrados, digitalizados e armazenados no Sistema Integrado da Atividade Judiciária do Superior Tribunal de Justiça, passando a tramitar de forma eletrônica, nos termos do art. 13, *caput*, da Resolução n. 01 de 10.2.2010, e ora estão sendo devolvidos à origem, onde deverão aguardar o julgamento desta Corte, conforme o parágrafo primeiro do referido dispositivo .

Brasília, 30 de março de 2012.

STJ - COORDENADORIA DE REGISTRO DE PROCESSOS RECURSAIS

TERMO DE REMESSA

Faço, nesta data, remessa dos presentes autos à origem.

Brasília, 30 de março de 2012.

STJ - COORDENADORIA DE REGISTRO DE PROCESSOS RECURSAIS

(*) Documento assinado eletronicamente por FULVIO ROBERTO JULIÃO DA SILVA MOREIRA, nos termos do Art.1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/03/2012 às 17:48:03 , usuário: FULVIO ROBERTO JULIÃO DA SILVA MOREIRA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 155.894 - MS (2012/0053642-2)

RELATOR	:	**MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE	:	PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA PSDB
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO BRUNO MARIETTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	LUIZ CLÁUDIO BRANDÃO DE SOUZA
ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO BRANDÃO DE SOUZA (EM CAUSA PRÓPRIA)

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 59
ORIENTAÇÃO

DECISÃO

1.- PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA PSDB interpõe Agravo contra decisão que, na origem, não admitiu recurso especial fundamentado nas alíneas *a* e *c* do permissivo constitucional, interposto contra LUIZ CLÁUDIO BRANDÃO DE SOUZA, manejado contra Acórdão julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Rel. Des. DORIVAL RENATO PAVAN, assim ementado (e-STJ Fls. 492):

> *AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO NO MOMENTO PROCESSUAL ADEQUADO - PRECLUSÃO.*
>
> *I) Rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, quando se constata que a parte deixou de interpor agravo de instrumento contra a decisão interlocutória que enfrentou a matéria, incidindo na espécie a preclusão temporal, que inviabiliza a reforma mediante uma nova decisão judicial. Incidência da preclusão. Inteligência do artigo 183 do CPC.*
>
> *II) Preliminar rejeitada.*
>
> *MÉRITO - COLIGAÇÃO ENTRE PARTIDOS POLÍTICOS OBSTADA POR CONDUTA DESLEAL DE UM DELES, IMPEDINDO O LANÇAMENTO DA CANDIDATURA DO AUTOR - FALTA DE ÉTICA - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ, PROBIDADE E CONFIANÇA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS. RECURSO IMPROVISO - SENTENÇA MANTIDA.*
>
> *I) Transparecendo dos autos que, após a formalização de proposta e de coligação, o partido age de maneira desleal, esvaziando, em clara falta de ética, as legítimas expectativas*

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/03/2013 às 18:13:41 , usuário: VALÉRIA DE FÁTIMA SANTANA MELLO

Documento eletrônico VDA7095899 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º Inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Sidnei Beneti Assinado em: 05/03/2013 15:13:14
Publicação no DJe/STJ nº 1240 de 07/03/2013. Código de Controle do Documento: 3E5B060C-44F3-420A-ABC2-096CCEEA59D3

da outra parte, deve ser responsabilizado.

II) Comportamento malicioso que viola os princípios da boa-fé objetiva, da probidade e da confiança, os quais patrocinam a ação sem abuso, sem obstrução, sem causar lesão a ninguém.

III) Conduta fraudulenta que culminou em prejuízos de ordem moral ao autor, eis que, tendo expirado o prazo legal para novas deliberações, acabou excluído das eleições.

IV) Dano moral puro, in re ipsa, pois decorrente da mera existência do fato, não sendo exigível a demonstração de prejuízo advindo de tal.

V) Recurso a que se nega provimento, com a manutenção da sentença.

Os Embargos de Declaração interpostos pelo ora Agravante foram rejeitados (e-STJ Fls. 534/541).

2.- Nas razões de seu Recurso Especial, alegou a Agravante violação dos artigos 17, § 1º, da Constituição Federal e 6º, 7º, 8º c/c 93, § 2º, do Código Eleitoral, além de divergência jurisprudencial.

É o relatório.

3.- O inconformismo não prospera.

4.- Observe-se, de início, quanto à alegada ofensa ao art. 17, § 1º, da Carta Magna, que é incabível a apreciação de matéria constitucional em sede de recurso especial, sob pena de usurpação da competência do Eg. Supremo Tribunal Federal, nos termos do que dispõe o art. 102, III, da Magna Carta. Anote-se:

> *"TRIBUTÁRIO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE ENERGIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 150 DA CF. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DA SUPREMA CORTE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIÃO. PRINCIPAL MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.*
>
> *1. Não cabe ao Superior Tribunal de Justiça apreciar matéria de cunho constitucional, - violação do art. 150, IV, da CF - cuja competência é exclusiva da Suprema Corte, nos termos do artigo 102*

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/03/2013 às 18:13:41 pelo usuário: VALÉRIA DE FÁTIMA SANTANA MELLO

Documento eletrônico VDA7095899 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Sidnei Beneti Assinado em: 05/03/2013 15:13:14
Publicação no DJe/STJ nº 1240 de 07/03/2013. Código de Controle do Documento: 3E5B060C-44F3-420A-ABC2-096CCEEA59D3

da Constituição Federal.

(...)

3. Recurso especial conhecido em parte e não provido."

(REsp 1.122.808/SC, Relator o eminente Ministro CASTRO MEIRA, DJe 17.05.2010).

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 660
ASSINO

5.- O conteúdo normativos dos demais dispositivos invocados nas razões do apelo nobre, não foram objeto de debate no Acórdão recorrido e no Acórdão dos Embargos de Declaração, carecendo, portanto, do necessário prequestionamento viabilizador do recurso especial.

É de salientar que não basta à parte discorrer sobre os dispositivos legais que entende afrontados. Não examinada pela instância ordinária a matéria objeto do especial, apesar da interposição de Embargos de Declaração, não servindo de fundamento à conclusão adotada pelo Tribunal local. Desatendido, portanto, o requisito do prequestionamento, nos termos da Súmula 211 desta Corte.

6.- Por fim, não houve demonstração de dissídio jurisprudencial, diante da falta do exigido cotejo analítico entre os julgados mencionados, de maneira que inviável o inconformismo apontado pela alínea c do permissivo constitucional.

7.- Ante o exposto, nos termos do art. 544, § 4º, II, a, do CPC, nega-se provimento ao Agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/03/2013 às 18:13:41 , usuário: VALÉRIA DE FÁTIMA SANTANA MELLO

Documento eletrônico VDA7095899 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Sidnei Beneti Assinado em: 05/03/2013 15:13:14
Publicação no DJe/STJ nº 1240 de 07/03/2013. Código de Controle do Documento: 3E5B060C-44F3-420A-ABC2-096CCEEA59D3

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 155894/MS

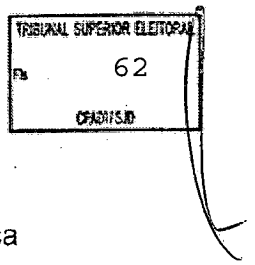

PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 06/03/2013 a r. decisão de fls. 658 e considerada publicada na data abaixo mencionada, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006. Certifico, ainda, que foi(foram) intimado(s) o Ministério Público Federal e, caso figurem como parte dos presentes autos, a União, a Fazenda Nacional, e as Entidades Federais elencadas no art. 17, da Lei nº 10.910/04, com a expedição de Mandado de Intimação, conforme determina a lei em vigor.
Brasília, 07 de março de 2013.

COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA
*Assinado por GILMAR ARAÚJO DE SOUZA
em 07 de março de 2013 às 08:02:39

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/03/2013 às 08:04:4[illegible]lo usuário: GILMAR ARAÚJO DE SOUZA

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 155894/MS

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE REMESSA

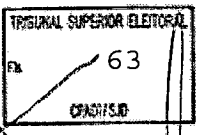

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado.

Remeto as peças geradas neste Tribunal (da Certidão de Digitalização ao Trânsito em Julgado)à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL nesta data.

Brasília - DF, 26 de março de 2013

COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA

*Assinado por ALBERTO RAMOS DA SILVA
em 26 de março de 2013 às 09:44:36

3 Volume(s)
0 Apenso(s)

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/03/2013 às 09:44:47 pelo usuário: ALBERTO RAMOS DA SILVA

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Ribas do Rio Pardo
Vara Única

TERMO DE CONCLUSÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 64

Processo nº 0800480-89.2012.8.12.0041

Aos 27 de março de 2014, faço estes Autos conclusos ao Doutor Marcelo Guimarães Marques, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul. Eu, _____ Selma Maria de Morais Rodrigues, Escrivão/Diretor de Cartório, lavrei o presente termo e subscrevi.

ste documento é copia do original assinado digitalmente por SELMA MARIA DE MORAIS RODRIGUES. Liberado nos autos digitais por Selma Maria de Morais Rodrigues, em 27/03/2014 às
l:19. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800480-89.2012.8.12.0041 e o

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Ribas do Rio Pardo
Vara Única

TRANSFERÊNCIA DE CARGA

Juiz em substituição

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 65
CPAD/SJD

Autos: **0800480-89.2012.8.12.0041**
Ação: **Cumprimento Provisório de Sentença**
Parte autora: **Luis Claudio Brandao de Souza**
Parte ré: **Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB**

Na presente data procedi a transferência da titularidade da conclusão dos presentes autos, em razão de férias, ao Juiz designado pelo Conselho Superior da Magistratura para responder por este ofício de justiça, Maurício Petrauski.

Ribas do Rio Pardo, 12 de maio de 2014

Selma Maria de Morais Rodrigues
Escrivão/Diretor de Cartório

ste documento é copia do original assinado digitalmente por SELMA MARIA DE MORAIS RODRIGUES. Liberado nos autos digitais por Selma Maria de Morais Rodrigues, em 12/05/2014 às
):53. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800480-89.2012.8.12.0041 e o

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Ribas do Rio Pardo
Vara Única

TRANSFERÊNCIA DE CARGA
Retorno da carga ao Juiz Titular

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 66
PROCESSO

Autos: **0800480-89.2012.8.12.0041**
Ação: **Cumprimento Provisório de Sentença**
Parte autora: **Luis Claudio Brandao de Souza**
Parte ré: **Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB**

Na presente data procedi o retorno dos autos, vindos por transferência de carga, ao juiz titular, em razão do término da substituição.

Ribas do Rio Pardo, 10 de junho de 2014

Selma Maria de Morais Rodrigues
Chefe de Cartório

ste documento é copia do original assinado digitalmente por SELMA MARIA DE MORAIS RODRIGUES. Liberado nos autos digitais por Selma Maria de Morais Rodrigues, em 10/06/2014 às):48. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800480-89.2012.8.12.0041 e o

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Ribas do Rio Pardo
Vara Única

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 67
ASSUNTO

Autos nº 0800480-89.2012.8.12.0041
Ação: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: Luis Claudio Brandao de Souza

Sobre a alegação de se tratar de execução definitiva certifique o cartório e diga a parte devedora em até 05 dias. Intime-se o devedor sobre o valor complementar pedido à fl. 205.

Ao autor para atualizar o valor que entende devido, sob pena de não ter fim esse processo executivo, pois entre o pedido do credor e constrição decorre prazo que depois precisa ser atualizado. Por isso, decorrido o prazo de 05 dias para o credor atualizar o crédito, façam os autos conclusos na **fila de processo urgentes.**

Intimem-se.

Ribas do Rio Pardo -MS, 13 de junho de 2014

Marcelo Guimarães Marques
Juiz de Direito

ste documento é copia do original assinado digitalmente por MARCELO GUIMARAES MARQUES. Liberado nos autos digitais por Marcelo Guimarães Marques, em 13/06/2014 às 17:08. Para

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Ribas do Rio Pardo
Vara Única

CERTIDÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 68
ASSISTENTE

Autos nº 0800480-89.2012.8.12.0041
Ação: Cumprimento Provisório de Sentença

CERTIFICO, para os devidos fins, que em consulta ao autos principais verifiquei que já houve julgamento do Agravo de Instrumento e as cópias do acórdão e certidão de trânsito relativo ao Agravo de Instrumento encontram-se às folhas 206/213 .

Ribas do Rio Pardo - MS, 12 de agosto de 2014.

(assinado digitalmente)
Rose Mary Aparecida de Araújo
Analista Judiciário

ste documento é copia do original assinado digitalmente por ROSE MARY APARECIDA DE ARAUJO. Liberado nos autos digitais por Rose Mary Aparecida de Araújo, em 12/08/2014 às 14:32.
ara acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800480-89.2012.8.12.0041 e o código

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 69
OFICIALIZADO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0111/2014, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Claudio Brandao de Souza (OAB 6928/MS)	D.J
Afonso Assis Ribeiro (OAB 15010/DF)	D.J
Rodolfo Machado Moura (OAB 14360/DF)	D.J

Teor do ato: "Intimação da parte devedora para se manifestar acerca da certidão retro no prazo de 05 dias. Bem como sobre o valor complementar pedido à fl. 205."

Do que dou fé.
Ribas do Rio Pardo, 14 de agosto de 2014.

Escrivã(o) Judicial

ste documento é copia do original assinado digitalmente por ROSE MARY APARECIDA DE ARAUJO. Liberado nos autos digitais por Rose Mary Aparecida de Araújo, em 14/08/2014 às 18:02.
ara acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800480-89.2012.8.12.0041 e o código

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 70

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0111/2014, foi publicada no Diário da Justiça nº 3175, do dia 18/08/2014, página 306/310, com circulação em 18/08/2014 e início do prazo em 19/08/2014, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Luis Claudio Brandao de Souza (OAB 6928/MS)		
Afonso Assis Ribeiro (OAB 15010/DF)	5	25/08/2014
Rodolfo Machado Moura (OAB 14360/DF)	5	25/08/2014

Teor do ato: "Intimação da parte devedora para se manifestar acerca da certidão retro no prazo de 05 dias. Bem como sobre o valor complementar pedido à fl. 205."

Do que dou fé.
Ribas do Rio Pardo, 18 de agosto de 2014.

Escrivã(o) Judicial

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSE MARY APARECIDA DE ARAUJO. Liberado nos autos digitais por Rose Mary Aparecida de Araújo, em 18/08/2014 às 12:35.
Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800480-89.2012.8.12.0041 e o código

LUIS CLAUDIO BRANDÃO DE SOUZA

Advogado e Economista

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

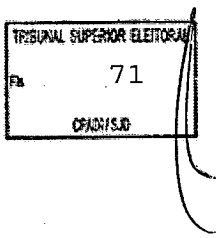

Processo nº 0800480-89.2012.8.12.0041

LUIS CLÁUDIO BRANDÃO DE SOUZA, já qualificado nos presentes autos vem com o devido respeito perante Vossa Excelência para o fim de se manifestar na forma que se segue:

O valor atualizado do saldo a ser objeto de reforço de penhora é o seguinte:

ITEM	VALOR EM R$
(A) VALOR DO DÉBITO EM 31/1/13	114.040,59
(B) IGP-M DE FEV/13 ATÉ 30/ABR/13(0,65%)	741,26
(C)JUROS 1%a.m.(3%)	3443,45
(D) TOTAL ATUALIZADO ATÉ 30/4/13	118.225,30
(E) DIFERENÇA A SER PENHORADA À ÉPOCA(MAIO/13) (D – A)	**4.184,71**
(F) IGP-M DESDE MAIO/13 (15,7%)	656,99
(G) JUROS DE MORA DESDE MAIO/13 (14%)	677,84
(H) COTA REPRESENTATIVA DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DE 10%	551,95

Rua Eduardo Machado Metelo, 415 – B. Chácara Cachoeira - Campo Grande/MS
CEP.: 79040-830.
e-mail.: luizclaudiobs@hotmail.com
Tel.: (67) 3326-6596/9982-1614
Advogado Associado à Agência Brasileira de Defesa de Direitos e Promoção de Justiça-ABDJUS*
www.justodireito.com.br
*Prática com indicação deferida para o VI Prêmio Innovare(2009)

ste documento é copia do original assinado digitalmente por LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 27/08/2014 às 14:23, sob o
imero WRRP14800040183 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 27/08/2014 às 16:17. Para acessar os autos processuais, acesse o site

LUIS CLAUDIO BRANDÃO DE SOUZA

Advogado e Econômista

(H) TOTAL A SER CONSTRITATO EM REFORÇO DE PENHORA	**6071,49**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 72
CPA/DIFS.ID

Em face ao exposto, é que se requer:

a) A expedição de alvará de imediato, preferencialmente por meio de TED, a fim de liberar a quantia já constritada e que se encontra depositada em conta judicial devidamente remunerada, remetendo tais valores, incontroversos, para a seguinte conta:

Banco: CEF(104)

Agência: 2228(Av. Mato Grosso)

Conta-corrente: 6838-5

C.P.F.: 405098341-91.

Nome: Luis Claudio Brandão de Souza.

b) A constrição da diferença de R$ **6071,49**, por meio do BACENJUD.

Nestes Termos, Clamando por Efetividade, Pede Deferimento.

Campo Grande, 25 de agosto de 2014.

Luis Claudio Brandão de Souza

OAB/MS 6928

Rua Eduardo Machado Metelo, 415 – B. Chácara Cachoeira - Campo Grande/MS
CEP.: 79040-830.
e-mail.: luizclaudiobs@hotmail.com
Tel.: (67) 3326-6596/9982-1614
Advogado Associado à Agência Brasileira de Defesa de Direitos e Promoção de Justiça-ABDJUS*
www.justodireito.com.br
***Prática com indicação deferida para o VI Prêmio Innovare(2009)**

ste documento é copia do original assinado digitalmente por LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 27/08/2014 às 14:23, sob o
imero WRRP14800040183 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 27/08/2014 às 16:17. Para acessar os autos processuais, acesse o site

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Ribas do Rio Pardo
Vara Única

Autos: 0800480-89.2012.8.12.0041
Requerente: Luis Claudio Brandao de Souza
Requerido: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB
Ação: Cumprimento Provisório de Sentença

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 73
ASSESSORIA

DECISÃO

Compulsando os autos verifica-se que houve a constrição de R$114.040,59 *(cento e quatorze mil e quarenta reais e cinquenta e nove centavos)*, sendo que devidamente intimado para apresentar impugnação (f.182), o executado requereu a restituição do valor bloqueado em excesso.

Conforme constou no despacho de f.186, já havia ocorrido o desbloqueio do valor em excesso.

O exequente requereu o levantamento do valor constritado (f.190/191). Intimado para se manifestar sobre o requerimento (f.194), o executado deixou o prazo transcorrer *in albis* (f.195).

O pedido de levantamento foi indeferido, pois tratava-se de execução provisória (f.197).

O exequente se manifestou argumentando que trata-se de execução definitiva (f.200/203), juntando os documentos (f.204/213).

A serventia certificou que já houve o trânsito em julgado do recurso interposto pelo executado (f.218).

Intimado sobre o teor da certidão retro e o valor complementar cobrado pelo exequente (f.220), o executado não se manifestou.

Modelo 177315 - Endereço: Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, Nossa Senhora da Conceição I - CEP 79180-000, Fone: (67) 3238-1242, Ribas do Rio Pardo-MS - E-mail: rrp-1v@tjms.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EVANDRO ENDO. Liberado nos autos digitais por Evandro Endo, em 10/11/2014 às 17:48. Para acessar os autos processuais,

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Ribas do Rio Pardo
Vara Única

Posto isso, considerando que trata-se de execução definitiva, bem como, ao fato de que o executado apesar de devidamente intimado por mais de uma vez, não ofereceu qualquer resistência à pretensão do exequente, **DEFIRO** o pedido de levantamento do valor penhorado nos autos.

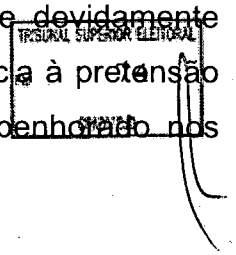

Intimem-se.

Após, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente, conforme dados informados às f.222.

Em seguida, intime-se o exequente para carrear aos autos memória de cálculo atualizada do valor que entende devido, no prazo de 10 *(dez)* dias.

Cumpridas todas as determinações precedentes, tornem conclusos.

Ribas do Rio Pardo-MS, 10 de novembro de 2014.

Evandro Endo
Juiz Substituto

Modelo 177315 - Endereço: Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, Nossa Senhora da Conceição I - CEP 79180-000, Fone: (67) 3238-1242, Ribas do Rio Pardo-MS - E-mail: rrp-1v@tjms.jus.br

ste documento é copia do original assinado digitalmente por EVANDRO ENDO. Liberado nos autos digitais por Evandro Endo, em 10/11/2014 às 17:48. Para acessar os autos processuais,

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 75
OFICIALIZADO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0144/2014, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Claudio Brandao de Souza (OAB 6928/MS)	D.J
Afonso Assis Ribeiro (OAB 15010/DF)	D.J
Rodolfo Machado Moura (OAB 14360/DF)	D.J

Teor do ato: "Posto isso, considerando que trata-se de execução definitiva, bem como, ao fato de que o executado apesar de devidamente intimado por mais de uma vez, não ofereceu qualquer resistência à pretensão do exequente, DEFIRO o pedido de levantamento do valor penhorado nos autos. Intimem-se."

Do que dou fé.
Ribas do Rio Pardo, 13 de novembro de 2014.

Escrivã(o) Judicial

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELISANGELA MOREIRA DA CRUZ. Liberado nos autos digitais por Elisangela Moreira da Cruz, em 13/11/2014 às 16:55. Para

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 76
ASSESSORIA

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0144/2014, foi publicada no Diário da Justiça nº 3236, do dia 17/11/2014, página f.282/283, com circulação em 17/11/2014 e início do prazo em 18/11/2014, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Luis Claudio Brandao de Souza (OAB 6928/MS)	5	24/11/2014
Afonso Assis Ribeiro (OAB 15010/DF)	5	24/11/2014
Rodolfo Machado Moura (OAB 14360/DF)	5	24/11/2014

Teor do ato: "Posto isso, considerando que trata-se de execução definitiva, bem como, ao fato de que o executado apesar de devidamente intimado por mais de uma vez, não ofereceu qualquer resistência à pretensão do exequente, DEFIRO o pedido de levantamento do valor penhorado nos autos. Intimem-se."

Do que dou fé.
Ribas do Rio Pardo, 17 de novembro de 2014.

Escrivã(o) Judicial

ste documento é copia do original assinado digitalmente por ELISANGELA MOREIRA DA CRUZ. Liberado nos autos digitais por Elisangela Moreira da Cruz, em 17/11/2014 às 07:18. Para

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 77
ASSINATURA

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0155/2014, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Claudio Brandao de Souza (OAB 6928/MS)	D.J
Afonso Assis Ribeiro (OAB 15010/DF)	D.J
Rodolfo Machado Moura (OAB 14360/DF)	D.J

Teor do ato: "intime-se o exequente para carear aos autos memória de cálculo atualizada do valor que entende devido, no prazo de 10 (dez) "

Do que dou fé.
Ribas do Rio Pardo, 17 de dezembro de 2014.

Escrivã(o) Judicial

ste documento é copia do original assinado digitalmente por ROSE MARY APARECIDA DE ARAUJO. Liberado nos autos digitais por Rose Mary Aparecida de Araújo, em 17/12/2014 às 15:43.
ara acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800480-89.2012.8.12.0041 e o código

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 78
ASSINATURA

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0155/2014, foi publicada no Diário da Justiça nº 3259, do dia 19/12/2014, página 416/420, com circulação em 19/12/2014 e início do prazo em 21/01/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/12/2014 à 31/12/2014 - Lei 3.056/05 - Suspensão
01/01/2015 à 06/01/2015 - Lei 3.056/05 - Suspensão
07/01/2015 à 20/01/2015 - Provimento N. 330, de 16/09/2014 - Suspensão

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Luis Claudio Brandao de Souza (OAB 6928/MS) Afonso Assis Ribeiro (OAB 15010/DF) Rodolfo Machado Moura (OAB 14360/DF)	10	30/01/2015

Teor do ato: "intime-se o exequente para carear aos autos memória de cálculo atualizada do valor que entende devido, no prazo de 10 (dez) "

Do que dou fé.
Ribas do Rio Pardo, 8 de janeiro de 2015.

Escrivã(o) Judicial

Este documento é copia do original assinado digitalmente por JOSEFA MARIA SANTANA. Liberado nos autos digitais por Josefa Maria Santana, em 08/01/2015 às 18:12. Para acessar os

LUIS CLAUDIO BRANDÃO DE SOUZA

Advogado e Economista

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

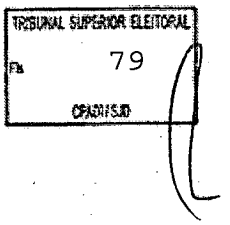

Processo nº 0800480-89.2012.8.12.0041

LUIS CLÁUDIO BRANDÃO DE SOUZA, já qualificado nos presentes autos vem com o devido respeito perante Vossa Excelência para o fim de se manifestar na forma que se segue:

Em atenção ao vosso r. despacho, segue em anexo a memória de cálculo relativa à diferença devida e cujo pagamento importará na quitação completa da obrigação oriunda da decisão judicial cujo cumprimento é perseguido por meio do presente incidente processual.

Esclarece-se mais uma vez que a pretensão de penhora de dinheiro com vistas ao pagamento da diferença devida, decorre do fato de que as contas apresentadas às fls. 172/174 estavam atualizadas até 31/1/13, contudo a penhora somente veio a ocorrer em 6/5/13(fls. 177/179), havendo portanto, um período de cerca de três meses sem incidência de juros e correção monetária sobre a condenação, o qual implica numa diferença de R$ 6030,48, conforme se demonstra a seguir:

Rua Eduardo Machado Metelo, 415 – B. Chácara Cachoeira - Campo Grande/MS
CEP.: 79040-830.
e-mail.: luizclaudiobs@hotmail.com
Tel.: (67) 3326-6596/9982-1614
Advogado Associado à Agência Brasileira de Defesa de Direitos e Promoção de Justiça-ABDJUS*
www.justodireito.com.br
***Prática com indicação deferida para o VI Prêmio Innovare(2009)**

ste documento é copia do original assinado digitalmente por LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 23/01/2015 às 11:27, sob o
imero WRRP15080003235 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 23/01/2015 às 11:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site

LUIS CLAUDIO BRANDÃO DE SOUZA

Advogado e Economista

ITEM	VALOR EM R$
(A) VALOR DO DÉBITO EM 31/1/13	114.040,59
(B) IGP-M DE FEV/13 ATÉ 30/ABR/13(0,65%)	741,26
(C)JUROS 1%a.m.(3%)	3443,45
(D) TOTAL ATUALIZADO ATÉ 30/4/13	118.225,30
(E) DIFERENÇA A SER PENHORADA À ÉPOCA(MAIO/13) (D – A)	**4.184,71**
(F) IGP-M DESDE MAIO/13 (10,09%)	422,23
(G) JUROS DE MORA DESDE MAIO/13 (9%)	875,32
(H) COTA REPRESENTATIVA DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DE 10%	548,22
(H) TOTAL A SER CONSTRITATO EM REFORÇO DE PENHORA	**6030,48**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
80
FLS.

Em face ao exposto, é que se requer:

a) A constrição da referida diferença de R$ 6030,48(seis mil e trinta reais e quarenta e oito centavos) por meio do BACENJUD, e a expedição de alvará em favor do requerente por meio de TED, remetendo tais valores para a seguinte conta:

Banco: CEF(104)

Agência: 2228(Av. Mato Grosso)

Conta-corrente: 6838-5

C.P.F.: 405098341-91.

Nome: Luis Claudio Brandão de Souza.

Rua Eduardo Machado Metelo, 415 – B. Chácara Cachoeira - Campo Grande/MS
CEP.: 79040-830.
e-mail.: luizclaudiobs@hotmail.com
Tel.: (67) 3326-6596/9982-1614
Advogado Associado à Agência Brasileira de Defesa de Direitos e Promoção de Justiça-ABDJUS*
www.justodireito.com.br
*Prática com indicação deferida para o VI Prêmio Innovare(2009)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 23/01/2015 às 11:27, sob o número WRRP15080003235 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 23/01/2015 às 11:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site

LUIS CLAUDIO BRANDÃO DE SOUZA
Advogado e Economista

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Campo Grande, 23 de janeiro de 2015.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
81
CPAD/SJD

Luis Claudio Brandão de Souza
OAB/MS 6928

Rua Eduardo Machado Metelo, 415 – B. Chácara Cachoeira - Campo Grande/MS
CEP.: 79040-830.
e-mail.: luizclaudiobs@hotmail.com
Tel.: (67) 3326-6596/9982-1614
Advogado Associado à Agência Brasileira de Defesa de Direitos e Promoção de Justiça-ABDJUS*
www.justodireito.com.br
*Prática com indicação deferida para o VI Prêmio Innovare(2009)

ste documento é copia do original assinado digitalmente por LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 23/01/2015 às 11:27, sob o
imero WRRP15080003235 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 23/01/2015 às 11:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Ribas do Rio Pardo
Vara Única

TRANSFERÊNCIA DE CARGA
Juiz em substituição

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 82
CPAD/TSJD

Autos: **0800480-89.2012.8.12.0041**
Ação: **Cumprimento Provisório de Sentença**
Parte autora: **Luis Claudio Brandao de Souza**
Parte ré: **Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB**

Na presente data procedi a transferência da titularidade da conclusão dos presentes autos, em razão de férias/licença, ao Juiz designado pelo Conselho Superior da Magistratura para responder por este ofício de justiça.

Ribas do Rio Pardo, 04 de maio de 2015

Selma Maria de Morais Rodrigues
Escrivão/Diretor de Cartório

ste documento é copia do original assinado digitalmente por SELMA MARIA DE MORAIS RODRIGUES. Liberado nos autos digitais por Selma Maria de Morais Rodrigues, em 04/05/2015 às :29. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800480-89.2012.8.12.0041 e o

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Ribas do Rio Pardo
Vara Única

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 83
PROCESSO

Autos: 0800480-89.2012.8.12.0041
Ação: Cumprimento Provisório de Sentença - Levantamento de Valor
Exequente:Luis Claudio Brandao de Souza
Executado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

Intime-se o executado para que efetue o pagamento do valor descrito às 229/231, no prazo de 10 *(dez)* dias.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se, após tornem conclusos.

Às providências.

Ribas do Rio Pardo, 22 de maio de 2015.

Wilson Leite Corrêa
Juiz de Direito em Substituição Legal
(assinado por certificação digital)

ste documento é copia do original assinado digitalmente por WILSON LEITE CORREA. Liberado nos autos digitais por Wilson Leite Corrêa, em 27/05/2015 às 15:26. Para acessar os autos

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

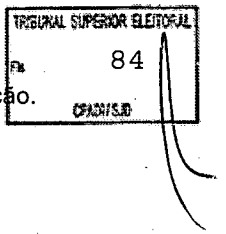

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0056/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Claudio Brandao de Souza (OAB 6928/MS)	D.J
Afonso Assis Ribeiro (OAB 15010/DF)	D.J
Rodolfo Machado Moura (OAB 14360/DF)	D.J

Teor do ato: "intime-se o executado para que efetue o pagamento do valor descrito às 29/231, no prazo de 10 (dez) dias. "

Do que dou fé.
Ribas do Rio Pardo, 2 de junho de 2015.

Escrivã(o) Judicial

ste documento é copia do original assinado digitalmente por JOSEFA MARIA SANTANA. Liberado nos autos digitais por Josefa Maria Santana, em 02/06/2015 às 13:44. Para acessar os.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 85

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0056/2015, foi publicada no Diário da Justiça nº 3358, do dia 08/06/2015, página 318/320, com circulação em 08/06/2015 e início do prazo em 09/06/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Luis Claudio Brandao de Souza (OAB 6928/MS)		
Afonso Assis Ribeiro (OAB 15010/DF)	10	18/06/2015
Rodolfo Machado Moura (OAB 14360/DF)	10	18/06/2015

Teor do ato: "intime-se o executado para que efetue o pagamento do valor descrito às 29/231, no prazo de 10 (dez) dias. "

Do que dou fé.
Ribas do Rio Pardo, 9 de junho de 2015.

Escrivã(o) Judicial

ste documento é copia do original assinado digitalmente por SELMA MARIA DE MORAIS RODRIGUES. Liberado nos autos digitais por Selma Maria de Morais Rodrigues, em 09/06/2015 às
):29. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800480-89.2012.8.12.0041 e o

Poder Judiciário do Estado deMato Grosso do Sul
Comarca de R ibas do R io Pardo
Cartório do Único Ofício

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 86
OFÍCIO

Autos n° 0800480-89.2012.8.12.0041
Ação: Cumprimento Provisório de Sentença

CERTIFICO e dou fé que decorreu o prazo em 18.06.2015, sem que houvesse manifestação do executado. É o que me cumpre certificar.

Ribas do Rio Pardo (MS), 24 de junho de 2015.

(assinado digitalmente)
Elisângela Silva de Araújo
Analista Judiciário

Mod. 273662 - Endereço: Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, Nossa Senhora da Conceição I - CEP 79180-000, Fone: (67) 3238-1242, Ribas do Rio Pardo-MS - E-mail: rrp-1v@tjms.jus.br

ste documento é copia do original assinado digitalmente por ELISANGELA SILVA DE ARAUJO. Liberado nos autos digitais por Elisângela Silva de Araújo, em 24/06/2015 às 16:42. Para

Autos: 0800480-89.2012.8.12.0041
Ação: Cumprimento Provisório de Sentença - Levantamento de Valor
Exequente: Luis Claudio Brandao de Souza
Executado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 87
CPADI/SJD

DECISÃO

Defiro o requerimento de penhora online e determino que seja efetuada a constrição judicial através do Sistema BACENJUD.

Restando frustrado o bloqueio ou sendo bloqueado valor insuficiente, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 05 *(cinco)* dias. Com ou sem manifestação, voltem os autos imediatamente conclusos para análise de transferência ou desbloqueio do numerário.

Por outro lado, restando o bloqueio positivo, desde já converto em penhora o valor bloqueado, servindo o extrato BACENJUD como termo de penhora, e determino a intimação do executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Deverá ainda ser realizada a imediata transferência do valor bloqueado (se integral) à conta única do TJMS; para transferência, providencie o cartório, se ainda não o fez, abertura de subconta vinculada aos presentes autos.

Havendo impugnação, dê-se vista à parte exequente para se manifestar sobre a mesma no prazo de 15 (quinze) dias.

Às providências e intimações necessárias.

Ribas do Rio Pardo, 05 de novembro de 2015.

Evandro Endo
Juiz Substituto
(assinado por certificação digital)

ste documento é copia do original assinado digitalmente por EVANDRO ENDO. Liberado nos autos digitais por Evandro Endo, em 06/11/2015 às 11:27. Para acessar os autos processuais,

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubt.aldasb quinta-feira, 05/11/2015

Conferência de Dados para Inclusão de Minuta de Bloqueio de Valores

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
88
CPAD/ESJD

Verifique os Dados Abaixo Antes de Protocolar ou Confirmar a Inclusão da Minuta

Número do Processo:	0800480-89.2012.8.12.0041
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE MS
Vara/Juízo:	4019 - V. UNICA RIBAS DO RIO PARDO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	EVANDRO ENDO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Luiz Cláudio Brandão

Dados do bloqueio

Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta)
03.653.474/0001-20 : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA	6.030,48	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Confirmar inclusão da minuta | Corrigir Dados da Minuta

Cancelar Inclusão da Minuta

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EVANDRO ENDO. Liberado nos autos digitais por Evandro Endo, em 06/11/2015 às 11:27. Para acessar os autos processuais,

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

ejubt.aldasb
segunda-feira, 09/11/2015

Minutas | Ordens Judiciais | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Conferência de ações selecionadas para Ordem Judicial de Bloqueio de Valores (Transferências, Desbloqueios, Reiteração de Não Respostas)

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, caso não esteja imprimindo.

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 89
ASSINADO

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20150003597048
Número do Processo:	0800480-89.2012.8.12.0041
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE MS
Vara/Juízo:	4019 - V. UNICA RIBAS DO RIO PARDO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	EVANDRO ENDO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Luiz Cláudio Brandão

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

03.653.474/0001-20 - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)]:R$6.030,48] **[Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
05/11/2015 16:27	Bloq. Valor	EVANDRO ENDO	6.030,48	(01) Cumprida integralmente. 6.030,48	6.030,48	06/11/2015 04:38
Transferir valor Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:1310 Tipo créd. jud:Geral			6.030,48	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
05/11/2015 16:27	Bloq. Valor	EVANDRO ENDO	6.030,48	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/11/2015 19:22
-			-	-	-	-

BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
05/11/2015 16:27	Bloq. Valor	EVANDRO ENDO	6.030,48	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/11/2015 06:55
-			-	-	-	-

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
05/11/2015 16:27	Bloq. Valor	EVANDRO ENDO	6.030,48	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/11/2015 20:45
-			-	-	-	-

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Confirmar Inclusão da Minuta | Corrigir Dados da Minuta | Cancelar Inclusão da Minuta | Dados do Bloqueio Original

ste documento é cópia do original assinado digitalmente por ALDA DA SILVA BATISTA. Liberado nos autos digitais por Alda da Silva Batista, em 09/11/2015 às 16:31. Para acessar os

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 90

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0002/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Claudio Brandao de Souza (OAB 6928/MS)	D.J
Afonso Assis Ribeiro (OAB 15010/DF)	D.J
Rodolfo Machado Moura (OAB 14360/DF)	D.J

Teor do ato: "Intimação ao exequente para em 05(cinco) dias se manifestar acerca do resultado da penhora online de fl. 238/239. Bem como intimação do executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias."

Do que dou fé.
Ribas do Rio Pardo, 8 de janeiro de 2016.

Escrivã(o) Judicial

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARZIA ALMEIDA SAMHA SANTOS. Liberado nos autos digitais por Marzia Almeida Samha Santos, em 08/01/2016 às 14:43. Para

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 91
CONFERE

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0002/2016, foi publicada no Diário da Justiça nº 3494, do dia 12/01/2016, página 274-276, com circulação em 12/01/2016 e início do prazo em 21/01/2016, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
07/01/2016 à 20/01/2016 - Provimento N. 350 - CSM - Suspensão

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Luis Claudio Brandao de Souza (OAB 6928/MS)	5	25/01/2016
Afonso Assis Ribeiro (OAB 15010/DF)	15	04/02/2016
Rodolfo Machado Moura (OAB 14360/DF)	15	04/02/2016

Teor do ato: "Intimação ao exequente para em 05(cinco) dias se manifestar acerca do resultado da penhora online de fl. 238/239. Bem como intimação do executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias."

Do que dou fé.
Ribas do Rio Pardo, 12 de janeiro de 2016.

Escrivã(o) Judicial

ste documento é copia do original assinado digitalmente por MARZIA ALMEIDA SAMHA SANTOS. Liberado nos autos digitais por Marzia Almeida Samha Santos, em 12/01/2016 às 12:39. Para

Poder Judiciário do Estado deMato Grosso do Sul
Comarca de Ribas do Rio Pardo
Cartório do Único Ofício

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 92
CPAD/TSE

Autos n° 0800480-89.2012.8.12.0041
Ação: Cumprimento Provisório de Sentença

CERTIFICO e dou fé que decorreu o prazo em 04.02.2016, sem que houvesse manifestação do exequente. Nada mais.

Ribas do Rio Pardo (MS), 23 de fevereiro de 2016.

Elisângela Silva de Araújo
Analista Judiciário
assinado digitalmente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELISANGELA SILVA DE ARAUJO. Liberado nos autos digitais por Elisângela Silva de Araújo, em 23/02/2016 às 13:37. Para

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

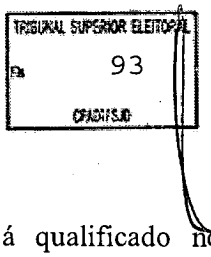

Processo nº 0800480-89.2012.8.12.0041

LUIS CLÁUDIO BRANDÃO DE SOUZA, já qualificado nos presentes autos vem com o devido respeito perante Vossa Excelência para o fim de requerer a expedição de alvará com vistas à concretização do presente cumprimento de sentença, cujo pagamento após efetuado poderá ensejar a extinção do presente feito, para tanto indica-se os dados a baixo para fins de transferência pelo juízo.

Banco: CEF(104)
Agência: 2228(Av. Mato Grosso)
Conta-corrente: 6838-5
Operação: 001.
C.P.F.: 405098341-91.
Nome: Luis Claudio Brandão de Souza.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Campo Grande, 15 de junho de 2016.

Luis Claudio Brandão de Souza
OAB/MS nº 6928

Rua Eduardo Machado Metelo, 415 – B. Chácara Cachoeira - Campo Grande/MS
CEP.: 79040-830.
e-mail.: luizclaudiobs@hotmail.com
Tel.: (67) 3326-6596/9982-1614
Advogado Associado à Agência Brasileira de Defesa de Direitos e Promoção de Justiça-ABDJUS*
www.justodireito.com.br
***Prática com indicação deferida para o VI Prêmio Innovare(2009)**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA e Tribunal de Justica de Mato Grosso do Sul, Protocolado em 15/06/2016 às 16:20 sob o

Autos: 0800480-89.2012.8.12.0041
Ação: Cumprimento Provisório de Sentença - Levantamento de Valor
Exequente:Luis Claudio Brandao de Souza
Executado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 94
ORIGINAL

Vistos etc.

Corrija-se no SAJ, pois conforme já restou consignado na decisão de fls. 223/224, trata-se de execução definitiva.

O exequente apresentou memória de cálculo do valor do débito remanescente (fls. 229/231), sendo que devidamente intimado para efetuar o pagamento (fls. 235), o executado deixou o prazo transcorrer *in albis* (fls. 236).

Houve o bloqueio *on line* do valor da execução (fls. 238/239), tendo o executado sido intimado (fls. 241) e deixado o prazo transcorrer *in albis* (fls. 242).

O exequente pugnou pela expedição de alvará e a consequente extinção da demanda (fls. 243).

Posto isso, julgo extinto o presente processo nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sem custas, nem honorários.

Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento do valor penhorado às fls. 239, conforme dados informados às fls. 243.

Oportunamente, arquivem-se.

Ribas do Rio Pardo, 03 de abril de 2017.

Idail De Toni Filho
Juiz de Direito
(assinado por certificação digital)

ste documento é copia do original assinado digitalmente por IDAIL DE TONI FILHO. Liberado nos autos digitais por Idail De Toni Filho, em 03/04/2017 às 15:56. Para acessar os autos

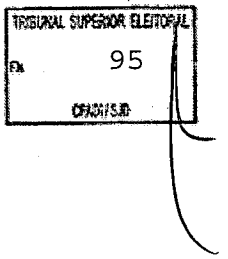

ste documento é copia do original assinado digitalmente por IDAIL DE TONI FILHO. Liberado nos autos digitais por Idail De Toni Filho, em 03/04/2017 às 15:56. Para acessar os autos

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Ribas do Rio Pardo
Vara Única

CERTIDÃO DE REGISTRO DE SENTENÇA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 96
CNJ/MS/JD

Autos nº 0800480-89.2012.8.12.0041
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença

A r. sentença foi registrada automaticamente nesta data, para os devidos fins.

Ribas do Rio Pardo - MS, 03 de abril de 2017.

Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

ste documento é copia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado Mato Grosso do Sul. Liberado nos autos digitais por Idail De Toni Filho, em 03/04/2017 às :56. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800480-89.2012.8.12.0041 e o

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 97

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0056/2017, foi publicada no Diário da Justiça nº 3794, do dia 08/05/2017, com início do prazo em 09/05/2017, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Luis Claudio Brandao de Souza (OAB 6928/MS)	15	29/05/2017
Afonso Assis Ribeiro (OAB 15010/DF)	15	29/05/2017
Rodolfo Machado Moura (OAB 14360/DF)	15	29/05/2017

Teor do ato: "Sentença: ... Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, resolvo o mérito da lide nos termos do art. 487, inc. I do Código de Processo Civil e julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para, tornando definitiva a tutela anteriormente concedida, conceder a reintegração de posse à autora da passagem objeto dos autos e determinar que os requeridos não a obstruam. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno cada parte ao pagamento de metade das custas e honorários advocatícios que fixo, por equidade, em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos dos art. 85, §8º, e art. 86, ambos do Código de Processo Civil."

Ribas do Rio Pardo, 5 de maio de 2017.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado Mato Grosso do Sul, Protocolado em 25/07/2019 às 11:56 , sob o número

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Ribas do Rio Pardo
Cartório do Único Ofício

CERTIDÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 98
CPAD/TSJD

Autos n° 0800480-89.2012.8.12.0041
Ação: Cumprimento Provisório de Sentença

CERTIFICO, para os devidos fins, que o teor da publicação de f. 247 não corresponde à sentença, devendo ser desconsiderada. Dou fé.

Ribas do Rio Pardo - MS, 12 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)
Selma Maria de Morais Rodrigues
Escrivão/Diretor de Cartório

Mod. 746094 - Endereço: Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, Nossa Senhora da Conceição I - CEP 79180-000, Fone: (67) 3238-1242, Ribas do Rio Pardo-MS - E-mail: rrp-1v@tjms.jus.br

ste documento é copia do original assinado digitalmente por SELMA MARIA DE MORAIS RODRIGUES. Liberado nos autos digitais por Selma Maria de Morais Rodrigues, em 12/05/2017 às
:28. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800480-89.2012.8.12.0041 e o

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 99

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0060/2017, foi publicada no Diário da Justiça nº 3799, do dia 15/05/2017, com início do prazo em 16/05/2017, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Luis Claudio Brandao de Souza (OAB 6928/MS)	15	05/06/2017
Afonso Assis Ribeiro (OAB 15010/DF)	15	05/06/2017
Rodolfo Machado Moura (OAB 14360/DF)	15	05/06/2017

Teor do ato: "Sentença: ... Posto isso, julgo extinto o presente processo nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas, nem honorários. Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento do valor penhorado às fls. 239, conforme dados informados às fls. 243."

Ribas do Rio Pardo, 12 de maio de 2017.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado Mato Grosso do Sul, Protocolado em 25/07/2019 às 11:58 sob o número

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Ribas do Rio Pardo
Vara Única

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
fls. 100
CPAD/TSE

Autos n. 0800480-89.2012.8.12.0041
Ação: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: Luis Claudio Brandao de Souza
Executado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

Certifico e dou fé que a r. Sentença de fls. 244/245, transitou em julgado no dia 05.06.2017. Nada mais.

Elisângela Silva de Araújo
Analista Judiciário

Ribas do Rio Pardo-MS, 09 de junho de 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Portal Poder Judiciário
MATO GROSSO DO SUL

SISTEMA DE GESTÃO DA CONTA ÚNICA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
fls. 101
PROCESSO

Detalhes da Guia de Levantamento

SubConta

Nº SubConta:	**305606**	Comarca:	**RIBAS DO RIO PARDO**
Nº Processo:	**0800480-89.2012.8.12.0041**	Vara:	**UNICA - CIVEL E CRIMINAL**
Juros ao Mês:	**0,50**		
Natureza da Causa:	**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**		

Partes

Requerente:	**LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA**	**CPF: 405.098.341-91**
Adv. Requerente:	**LUIS CLAUDIO BRANDÃO DE SOUZA**	**OAB: 6928/OAB-MS**
Requerido:	**PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA**	**CNPJ: 03.653.474/0001-20**
Adv. Requerido:	**NÃO CONSTA**	**OAB: 000000/OAB-MS**

Guia de Levantamento - Digital

Código:	**530285**	
Data Expedição:	**20/06/2017**	
Histórico de Lançamento:		
Valor:	**R$ 6.827,76**	
Beneficiário:	**LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA**	**CPF: 405.098.341-91**
Procurador:	**LUIS CLAUDIO BRANDÃO DE SOUZA**	**OAB: 6928/OAB-MS**
Pessoa autorizada a efetuar o levantamento:	**LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA**	**CPF: 405.098.341-91**
Forma de Pagamento:	**TED**	Situação: **Emitido**

Etapas

Emissão

Data: **20/06/2017 13:01** Usuário: **ROSE MARY APARECIDA DE ARAUJO (rose.mary, Analista Judiciário)**

TED

Favorecido:	**CUIS CLAUDIO BRANDÃO DE SOUZA**
CPF/CNPJ:	**405.098.341-91**
Banco:	**104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
Agência:	**2228**
Conta:	**6838-5 - Conta Corrente Pessoa Física**
Cidade/UF:	**CAMPO GRANDE/MS**

Assinaturas Digitais

Nenhuma assinatura encontrada!

ste documento é copia do original assinado digitalmente por ELSO MIGUEL DIAS PEREIRA. Liberado nos autos digitais por Elso Miguel Dias Pereira, em 23/06/2017 às 14:48. Para

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Portal Poder Judiciário
MATO GROSSO DO SUL

SISTEMA DE GESTÃO DA CONTA ÚNICA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 102
DIVERSOS

Detalhes da Guia de Levantamento

SubConta

Nº SubConta:	**305606**	Comarca:	**RIBAS DO RIO PARDO**
Nº Processo:	**0800480-89.2012.8.12.0041**	Vara:	**UNICA - CIVEL E CRIMINAL**
Juros ao Mês:	**0,50**		
Natureza da Causa:	**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**		

Partes

Requerente:	**LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA**	**CPF: 405.098.341-91**
Adv. Requerente:	**LUIS CLAUDIO BRANDÃO DE SOUZA**	**OAB: 6928/OAB-MS**
Requerido:	**PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA**	**CNPJ: 03.653.474/0001-20**
Adv. Requerido:	**NÃO CONSTA**	**OAB: 000000/OAB-MS**

Guia de Levantamento - Digital

Código:	**530285**	
Data Expedição:	**20/06/2017**	
Data Vencimento:	**05/07/2017**	
Histórico de Lançamento:		
Valor:	**R$ 6.827,76**	
Beneficiário:	**LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA**	**CPF: 405.098.341-91**
Procurador:	**LUIS CLAUDIO BRANDÃO DE SOUZA**	**OAB: 6928/OAB-MS**
Pessoa autorizada a efetuar o levantamento:	**LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA**	**CPF: 405.098.341-91**
Forma de Pagamento:	**TED**	Situação: **Impresso**

Etapas

Emissão
Data: **20/06/2017 13:01** Usuário: **ROSE MARY APARECIDA DE ARAUJO (rose.mary, Analista Judiciário)**

Revisão
Data: **20/06/2017 16:50** Usuário: **SELMA MARIA DE MORAIS RODRIGUES (selma.maria, Chefe de Cartório)**

Autorização
Data: **21/06/2017 08:59** Usuário: **IDAIL DE TONI FILHO (idail.filho, Diretor do Foro)**

Impressão
Data: **21/06/2017 08:59** Usuário: **IDAIL DE TONI FILHO (idail.filho, Diretor do Foro)**

TED

Favorecido:	**CUIS CLAUDIO BRANDÃO DE SOUZA**
CPF/CNPJ:	**405.098.341-91**
Banco:	**104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
Agência:	**2228**
Conta:	**6838-5 - Conta Corrente Pessoa Física**
Cidade/UF:	**CAMPO GRANDE/MS**

Assinaturas Digitais

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELSO MIGUEL DIAS PEREIRA. Liberado nos autos digitais por Elso Miguel Dias Pereira, em 23/06/2017 às 14:50. Para

IDAIL DE TONI FILHO:450

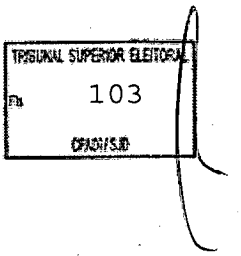

ste documento é copia do original assinado digitalmente por ELSO MIGUEL DIAS PEREIRA. Liberado nos autos digitais por Elso Miguel Dias Pereira, em 23/06/2017 às 14:50. Para

PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA

Consulta de Processos - 1º Grau

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 104
ASSINATURA

Orientações

- Os números de processo que não possuem formato unificado poderão ser consultados através da opção "Outros".
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Comarca: Todas comarcas

Pesquisar por: Número do Processo

(●) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: 0001449-44.1997 | 8.24 | 0037

Dados do processo

Processo: 0001449-44.1997.8.24.0037 (037.97.001449-6) Em grau de recurso
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Área: Cível
Assunto: Prestação de Serviços
Local Físico: 07/11/2016 00:00 - Tribunal de Justiça - malote
Distribuição: 07/02/1997 às 19:42 - Sorteio
1ª Vara Cível - Joaçaba
Controle: 1997/000628
Juiz: Alexandre Dittrich Buhr
Outros números: 24.737

Partes do processo

Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.
Advogado: Alexandre Traiczuk
Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
20/09/2018	Ajuste Correicional Remetido os autos ao Tribunal de Justiça
23/08/2016	Recebidos os autos
08/07/2013	Juntada de petição *012321 - Autor autorizando funcionário da OAB Joaçaba a tirar cópia dos autos. (FAX)*
08/07/2013	Aguardando decurso do prazo
09/04/2012	Recebimento
04/04/2012	Carga à Contadoria
04/04/2012	Aguardando envio para o Contador
31/05/2010	Juntada de AR *Juntada de AR : AR569582030TJ Situação : Cumprido Destinatário : Banco do Brasil - Agência 3596*
31/05/2010	Juntada de AR *Juntada de AR : AR569582026TJ Situação : Cumprido Destinatário : Banco do Brasil - Agência 3604*
31/05/2010	Aguardando decurso do prazo *ag. resposta aos ofícios* ***Vencimento:** 21/06/2010*
07/05/2010	Ofício expedido *Intimação por Carta - Genérico*

Data	Movimento
07/05/2010	Ofício expedido *Intimação por Carta - Genérico*
26/03/2010	Recebimento
15/03/2010	Carga à Contadoria
15/03/2010	Aguardando envio para o Contador
24/02/2010	Recebimento
08/02/2010	Despacho outros *1. Este Juízo defere o pedido de fls. 226-227. 2. Primeiramente, remeta-se os autos para a Contadoria Judicial, afim de que seja atualizado o débito. 3. Após, oficie-se as referidas agências bancárias declinadas pelo Exequente à fl. 226, para que procedam ao bloqueio das contas dos Executados para satisfação do débito. Cumpra-se.*
25/11/2008	Concluso para despacho
24/11/2008	Aguardando envio para o Juiz
11/11/2008	Juntada de carta precatória *026370 - Devolução da Cca da Capital*
22/09/2008	Juntada de petição *Pedido de utilização do BACEN JUD - 021001 - Dr Alexandre Traiczuk*
16/09/2008	Ato Ordinatório-Andamento ao processo (05d) *movimentação excluída por ter encontrada a petição na contracapa do processos em protocolo.*
09/09/2008	Recebimento
19/08/2008	Carga ao Advogado
19/08/2008	Aguardando envio para o Advogado
15/08/2008	Certificada a publicação da relação de edital *Relação :0024/2008 Data da Publicação: 15/08/2008 Número do Diário: 507 Página:*
13/08/2008	Aguardando publicação *Relação: 0024/2008 Teor do ato: Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o ofício de fls. 223, no prazo de 5 (cinco) dias. Advogados(s): Alexandre Traiczuk (OAB 011.413/SC)*
22/07/2008	Aguardando publicação
22/07/2008	Ato Ordinatório-Ofício *Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o ofício de fls. 223, no prazo de 5 (cinco) dias.*
22/07/2008	Juntada de ofício *protocolo s/nº em 17/07/08 - ofício 3990/SAD do TSE em atendimento ao ofício deste juízo informa contas bancárias utilizadas para depósito da cota-parte do fundo partidário dos Diretórios Nacionais*
17/07/2008	Juntada de mandado
03/07/2008	Aguardando decurso do prazo
02/07/2008	Juntada de AR *Juntada de AR : AR982212539TJ Situação : Cumprido Destinatário : Tribunal Superior Eleitoral - TSE*
29/05/2008	Ofício expedido *Genérico*
26/05/2008	Recebimento
21/05/2008	Despacho outros *1.Defiro o pedido de fl. 217. 2. Oficie-se conforme o requerido.*
20/05/2008	Concluso para despacho
20/05/2008	Aguardando envio para o Juiz
12/05/2008	Juntada de petição *010509 - Dr Alexandre Traiczuk*
07/05/2008	Certificado pelo Oficial de Justiça *Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais*
05/05/2008	Recebimento
29/04/2008	Mandado emitido *Mandado nº: 1 Situação: Cumprido Local: 1º Cartório Cível - 08/05/2008*
24/04/2008	Certificada a publicação da relação de edital *Relação :0008/2008 Data da Publicação: 24/04/2008 Número do Diário: 428 Página:*
22/04/2008	Aguardando publicação *Relação: 0008/2008 Teor do ato: Intimação para Devolução de Autos Advogado: Alexandre Traiczuk (OAB 011.413/SC)*
02/10/2007	Carga ao Advogado
02/10/2007	Aguardando envio para o Advogado
24/09/2007	Juntada de carta precatória *023068 - Devolução da Cca de Brasília/DF*
31/08/2007	Certificada a publicação da relação de edital *Relação :0037/2007 Data da Publicação: 31/08/2007 Número do Diário: 280 Página:*
29/08/2007	Aguardando publicação *Relação: 0037/2007 Teor do ato: I - Diga a exequente em 5 (cinco) dias, sobre o retorno da carta precatória. II - Intimem-se. Advogados(s): Miguel Angelo Franzoi Júnior (OAB 007.313/SC)*
21/08/2007	Ato Ordinatório-Cível *I - Diga a exequente em 5 (cinco) dias, sobre o retorno da carta precatória. II - Intimem-se.*
20/08/2007	Juntada de ofício *Protocolo nº 017390 Of nº 2.725/2007 em atenção ao of requer manifestar-se. Athaide F. Filho*

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 105
ASSINATURA

Data	Movimento
17/08/2007	Juntada de carta precatória *Protocolo nº 008255 devolução de CP da Cca de Brasília.*
16/08/2007	Recebimento
15/08/2007	Decisão em embargos de declaração *Ante o exposto, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, ACOLHO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por TELEVISÃO JOAÇABA LTDA. para determinar o prosseguimento do presente processo. Tendo em vista que restou comprovada a distribuição da deprecata (fls. 189-191), aguarde-se em cartório. Intime-se.*
29/06/2007	Concluso para despacho
29/06/2007	Aguardando envio para o Juiz
28/06/2007	Certificada a tempestividade *Certifico que os Embargos de Declaração de fls. 176/191 é tempestivo(a), tendo em vista que o prazo teve início em 11/06/2007 e término em 19/06/2007, tendo sido protocolado(a) em 15/06/2007.*
28/06/2007	Juntada de embargos de declaração/infringentes *013945 - Dr. Alexandre Traiczuk*
25/06/2007	Recebimento
15/06/2007	Processo entranhado *Entranhado o processo 037.97.001449-6/001 - Embargos de Declaração*
13/06/2007	Carga ao Advogado *Alexandre Traiczuk* ***Vencimento:** 18/06/2007*
13/06/2007	Aguardando envio para o Advogado
08/06/2007	Certificada a publicação da relação de edital *Relação :0025/2007 Data da Publicação: 08/06/2007 Número do Diário: 220 Página:*
05/06/2007	Aguardando publicação *Relação: 0025/2007 Teor do ato: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, dê-se a devida baixa e arquive-se. Advogados(s): Miguel Angelo Franzoi Júnior (OAB 007.313/SC)*
04/06/2007	Recebimento
30/05/2007	Despacho outros *Tendo em vista que a sentença às fls. 167-168 foi prolatada em 19.1.2007, indefiro o pedido formulado à fl.170, eis que protocolado em 6.2.2007 . Cumpram-se as determinações à fl. 168. Intime-se.*
27/02/2007	Concluso para despacho
27/02/2007	Aguardando envio para o Juiz
12/02/2007	Publicação e registro da sentença
09/02/2007	Recebimento
19/01/2007	Sentença sem mérito gabinete (art. 267 do CPC) *Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, dê-se a devida baixa e arquive-se.*
18/01/2007	Concluso para despacho
18/01/2007	Aguardando envio para o Juiz
12/01/2007	Juntada de AR *Juntada de AR : AR518291191TJ Situação : Desconhecido Modelo : Intimação por Carta - Impulso ao Feito - Extinção Destinatário : Televisão Joaçaba Ltda.*
24/11/2006	Ofício expedido *Intimação por Carta - Impulso ao Feito - Extinção*
21/11/2006	Recebimento
16/11/2006	Despacho outros *1. Intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), manifeste seu interesse no prosseguimento do processo, requerendo atos específicos à continuidade do feito, sob pena de extinção. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.*
25/09/2006	Concluso para despacho
25/09/2006	Aguardando envio para o Juiz
25/09/2006	Certificado decurso de prazo *Certifico que o prazo decorreu sem oferecimento de manifestação pelo procurador do exequente acerca do ato ordinatório de fls. 160.*
17/08/2006	Certificada a publicação da relação de edital *Relação :0021/2006 Data da Publicação: 17/08/2006 Data da Circulação: 17/08/2006 Número do Diário: 34 Página:*
15/08/2006	Aguardando publicação *Relação: 0021/2006 Teor do ato: Fica intimado o advogado do exequente, para comprovar a distribuição da carta precatória de fls. 155, no prazo de 5 (cinco) dias. Advogados(s): Miguel Angelo Franzoi Júnior (OAB 007.313/SC)*
18/07/2006	Ato Ordinatório-Comprovar distribuição precatória *Fica intimado o advogado do exequente, para comprovar a distribuição da carta precatória de fls. 155, no prazo de 5 (cinco) dias.*
29/05/2006	Aguardando resposta de ofício

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CADASTRO

Data	Movimento
29/05/2006	Juntada de AR *Juntada de AR : AR129290412TJ Situação : Cumprido Modelo : Solicitando Informações Cumprimento Precatória Expedida Destinatário : Ofício de Distribuição Judicial de Brasília*
26/04/2006	Ofício expedido *Solicitando Informações Cumprimento Precatória Expedida*
23/08/2004	Carta precatória expedida
23/08/2004	Juntada de ofício
06/08/2004	Carta precatória expedida *Brasília - DF*
04/08/2004	Ato Ordinatório-Cível *De acordo com o Provimento nº 03/2001, cumpra-se o que segue: I - Expeça-se carta precatória na forma requerida. II - Cumpra-se.*
02/08/2004	Concluso para despacho
29/07/2004	Juntada de petição
16/07/2004	Aguardando outros
14/07/2004	Carta precatória expedida *Comarca de Florianópolis -SC*
14/07/2004	Despacho outros *Expeça-se precatória conforme requerido.*
12/07/2004	Concluso para despacho
06/07/2004	Carga à Contadoria
06/07/2004	Ato Ordinatório-Cível *De acordo com o Provimento nº 03/2001, cumpra-se o que segue: I - Encaminhe-se os autos à Contadoria. II - Cumpra-se.*
06/07/2004	Concluso para despacho
06/07/2004	Reabertura de processo
02/07/2004	Juntada de petição
02/07/2004	Recebimento
18/12/2003	Carga ao Advogado
10/04/2003	Processo arquivado administrativamente
08/04/2003	Despacho outros *De acordo com o Provimento nº 02/2001, cumpra-se o que segue: I - Proceda-se o arquivamento administrativo do presente feito. II - Cumpra-se. Joaçaba , ##0¢08 de abril de 2003. Pedro Humenhuk Filho Escrivão Judicial*
04/04/2003	Juntada de petição
19/03/2003	Ofício expedido
05/03/2003	Despacho outros *De acordo com o Provimento nº 02/2001, intime-se a Exequente pessoalmente, para que no prazo de (48) quarenta e oito horas, manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito.Cumpra-se.*
05/03/2003	Concluso para despacho
28/02/2003	Certificado decurso de prazo *s/ manifestação*
17/02/2003	Aguardando decurso do prazo
17/02/2003	Publicação de edital para intimação de advogado *Relação :0005/2003 Data da Publicação: 13/02/2003 Número do Diário: 11.131 Página: 75/76*
11/02/2003	Aguardando publicação *Relação: 0005/2003 Teor do ato: De acordo com o Provimento nº 02/2001, diga a credora em 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, dando o devido impulso.Intime-se. Advogados(s): Miguel Angelo Franzoi Júnior (OAB 7.313)*
04/02/2003	Intimação/Notificação
04/02/2003	Despacho outros *De acordo com o Provimento nº 02/2001, diga a credora em 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, dando o devido impulso.Intime-se.*
04/02/2003	Concluso para despacho
03/02/2003	Juntada de outros *E-mail*
19/06/2002	Carta precatória expedida
17/06/2002	Ofício expedido
11/06/2002	Despacho outros *Solicite-se informações junto ao Juízo deprecado, sobre o cumprimento da carta precatória expedida.*
16/11/2001	Concluso para despacho
16/11/2001	Certificado decurso de prazo *s/ manifestação*
07/11/2001	Aguardando decurso do prazo
06/11/2001	Publicação de edital *Relação : 025/2001 Data de Publicação: 01/11/2001 Data Circulação: Número do Diário: 10820 Página: 88/89*

Fls. 107

Data	Movimento
30/10/2001	Aguardando publicação *Relação: 025/2001*
15/10/2001	Aguardando publicação
15/10/2001	Intimação/Notificação
10/10/2001	Despacho outros *Deverá a credora no prazo de (5) cinco dias, fazer prova nos autos da distribuição da carta precatória recebida.Intime-se.*
04/10/2001	Concluso para despacho
20/10/2000	Carta precatória expedida
18/09/2000	Despacho outros *Vistos, etc...Expeça-se nova carta precatória , observando-se o contido na petição de fls. 126/127. Cumpra-se.*
18/09/2000	Concluso para despacho
15/09/2000	Juntada de petição
16/08/2000	Carta precatória expedida
02/08/2000	Concluso para despacho
02/08/2000	Juntada de petição
02/08/2000	Recebimento
02/08/2000	Despacho outros *Vistos,e tc...Expeça-se precatória de penhora a recair sobre os direitos ou repasses de valores de fundo partidário dos partidos executados. Anexe-se cálculo. Data: 02.08.00*
31/07/2000	Carga ao Advogado *Dr . Luiz A. Ciota*
28/05/1999	Juntada de carta precatória
02/03/1999	Intimação/Notificação
18/02/1999	Despacho outros *Vistos, etc.1. Razão assiste ao Procurador da Exequente em sua manifestação de fls.109/110.. Sendo assim, determino o desentranhamento dos documentos de fls.105/107, visto que pertencem a processo que tramita junto ao Juízo da 2ª Vara, para a qual devem os mesmos serem remetidos.3. Expeça-se nova carta precatáoria conforme requerido às fls.103/104.4. Cumpra-se.Em, 11.02.99.Edemar Gruber. Juiz de Direito.*
14/01/1999	Concluso para despacho
14/01/1999	Juntada de petição
12/01/1999	Recebimento
27/10/1998	Carga ao Advogado
13/10/1998	Intimação/Notificação
07/10/1998	Despacho outros *Manifeste-se a credora em cinco dias, sobre o ofício e documentos d e fls. 105/107. Intime-se*
11/09/1998	Concluso para despacho
08/09/1998	Concluso para despacho
01/04/1998	Aguardando publicação
17/12/1997	Carta precatória expedida
07/02/1997	Processo distribuído por sorteio

Petições diversas

Data	Tipo
03/09/1998	Declarações Protocolo nº 010374.
11/09/1998	Ofício protocolo 010783 - requer remessa de valor para pagamento de diligências.
12/01/1999	Outros Protocolo nº 000329 - requer desentanhamento de documentos.
28/07/2000	Procuração/Substabelecimento 28/07/00 protocolo 011761
02/08/2000	Outros 02/08/00 Protocolo 011987. Requer seja procedida a penhora dos valores relativos a verba repassada pelo Fundo Partidário e/ou das verbas repassadas pelo TRE aos partidos suso mencionados.
13/09/2000	Outros 13/09/00 protocolo 014447 - requer a expedição de nova Carta Precatória
31/01/2003	Ofício 30/01/03. prot. 001138. Of. da cca da Capital, em resposta ao of. 998/02, deste juízo.
03/04/2003	Pedido de arquivamento 01/04/03. prot. 05057.
01/07/2004	Outros 01/07/2004 protocolo nº 009683 requer a expedição de nova CP.
28/07/2004	Outros 28/07/04 protocolo 011514 - requer expedição de carta precatória para penhora de valores de repasse do fundo partidário dos executados junto ao TSE

Data	Tipo
19/08/2004	Ofício 19/08/2004 protocolo nº 012855 Of nº 2928/2004, requer comunicar a ocorrência da situação descrita em relação ao cumprimento da CP, Solicita a intimação do exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, cuja cópia segue em anexo.
24/04/2007	Carta precatória Protocolo nº 008255 devolução de CP da Cca de Brasília.
18/07/2007	Ofício Protocolo nº 017390 Of nº 2.725/2007 em atenção ao of requer manifestar-se. Athaide F. Filho
11/09/2007	Carta precatória 023068 - Devolução da Cca de Brasília/DF
05/05/2008	Pedido de expedição de ofício 010509 - Dr Alexandre Traiczuk
17/07/2008	Ofício protocolo s/nº em 17/07/08 - ofício 3990/SAD do TSE em atendimento ao ofício deste juízo informa contas bancárias utilizadas para depósito da cota-parte do fundo partidário dos Diretórios Nacionais
11/11/2008	Carta precatória 026370 - Devolução da Cca da Capital
27/06/2013	Outros 012321 - Autor autorizando funcionário da OAB Joaçaba a tirar cópia dos autos. (FAX)

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
109
CPAD/TSE

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Recebido em	Classe
15/06/2007	Embargos de Declaração - 00001

Apensos, Entranhados e Unificados

Número	Classe	Apensamento Motivo
0003205-34.2010.8.24.0037	Embargos de Terceiro	16/08/2010
0002249-18.2010.8.24.0037	Embargos de Terceiro	04/06/2010
0001449-44.1997.8.24.0037 (01)	Embargos de Declaração	15/06/2007

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina

PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

> Página inicial > Consultas > Consulta de Processos - 1º Grau

MENU

Consulta de Processos - 1º Grau

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 110
CPADI/SJD

Orientações

- Os números de processo que não possuem formato unificado poderão ser consultados através da opção "Outros".
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Comarca: Todas comarcas

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: 0002249-18.2010 8.24 0037

Dados do processo

Processo:	0002249-18.2010.8.24.0037 (037.10.002249-5) Em grau de recurso
Classe:	Embargos de Terceiro Área: Cível
Assunto:	Prestação de Serviços
Local Físico:	07/11/2016 00:00 - Tribunal de Justiça - malote
Distribuição:	02/06/2010 às 15:26 - Dependência (0001449-44.1997.8.24.0037) 1ª Vara Cível - Joaçaba
Controle:	2010/000978
Juiz:	Alexandre Dittrich Buhr
Apensado ao:	0001449-44.1997.8.24.0037

Partes do processo

Embargante: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB - Diretório Nacional
Advogado: Afonso Assis Ribeiro

Embargada: Televisão Joaçaba Ltda.
Advogado: Alexandre Traiczuk

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
20/09/2018	Ajuste Correicional Remetido os autos ao Tribunal de Justiça
29/09/2016	Recebidos os autos
19/09/2016	Conclusos para despacho
16/09/2016	Certificado a tempestividade *Certifico que o (a) apelação de fls. 281-302 é tempestiva.*
25/08/2016	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Recurso de apelação em Embargos de Terceiro - Número: 80007 - Protocolo: WJCA16100107716*
23/08/2016	Recebidos os autos
06/06/2016	Autos entregues em carga ao Advogado
13/05/2016	Recebidos os autos
27/04/2016	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Pedido de expedição de alvará em Embargos de Terceiro - Número: 80006 - Protocolo: DJCA16000023382 - Complemento: PSDB.*
09/12/2014	Conclusos para despacho

Data	Movimento
09/12/2014	Processo apensado *Apenso o processo 0004354-26.2014.8.24.0037 - Classe: Embargos de Declaração - Assunto principal: Prestação de Serviços*
09/12/2014	Recebidos os autos
05/12/2014	Recurso interposto *0004354-26.2014.8.24.0037 - Embargos de Declaração*
04/12/2014	Conclusos para despacho
03/12/2014	Processo apensado *Apenso o processo 0004322-21.2014.8.24.0037 - Classe: Embargos de Declaração - Assunto principal: Prestação de Serviços*
02/12/2014	Recurso interposto *0004322-21.2014.8.24.0037 - Embargos de Declaração*
27/11/2014	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0087/2014 Data da Publicação: 27/11/2014 Número do Diário: 2009 Página:*
25/11/2014	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0087/2014 Teor do ato: IV - Dispositivo 12. Isto posto, este Juízo julga procedente os presentes Embargos de Terceiro, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, para declarar a impenhorabilidade do bloqueio realizado às fls. 287, na conta corrente nº 6.214-6, ag. 3596, de titularidade do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB. 12.1 Este Juízo condena o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, estes fixados no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 20, do CPC. 12.2 Junte-se cópia da presente sentença nos autos da Ação de Execução nº 037.97.001449-6, bem como proceda-se o desapensamento e o arquivamento definitivo dos presentes autos. 12.3 Libere-se ao embargante, devidamente corrigido, monetariamente, o valor penhorado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, inclua-se as custas no sistema de cobrança e arquive-se. Advogados(s): Afonso Assis Ribeiro (OAB 015.010/DF), Alexandre Traiczuk (OAB 11413/SC)*
16/10/2014	Certificado a publicação e registro da sentença
16/10/2014	Recebidos os autos
16/10/2014	Julgado procedente o pedido *IV - Dispositivo 12. Isto posto, este Juízo julga procedente os presentes Embargos de Terceiro, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, para declarar a impenhorabilidade do bloqueio realizado às fls. 287, na conta corrente nº 6.214-6, ag. 3596, de titularidade do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB. 12.1 Este Juízo condena o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, estes fixados no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 20, do CPC. 12.2 Junte-se cópia da presente sentença nos autos da Ação de Execução nº 037.97.001449-6, bem como proceda-se o desapensamento e o arquivamento definitivo dos presentes autos. 12.3 Libere-se ao embargante, devidamente corrigido, monetariamente, o valor penhorado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, inclua-se as custas no sistema de cobrança e arquive-se.*
19/07/2013	Concluso para despacho
19/07/2013	Aguardando envio para o Juiz
12/07/2013	Aguardando envio para o Juiz
10/07/2013	Juntada de petição *012857 - Embargante requerendo que seja expedida a comunicação ao Banco do Brasil Ag. 2945-9 - Dr Gustavo Kanffer*
03/07/2013	Recebimento
01/07/2013	Juntada de fac-símile (fax) *012320 - Autor autorizando funcionário da OAB Joaçaba a tirar cópia dos autos. (FAX)*
01/07/2013	Despacho outros *Este Juízo defere o pedido de fl. 343. Cumpra-se.*
12/12/2012	Concluso para despacho
12/12/2012	Aguardando envio para o Juiz
10/05/2012	Juntada de petição *010059 - Embargada requerendo o julgamento improcedente dos embargos opostos por intempestivos ou por inadequação - Dr Alexandre Traiczuk*
09/05/2012	Recebimento
08/05/2012	Carga ao Advogado
08/05/2012	Aguardando envio para o Advogado
02/05/2012	Aguardando decurso do prazo
27/04/2012	Despacho em audiência *Pelo MM Juiz foi prolatado o seguinte despacho: Este Juízo defere a juntada de substabelecimento e o prazo de 10 (dez) dias para o embargado manifestar-se no autos. Após, faça os autos conclusos para análise em gabinete. Cumpra-se. Partes presentes intimadas.*
23/03/2012	Aguardando audiência *MUTIRÃO*
16/03/2012	Certificada a publicação da relação de edital *Relação :0012/2012 Data da Publicação: 16/03/2012 Número do Diário: 1352 Página:*

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 111

Data	Movimento
14/03/2012	Aguardando publicação *Relação: 0012/2012 Teor do ato: Com o intuito de buscar soluções pacíficas e mais céleres aos processos judiciais, este Juízo irá realizar nos meses de abril e maio de 2012 o 1.º Mutirão da Conciliação de processos de execução. Portanto, nos termos do art. 125, IV, do CPC, este Juízo designa a audiência conciliatória para o dia 27/04/2012 às 14:30h, a ser realizada na mesa 5. Intimem-se os procuradores para a audiência, cientificando-os de que deverão comunicar seus clientes para que compareçam na audiência designada. Joaçaba Advogados(s): Alexandre Traiczuk (OAB 011.413/SC), Afonso Assis Ribeiro (OAB 015.010/DF)*
28/02/2012	Aguardando confecção relação intimação advogado *Esc. 28*
23/02/2012	Despacho designando audiência *Com o intuito de buscar soluções pacíficas e mais céleres aos processos judiciais, este Juízo irá realizar nos meses de abril e maio de 2012 o 1.º Mutirão da Conciliação de processos de execução. Portanto, nos termos do art. 125, IV, do CPC, este Juízo designa a audiência conciliatória para o dia 27/04/2012 às 14:30h, a ser realizada na mesa 5. Intimem-se os procuradores para a audiência, cientificando-os de que deverão comunicar seus clientes para que compareçam na audiência designada.* Joaçaba
23/02/2012	Audiência designada *Conciliatória Data: 27/04/2012 Hora 14:30 Local: Sala 5 Situacão: Realizada*
11/08/2011	Recebimento
09/08/2011	Concluso para despacho
09/08/2011	Aguardando envio para o Juiz
09/08/2011	Juntada de petição *15362 - Dr Alexandre Traiczuk*
09/08/2011	Recebimento
13/08/2010	Certificada a publicação da relação de edital *Relação :0032/2010 Data da Publicação: 13/08/2010 Número do Diário: 985 Página:*
11/08/2010	Aguardando publicação *Relação: 0032/2010 Teor do ato: Fica intimado o Autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 299/322, no prazo de 10 (dez) dias. Advogados(s): Afonso Assis Ribeiro (OAB 015.010/DF)*
10/08/2010	Aguardando confecção relação intimação advogado *esc. 08*
10/08/2010	Ato Ordinatório-Contestação *Fica intimado o Autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 299/322, no prazo de 10 (dez) dias.*
05/08/2010	Juntada de contestação *16088 - Dr Alexandre Traiczuk*
28/07/2010	Recebimento
19/07/2010	Carga ao Advogado
19/07/2010	Aguardando envio para o Advogado
09/07/2010	Juntada de mandado
09/07/2010	Aguardando decurso do prazo
08/07/2010	Certificado pelo Oficial de Justiça *Citação Positiva - PJ*
02/07/2010	Recebimento
02/07/2010	Pagamento de custas/despesas *Custas Intermediárias paga em 30/06/2010 através da guia nº 1058043-39 no valor de 8,53*
29/06/2010	Carga à Contadoria
29/06/2010	Aguardando envio para o Contador
25/06/2010	Ato Ordinatório-Pagamento de diligência *Fica intimado o embargante, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça , no prazo de 5 (cinco) dias.*
24/06/2010	Mandado emitido *Mandado nº: 1 Situação: Cumprido Local: 1º Cartório Cível - 09/07/2010*
22/06/2010	Recebimento
09/06/2010	Despacho determinando citação/notificação *Com fulcro no art. 1.053 do CPC, cite-se a Embargada para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresente Contestação aos pedidos da Embargante. Cite-se. Cumpra-se.*
07/06/2010	Concluso para despacho
07/06/2010	Aguardando envio para o Juiz
05/06/2010	Pagamento de custas/despesas *Custas Iniciais paga em 02/06/2010 através da guia nº 1057798-06 no valor de 1.710,26*
04/06/2010	Certidão emitida *Apensamento/Desapensamento - Autos Principais*
04/06/2010	Certidão emitida *Abertura de Volume*
04/06/2010	Certidão emitida *Encerramento de Volume*
04/06/2010	Recebimento
02/06/2010	Processo distribuído por dependência *Ações Conexas*

Petições diversas

Data	Tipo
21/07/2010	Contestação 16088 - Dr Alexandre Traiczuk
05/08/2011	Procuração/Substabelecimento 15362 - Dr Alexandre Traiczuk
09/05/2012	Outros 010059 - Embargada requerendo o julgamento improcedente dos embargos opostos por intempestivos ou por inadequação - Dr Alexandre Traiczuk
27/06/2013	Outros 012320 - Autor autorizando funcionário da OAB Joaçaba a tirar cópia dos autos (FAX)
04/07/2013	Outros 012857 - Embargante requerendo que seja expedida a comunicação ao Banco do Brasil Ag. 2945-9 - Dr Gustavo Kanffer
26/04/2016	Pedido de expedição de alvará PSDB.
24/06/2016	Recurso de apelação

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
113
CPADI/SJD

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Recebido em	Classe
02/12/2014	Embargos de Declaração (0004354-26.2014.8.24.0037)
02/12/2014	Embargos de Declaração (0004322-21.2014.8.24.0037)

Apensos, Entranhados e Unificados

Número	Classe	Apensamento Motivo
0004354-26.2014.8.24.0037	Embargos de Declaração	09/12/2014
0004322-21.2014.8.24.0037	Embargos de Declaração	03/12/2014

Audiências

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
27/04/2012	Conciliatória	Realizada	2

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Autos n° 037.10.002249-5
Ação: Embargos de Terceiro/Especial de Jurisdição Contenciosa
Embargante: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB - Diretório Nacional
Embargado: Televisão Joaçaba Ltda.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL 114

Vistos, etc.

1. Tratam os presentes autos de Embargos de Terceiro ingressado por PSDB – Diretório Nacional em face de Televisão Joaçaba Ltda.

2. O embargante alega, em síntese: a) que o valor é impenhorável frente ao que dispõe no art. 655-A do CPC e Lei 9.096/95, art. 15-A §4°; b) que o Diretório Nacional não tem qualquer relação com o Diretório Municipal tendo responsabilidades próprias. Ao final, requereu a procedência do pedido a fim de desconstituir a penhora realizada nos autos n° 037.97.001449-6.

2.1 Juntou procuração e documentos às fls. 23-290.

2.2 Citada, a embargante apresentou contestação aos presentes embargos às fls. 299-322. Alegou, preliminarmente, intempestividade, defeito de representação processual e inépcia da inicial (carência da ação/impossibilidade jurídica do pedido).

2.3 No mérito sustenta em síntese que: a) o embargante não comprova a propriedade e posse do dinheiro, bem como a turbação e o esbulho; b) que o pedido foi realizado com base na lei antiga, não podendo ser aplicada; c) o embargante também é responsável pela dívida, uma vez que o partido é um órgão único; d) o fundo partidário pode ser penhorado por débito do partido político; e) alegou litigância de má-fé do embargante, uma vez que sua conduta está tipificada no art. 17, do CPC, devendo incidir as penalidades do art. 18 do mesmo diploma legal.

2.3.1 Ao final, requereu: a) o acatamento das preliminares arguidas, com a consequente extinção do processo; b) o julgamento improcedente dos presentes embargos.

2.4 Juntou procuração e documentos às fls. 326-332.

2.5 Realizada audiência de conciliação, a mesma restou inexitosa (fl. 335).

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 115
ASSINATURA

2.6 Os autos vieram conclusos.

Relatado, este Juízo decide.

2. De acordo com o art. 330, inciso I, do CPC, o Juiz conhecerá diretamente do pedido proferindo sentença quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência.

2.1 *In causu*, o julgamento antecipado da lide não implica cerceamento do direito de defesa, haja vista que a matéria a ser apreciada dispensa a produção de outras provas, pois os elementos constantes dos autos são suficientes para formar o convencimento do Juízo.

I - Das preliminares

Da Preliminar de intempestividade

3. Alega o embargado que os embargos opostos são intempestivos uma vez que a penhora foi procedida em 25/05/2010, data em que tomou conhecimento da constrição, conforme documento de fl. 287.

3.1 Assim, teria ele até o dia 31/05/2010 para propor o presente processo, no entanto, o mesmo foi instaurado em 02/06/2010, portanto, estaria fora do prazo legal.

4. Pois bem, para se certificar sobre a tempestividade ou não dos presentes embargos, deve-se consultar o art. 1048 do Código de Processo Civil, in verbis:

> Art. 1048. Os embargos podem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento enquanto não transitada em julgado a sentença, e, no processo de execução, até 5 (cinco) dias depois da arrematação, adjudicação ou remição, mas sempre antes da

assinatura da respectiva carta.

4.1 Tendo em vista o dispositivo acima, entende-se que os embargos em ação de execução devem ser opostos em até 05 dias após a data da arrematação, adjudicação ou remissão e antes da assinatura da carta.

4.2 Ou seja, o artigo apenas menciona o marco final para caso de arrematação, adjudicação ou remissão, de modo que não ocorridos referidos atos, não há falar em decadência do direito.

4.2.1 Neste sentido, extrai-se julgado deste Tribunal de Justiça.

> EMBARGOS DE TERCEIRO. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA NA SENTENÇA. INSURGÊNCIA DO EMBARGANTE. CONTAGEM DO PRAZO. ART. 1.048 DO CPC. QUINQUÍDIO DECADENCIAL NÃO ULTRAPASSADO. EXTINÇÃO AFASTADA. O art. 1.048 do CPC, ao determinar que no processo de execução os embargos de terceiro sejam opostos até cinco dias da adjudicação, arrematação ou remição, mas sempre antes da assinatura da carta, fixou, apenas, marco final para apresentação da referida peça, de modo que não ocorridos referidos atos, não há falar em decadência do direito. SITUAÇÃO DOS AUTOS QUE NÃO AUTORIZA JUÍZO SEGURO IMEDIATO. NECESSIDADE DE CITAÇÃO DA PARTE ADVERSA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR INSTRUÇÃO DO FEITO. Constatada a impossibilidade do julgamento da lide nos moldes do art. 515, § 3º, do CPC, outro caminho não há que a reforma da sentença a fim de que o feito siga a sua regular instrução. (TJSC, Apelação Cível n. 2013.088338-7, de Balneário Camboriú, rel. Des. Gilberto Gomes de Oliveira, j. 24-04-2014).

4.3 Portanto, não há em que se falar em intempestividade.

Da preliminar de defeito de representação processual

5. Alega o embargante que o instrumento de mandato apresentado às fl. 23, seria apenas com poderes gerais e não específicos, portanto, não poderia o embargante propor os presentes embargos de terceiro.

5.1 Acerca da representação processual, elenca o art. 38 do CPC, *in verbis:*

> Art. 38. A procuração geral para o foro, conferida por instrumento

público, ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso.

117

5.2 Observando o mandado de fl. 23, este Juízo observa que o mesmo contém os requisitos elencados no artigo acima mencionado, portanto, não há o que se falar em defeito de representação processual.

I - Da preliminar de inépcia da inicial

6. São três as condições da ação: possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir e legitimidade ad causam. A falta de qualquer das condições da ação importará na carência desta.

6.1 *In causu*, o embargado alega impossibilidade jurídica do pedido uma vez que não existe condições que possa caracterizar a tese de que o numerário pertence a embargante, bem como não é parte legítima para responder pela dívida.

6.2 No entanto, o pedido é possível uma vez que, conforme documentos de fls. 272 e 287, o embargante comprova que sofreu ato de constrição sobre seus bens e pretende a liberação por ser proprietário e possuidor.

6.3 Em relação a ilegitimidade, como o próprio nome já diz, o legitimado para propor os embargos de terceiro é um terceiro, é aquele que não é parte do processo, mas que sofreu constrição sobre seus bens.

6.4 Conforme elenca o art. 1.046 do CPC, " *Quem, não sendo parte no processo, sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em casos como o de penhora, depósito, arresto, sequestro, alienação judicial, arrecadação, arrolamento, inventário, partilha, poderá requerer lhe sejam manutenidos ou restituídos por meio de embargos.*"

6.5 Assim, a embargante é parte legitima para propor a presente demanda vez que se enquadra nos termos do art. 1.046 do CPC, bem como os

fundamentos do pedido também se enquadram no mencionado artigo.

6.6 Portanto, a preliminar arguida não merece ser acolhida.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 118
ASSESSORIA

II – Do mérito

7. Alega o embargante que o valor bloqueado é impenhorável em virtude de ser recurso do Diretório Nacional do PSDB.

7.1 Acerca da impenhorabilidade, dispõe o art. 659 do CPC:

> Art. 649. São absolutamente impenhoráveis:
> [...]
> XI - os recursos públicos do fundo partidário recebidos, nos termos da lei, por partido político.

8. Da leitura dos autos, verifica-se que este Juízo deferiu o bloqueio das contas dos executados para satisfação do débito (fl. 234).

8.1 Em resposta, às fl. 287, o Banco do Brasil comunicou o bloqueio judicial em conta vinculada ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), no importe de R$ 121.075,18 (cento e vinte e um mil, setenta e cinco reais e dezoito centavos).

8.2 Neste ponto, observa-se que figura no polo passivo do processo principal em apenso, a Coligação Chapecó para Todos – PFL, PMDB e PSDB, portanto, é flagrante a qualidade de terceiro do Diretório Nacional do PSDB, haja vista não haver nenhuma participação entre este e o embargado.

8.3 Conforme documento de fl. 272, é possível analisar que a conta bloqueada é referente ao Fundo Partidário do Diretório Nacional do PSDB.

8.4 Assim, não é possível responsabilizar o Diretório Nacional do Partido por ato praticado por órgão municipal ou regional, pois enquadra-se na regra do inciso XI do artigo 649 do CPC.

8.5 Neste sentido, junta-se entendimento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. BLOQUEIO DE VALOR DEPOSITADO EM CONTA CORRENTE REFERENTE AO FUNDOPARTIDÁRIO. IMPENHORABILIDADE. INCIDÊNCIA DO ART. 649, XI, DO CPC, COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N.

> 11.382/2006. DADO PROVIMENTO AO RECURSO. (Agravo de Instrumento Nº 70054116512, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Angelo Maraninchi Giannakos, Julgado em 23/04/2013)
>
> AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PARTIDO POLÍTICO. DÍVIDA DE DIRETÓRIO MUNICIPAL. **A unicidade do partido político não afasta a autonomia administrativa e financeira dos diretórios, cada qual possuindo personalidade jurídica própria. Incabível que o Diretório Estadual responda pela dívida do Diretório Municipal. Impenhorabilidade do Fundo Partidário. Exegese dos arts.649, inciso XI e 655-A, § 4º, do CPC, em conformidade com a Lei n.11.694/2008.** Agravo de instrumento provido por decisão monocrática. (Agravo de Instrumento Nº 70035134055, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em 07/04/2010) (Grifou-se).

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
119

8.6 Desde modo, descabida é a constrição sobre o patrimônio de um órgão partidário para garantir a dívida de outro.

8.7 A disposição, inserida pela Lei n.11.694, de 2008, afasta qualquer obscuridade acerca da matéria.

8.8 Neste ponto, vale mencionar o art. 15-A da Lei 9.096/95, que foi acrescido pela Lei 11.934/08:

> Art. 15-A. **A responsabilidade, inclusive civil, cabe exclusivamente ao órgão partidário municipal, estadual ou nacional que tiver dado causa ao não cumprimento da obrigação**, à violação de direito, a dano a outrem ou a qualquer ato ilícito, **excluída a solidariedade de outros órgãos de direção partidária.** (grifou-se).

9. Importante mencionar que quando realizado o bloqueio judicial (fl. 287), a presente Lei já estava em vigor desde o ano de 2008. Portanto, a alegação do embargado de que o embargante efetuou o pedido com base em Lei antiga não pode prosperar pois o bloqueio foi realizado no ano de 2010.

10. Feita estas considerações, concluí-se que, os diretórios regionais são independentes e tem responsabilidades jurídicas próprias, assim o desbloqueio dos valores é a medida que se impõe, pois são impenhoráveis.

III – Da litigância de má-fé

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 120
OBSERVAÇÃO

11. Em relação ao pedido de condenação do embargante em litigância de ma-fé, não tem razão embargado. A malícia intencional que se refere o art. 17 do CPC, depende da coexistência de dois elementos, um objetivo e outro subjetivo: o primeiro deles consubstanciado no chamado dano processual, provado pelo efetivo prejuízo processual causado à parte contrária, ante a má conduta processual do outro litigante; o segundo, composto do elemento subjetivo, subsumido no dolo ou na culpa grave da parte cavilosa. Essa prova deve ser produzida nos autos e não se admite possa ser presumida.

11.1 Neste sentido, colhe-se entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

> "PROCESSUAL CIVIL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO. PRESSUPOSTOS.
> I - Entende o Superior Tribunal de Justiça que o artigo 17 da Código de Processo Civil, ao definir os contornos dos atos que justificam a aplicação de pena pecuniária por litigância de má-fé, pressupõe o dolo da parte no entravamento do trâmite processual, manifestado por conduta intencionalmente maliciosa e temerária, inobservado o dever de proceder com lealdade" (REsp nº 418.342/PB, Rel. Min. Castro Filho, j. 11/06/02).
> "EXECUÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ IMPUTADA À EXEQÜENTE. PREENCHIMENTO UNILATERAL DE CLAROS EXISTENTES NO CONTRATO CELEBRADO. IRRELEVÂNCIA.
> Sem a prova do comportamento maldoso da parte e, ainda, da existência efetiva do dano não se configura a litigância de má-fé. Inexistência de contrariedade ao art. 17, incisos II e III, do CPC. Recurso especial não conhecido" (REsp nº 220.162/ES, Rel. Min. Barros Monteiro, j. 06/02/01).

11.2 Portanto, o embargante não agiu de má-fé ao ajuizar os presentes embargos, uma vez que tem o fim de proteger seu patrimônio o qual foi objeto de constrição.

IV - Dispositivo

12. Isto posto, este Juízo julga procedente os presentes Embargos de Terceiro, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, para declarar a

impenhorabilidade do bloqueio realizado às fls. 287, na conta corrente nº 6.214-6, ag. 3596, de titularidade do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
121

12.1 Este Juízo condena o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, estes fixados no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 20, do CPC.

12.2 Junte-se cópia da presente sentença nos autos da Ação de Execução nº 037.97.001449-6, bem como proceda-se o desapensamento e o arquivamento definitivo dos presentes autos.

12.3 Libere-se ao embargante, devidamente corrigido, monetariamente, o valor penhorado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, inclua-se as custas no sistema de cobrança e arquive-se.

Joaçaba (SC), 16 de outubro de 2014.

Alexandre Dittrich Buhr
Juiz de Direito

A D V O G A D O
MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR - OAB/SC 7583
AV. XV DE NOVEMBRO, 371, CENTRO, JOAÇABA - SC.
FONE (049)-522-2677 ou 522-1715

Primeira Vara Cível
Fls. 02

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAÇABA - SANTA CATARINA.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 122
ARQUIVADO

24.737/97
191
16
06
13/02

TELEVISÃO JOAÇABA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Martinho Lutero, 301, centro, na cidade de Joaçaba - SC., inscrita no Ministério da Fazenda sob o CGC nº 78.845.830/0001-70, por seu advogado e bastante procurador adiante assinado, "ut" instrumento procuratório incluso, com escritório profissional na Av. XV de Novembro, 371, 7º andar, sala 703, fone (049) 522-2677, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, onde recebe intimações, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, com o mais elevado acatamento, com fundamento nos artigos 566, inciso I, e 585, inciso I, ambos do Código de Processo Civil Brasileiro, **REQUERER** a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL** contra "***COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS*** - PFL, PMDB e PSDB", partido político, com sede na Rua Rui Barbosa, 465-E, na cidade e Comarca de Chapecó - SC, na pessoas de seus representantes legais Senhores NELSON LOCATELLI,

A D V O G A D O
MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR - OAB/SC 7.513
AV. XV DE NOVEMBRO, 371, CENTRO, JOAÇABA - SC.
FONE (049)-522-2677 ou 522-1715

(PMDB), SÍLVIO SOPRANO (PFL) e CÉLIO DAMO (PSDB), e bem como contra os fiadores e também principais pagadores da obrigação, Senhores ***SILVIO ZMIJEVSKI***, brasileiro, casado, advogado, estabelecido na Rua Getúlio Vargas, 1.128-N, sala 04, Ed. Soprano Center, na cidade de Chapecó - SC, e ***ELOIR DE ARAÚJO***, brasileiro, casado, estabelecido na Av. Nereu Ramos, 116-E, Ed. Verona, sala 22, na cidade de Chapecó - SC, devidamente inscrito no Ministério da Fazenda, sob o CPF nº. 552.179.409-30, pelo saldo remanescente de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, proveniente do Instrumento Particular Contrato de Produção de Vídeo, firmado em 18 de julho de 1996, conforme se infere do contrato ora incluso.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 129

A Exeqüente firmou com os Executados, um Instrumento Particular de Contrato de Produção de Vídeo, segundo o qual estaria a primeira obrigada a efetuar os vídeos levados ao ar, quando da campanha política, pleito 1996, a todos coligados, mediante a prestação pecuniária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), pagáveis da seguinte forma: R$ 10.000,00 (dez mil reais) em data de 01 de agosto de 1996 e mais R$ 10.000,00 (dez mil reais), pagáveis em 01 de setembro de 1996.

Ocorre que, dos valores suso mencionados, foi cumprido em 16 de agosto de 1996, somente o pagamento da importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), através de depósito bancário.

Assim, os Executados não efetuaram os pagamentos do saldo remanescente do Instrumento Particular de Contrato de Produção de Vídeo, razão pela qual é a Exequente

A D V O G A D O
MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR - OAB/SC 7.313
AV. XV DE NOVEMBRO, 371, CENTRO, JOAÇABA - SC.
FONE (049)-522-2677 ou 522-1715

credora da Importância de R$ 26.581,43 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos), devidamente atualizada até a presente data, com a incidência de juros legais e multa, conforme pactuado na Cláusula Oitava, em seu parágrafo Primeiro do Contrato firmado, conforme cópia fotostática devidamente autenticada em anexo.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 124
PROCESSO

Apesar de vencido os valores, os Executados vem procurando eximir-se de suas obrigações, tem criado todos os empecilhos para evitar a celebração de um acordo extrajudicial e assim protelar indefinidamente o pagamento da dívida. Portanto está em mora, devendo por ela responder nos termos da lei, através da presente ação.

A seguir apresentamos a planilha de cálculo referente ao débito:

VALOR	**: R$**	**16.000,00**
CORREÇÃO IGPM+10%am	**: R$**	**10.581,43**
TOTAL DO DÉBITO	**: R$**	**26.581,43**
HONORÁRIOS 20%	**: R$**	**5.316,28**
VALOR TOTAL	**: R$**	**31.897,71**

Em face do exposto requer se digne Vossa Excelência:

a) - Mandar expedir contra os DEVEDORES mandados de citações, com a expedição de cartas precatórias, nos termos dos artigos 200 e seguintes do CPC, para a citação dos

A D V O G A D O
MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR - OAB/SC 7.313
AV. XV DE NOVEMBRO, 371, CENTRO, JOAÇABA - SC.
FONE (049)-522-2677 ou 522-1715

mesmos na Comarca de Chapecó - SC, para que em vinte e quatro (24) horas, paguem o principal, custas, correção monetária, juros, despesas e honorários advocatícios de 20%, calculados sobre o valor total do débito, ou nomeiem bens à penhora, com observância da regra de graduação prevista no artigo 655, do Código de Processo Civil, sob pena de não o fazendo, sofrerem penhora em bens suficientes à garantia do principal e acessórios.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PROCESSO

Pelo mesmo mandado deverão ficar intimados para todos os atos ulteriores do processo, quando após garantido o juízo poderá oferecer embargos querendo, no prazo de 10 dias, tudo sob as penas da lei.

b) - deferir a citação com os benefícios do artigo 172, parágrafos 1º e 2º combinados com o artigo 227 e seguintes do Código de Processo Civil, caso o DEVEDOR não seja encontrado, ou houver suspeitas de ocultação;

c) - Ordenar o arresto de tantos bens quantos bastarem para o PAGAMENTO do principal e acessórios (artigo 653) se o DEVEDOR não for encontrado, citando por edital (artigo 654);

d) - Deferir medidas de arrombamento e requisição de força, no caso de resistência (artigo 660/662);

e) - Determinar a entrega dos bens penhorados ao Depositário Público ou particular (artigo 666, II e III), e

Primeira Vara Cível
Folha 06

avaliação dos mesmos com a sua respectiva inscrição no Registro competente, se forem imóveis.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 126

f) - Requerer, finalmente, sejam os DEVEDORES, condenados ao pagamento do PRINCIPAL acrescido de juros e correção monetária, bem como honorários advocatícios, nos termos dos artigos 646 e seguintes do Código de Processo Civil e da Lei que instituiu a Correção Monetária, ficando também ciente de que qualquer alienação ou gravame de bens que venha diminuir seu patrimônio a valor inferior ao principal e seus acessórios, será tido como fraude de credor.

Requer a produção de todos os meios de provas em direito admissíveis à espécie, periciais, testemunhas, arbitramento, vistorias, juntada de documentos, bem como os depoimentos pessoais dos DEVEDORES, desde logo requerido sob pena de confesso, para, a final, ser a execução julgada procedente, com a condenação dos Executados ao pagamento do principal e seus acessórios, inclusive custas e honorários de 20% sobre o valor final corrigido.

Dá-se a causa o valor de R$ 26.581,43 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos), valor este devidamente atualizado, para efeitos fiscais.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Joaçaba (SC), 04 de fevereiro de 1997.

MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR
ADVOGADO - OAB/SC 7.313.

6

Primeira Vara Cível
Folhas 07 Atta

20

Rede Barriga Verde

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 127
CPADV/SJD

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TELEVISÃO JOAÇABA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 79.845.830/0001-70, com sede à rua Martinho Lutero, 299, Centro, na cidade de Joaçaba-SC, neste ato legalmente representada.

OUTORGADOS: MIGUEL ANGELO FRANZÓI JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 425.670.099-49, inscrito na OAB sob nº 7.313, residente e domiciliado em Joaçaba.

PODERES: Por este instrumento de procuração, a Outorgante supra citada, nomeia e constitui seu(s) bastante procurador(es), o(s) Outorgado(s) acima qualificado(s), aos quais confere(m), com os efeitos previstos no art. 38 do Código de processo Civil e no art. 70, parágrafo 4. do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, amplos e gerais poderes para o foro, inclusive os da cláusula "ad judicia et extra", em caráter solidário ou "in solidum, de per si", independente da ordem de nomeação, em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo e grau de jurisdição, comuns ou especiais, onde com esta se apresentar(em). alegar(em) todo direito e defesa da Outorgante, em todas e quaisquer ações contra ele(s) propostas e por ele(s) movidas, seja como autores, réus(s), intervenientes, podendo aludido(s) procurador(es), nomear à autoria, receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se fundarem as ações, receber, dar quitação, firmar compromisso , conciliar, impugnar embargos opostos às execuções, pelos devedores ou por terceiros, reconvir, promover praças, leilões, oferecendo lances, arrematar bens penhorados, tomar posse de bens arrematados, adjudicados, ou remidos, requerer adjudicações, assinando os respectivos autos, licitar, levantar exceções, suspensões e outros quaisquer artigos, contrariar, produzir, dar provas, apresentar, inquirir, reperguntar e contraditar testemunhas, embargar, agravar ou apelar de despachos e sentenças, requerer certidões, execuções de sentença e de despacho, impugnar laudos periciais, assinar autos, requerimentos, protestos, termos e papéis precisos, ainda os da negação e louvação, retirar títulos de créditos congêneres nos estabelecimentos bancários e financeiros, funcionar nas concordatas e falências requerendo estas, habilitar créditos, votar e deliberar em assembléias de credores, prestar compromisso de síndico, comissários, prestar cauções, levantar depósitos, formular pretensões de rateio, preferências ou privilégios em concursos de credores de devedor solvente, enfim praticar todos os atos, por mais especiais que sejam, indispensáveis ao desempenho amplo deste mandato, podendo ademais substabelecer a presente, com ou sem reserva, em pessoa de sua confiança, o que dá(ão) por firme, valiosos e pratica(m). o presente mandato é válido até 31 de Dezembro de 1997.

LOCAL E DATA: Joaçaba-SC, 31 de Dezembro de 1996.

CARTÓRIO

TELEVISÃO JOAÇABA LTDA.

CARTÓRIO

DIRETOR

DIRETOR

ADM 0162

Primeira Vara Cível
Folhas 08 Anexo

TELEVISÃO JOAÇABA LTDA.
CGC-MF 79.845.830/0001-70
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
128

IVAN ORESTE BONATO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Av. Rubens de Arruda Ramos, 230, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 283.111/PR e CPF nº. 003.165.479-72; MARIA ODETE BRANDALISE BONATO, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada na Av. Rubens de Arruda Ramos, 230, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portadora da Carteira de Identidade nº 149.459/SC e CPF nº 560.863.699-68; SAUL BRANDALISE JÚNIOR, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Travessa Duque de Caxias, 68, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 894.419 e CPF nº 573.571.028-15, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de TELEVISÃO JOAÇABA LTDA., com sede à Rua Martinho Lutero, 301, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 4220090933, em 17 de dezembro de 1986 e alterações contratuais sob nºs 90933*1*87, em 30 de setembro de 1987 e 90933*1*88, de 07 de março de 1988, RESOLVEM por este instrumento particular, proceder as seguintes alterações em seu Contrato Social:

1. AUMENTO DE CAPITAL

O Capital Social da empresa atualmente de Cz$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzados), é elevado para Cz$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de cruzados), mediante a subscrição de 40.000.000 (Quarenta milhões) de novas quotas de capital, de Cz$ 1,00 (Hum cruzado) cada uma, cujo aumento de Cz$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzados) é subscrito pelos sócios quotistas, proporcionalmente às quotas possuídas com a seguinte distribuição:

SÓCIO QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	VALOR SUBSCRITO
IVAN ORESTE BONATO	12.000.000	Cz$ 12.000.000,00
MARIA ODETE BRANDALISE BONATO	12.000.000	Cz$ 12.000.000,00
SAUL BRANDALISE JÚNIOR	16.000.000	Cz$ 16.000.000,00
TOTAL	40.000.000	Cz$ 40.000.000,00

2. INTEGRALIZAÇÃO DA SUBSCRIÇÃO:

Do montante subscrito, o sócio IVAN ORESTE BONATO, integraliza neste ato,

AUTENTICAÇÃO

TELEVISÃO JOAÇABA LTDA.
CGC-MF 79.845.830/0001-70
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 02
129

em moeda corrente nacional, Cz$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzados) e o saldo de Cz$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzados), será integralizado em moeda corrente nacional, até 31 de dezembro de 1990, de acordo com a necessidade e solicitação da Diretoria; a sócia MARIA ODETE BRANDALISE BONATO, integraliza neste ato, em moeda corrente nacional,..... Cz$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzados), e o saldo de ..... Cz$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzados), será integralizado em moeda corrente nacional, até 31 de dezembro de 1990, de acordo com a necessidade e solicitação da Diretoria; o sócio SAUL BRANDALISE JÚNIOR, integraliza neste ato, em moeda corrente nacional, Cz$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzados), e o saldo de Cz$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzados), será integralizado em moeda corrente nacional, até 31 de dezembro de 1990, de acordo com a solicitação e necessidade da Diretoria.

3. NOVA REDAÇÃO DO "CAPUT" DA CLÁUSULA QUARTA:

Em virtude do aumento de capital supra, o "CAPUT" da cláusula quarta do Contrato Social, passa a vigir com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social é de Cz$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de cruzados), dividido em 60.000.000 (Sessenta milhões) de quotas, de Cz$ 1,00 (Hum cruzado) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO QUOTISTA	Nº DE QUOTAS		VALOR EM CZ$
IVAN ORESTE BONATO	18.000.000	Cz$	18.000.000,00
MARIA ODETE BRANDALISE BONATO	18.000.000	Cz$	18.000.000,00
SAUL BRANDALISE JÚNIOR	24.000.000	Cz$	24.000.000,00
TOTAL	60.000.000	Cz$	60.000.000,00

4. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA:

Altera a cláusula sétima do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade compete aos sócios quotistas IVAN ORESTE BONATO, como Diretor Presidente, MARIA ODETE BRANDALISE BONATO, como Diretora Superintendente e SAUL BRANDALISE JÚNIOR, como Diretor, que assinarão em nome da sociedade da seguinte maneira:

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática,

Primeira Vara Cível
Folhas 20

TELEVISÃO JOAÇABA LTDA.
CGC-MF 79.845.830/0001-70
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL 03
Fls. 130
CRADIFS.SD

Ivan Oreste Bonato

Maria Odete Brandalise Bonato

Saul Brandalise Júnior

5. DISPOSIÇÕES FINAIS:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente, em seis vias de igual teor e forma, obrigando-se todos a bem e fielmente cumprí-lo, por sí, seus herdeiros e sucessores.

Joaçaba-SC, 01 de Junho de 1988.

IVAN ORESTE BONATO

MARIA ODETE BRANDALISE BONATO

SAUL BRANDALISE JÚNIOR

TESTEMUNHAS:

IRENICE SCHULER DA IGREJA, brasileira, casada, industriária, CPF nº.... 347.533.119-53, CI RG nº 494.044, residente e domiciliada na cidade de Videira-SC.

REGINALDO EDUARDO MACEDO, brasileiro, casado, industriário, CPF nº... 501.613.189-91, CI RG nº ..... 1.107.109/SSI/SC, residente e domiciliado na cidade de Videira-SC.

VISTO: JOSÉ CARLOS PEREIRA
CPF nº 301.867.069-87
OAB/SC 3474

NOTAS ESTOS los ntos Catarina

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia [illegible]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRODUÇÃO DE VÍDEO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, TELEVISÃO JOAÇABA LTDA., com sede a rua Martinho Lutero, 299 - Joaçaba - SC, neste ato representada pelos senhores João Carlos Bordin e Ivan Spiandorello da Cunha, adiante denominada CONTRATADA e, de outro lado "COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS" - (PFL, PMDB, PSDB), com sede a rua Rui Barbosa 456 E, em Chapecó - SC, neste ato representada pelos senhores NELSON LOCATELLI (PMDB), CPF nº 132.183.779-20 - , SILVIO SOPRANA (PFL), CPF nº 145.075.449-04 - e CÉLIO DAMO (PSDB), CPF nº 148.193.769-34 - a seguir denominado CONTRATANTE, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA se compromete com a CONTRATANTE a fornecer, pelo período de 25/07/96 a 01/10/96, a seguinte estrutura:

a) 01 (uma) câmera DXC-3000;
b) 01 (uma) máquina U-Matic;
c) 02 (dois) TBC;
d) 01 (um) Croma Key;
e) 01 (um) Teleprompter;
f) 01 (uma) mesa SEG-2000;
g) 01 (um) gravador de rolo.

Parágrafo Único: Todas as despesas com cenário (tapadeiras, mesa, pintura), bem como aluguel, telefone, luz e outros correrá por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção técnica dos equipamentos previstos na cláusula primeira, a qual providenciará a imediata substituição em caso de defeito ou pane.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os equipamentos relacionados na cláusula primeira somente poderão ser operados por funcionários da CONTRATADA e/ou por ela designados.

Parágrafo Único: Caso algum equipamento citado na cláusula primeira seja danificado por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, a responsabilidade de indenização fica a cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: Será de responsabilidade da CONTRATADA o seguro sobre os equipamentos relacionados na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade pela produção e montagem dos programas será exclusiva da CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA proporcionar todas as condições estipuladas na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE se responsabilizará pelo encaminhamento das fitas, com cópias dos programas, até o estabelecimento da emissora de televisão.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
132

CLÁUSULA SÉTIMA: A estrutura e as condições estipuladas na cláusula primeira poderá ser usada na produção da campanha política à Prefeitura Municipal de Chapecó, ficando proibida a sua utilização para outros fins.

CLÁUSULA OITAVA: Pelos serviços constantes neste instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), da seguinte maneira: 50% (cinquenta por cento) com vencimento em 01 de agosto de 1996 e 50% (cinquenta por cento) com vencimento em 01 de setembro de 1996.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos efetuados em atraso serão acrescidos de correção monetária, calculada pela variação do IGPm e juros de 10% (dez por cento) ao mês, calculados "pró rata tempore", sobre o valor da parcela corrigida.

Parágrafo Segundo: O valor referido nesta cláusula será líquido, ficando a cargo do CONTRATANTE qualquer pagamento que por ventura for devido a título de honorários e comissões de agências pela intermediação e produção dos serviços aqui contratados.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA poderá suspender os serviços objeto deste contrato, caso os pagamentos não forem efetuados até o terceiro dia após seu vencimento.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reserva o direito de guarda de todo o material gravado, bruto e editado, caso os pagamentos previstos na cláusula sétima não sejam efetuados nos prazos estabelecidos . Referidos materiais somente serão liberados após a quitação do valor total dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Como fiador principal pagador das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, assinam o presente instrumento os senhores JOSÉ CARAMORI, CPF nº 546.478.198 -68 , SILVIO ZMIJENSKI, CPF nº _____ - e ELOIR DE ARAUJO, CPF nº 552.179.409-30 - , brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Chapecó, que serão responsáveis solidariamente pelo cumprimento de todas as obrigações. Obrigam-se por seus haveres, herdeiros e sucessores de forma a tornar firme e valiosa esta fiança em todo o tempo.

Parágrafo Único: Os fiadores, neste ato, expressamente renunciam ao benefício de ordem previsto no artigo 1.491 do Código Civil na forma do disposto pelo artigo 1.429, inciso I, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica estipulada a multa no valor do restante do contrato, calculado em função do valor total e proporcional aos dias restantes da vigência deste instrumento, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com faculdade para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindido independente de qualquer formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias retirará toda a estrutura constante na cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro: O controle das fitas, dos equipamentos, bem como a devolução das mesmas ficará a cargo da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O transporte de todo o equipamento relacionado na cláusula primeira será de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba como único competente para solução de eventuais pendências deste Contrato, como prevalecimento sobre qualquer outro por mais privilegiado quer seja ou possa ser.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CADASTRO

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas infra-assinados, para os devidos fins legais.

Joaçaba-SC, 18 de JULHO de 1996.

TESTEMUNHA:	NELSON LOCATELLI - (PMDB)
TESTEMUNHA:	SILVIO SOPRANA - (PFL)
JOSÉ CARAMORI - Fiador	CÉLIO DAMO - (PSDB)
SILVIO ZMIJENSKI - Fiador	TELEVISÃO JOAÇABA LTDA. João Carlos Bordin
ELOIR DE ARAUJO - Fiador	TELEVISÃO JOAÇABA LTDA. Ivan Spiandorello da Cunha

DEMONSTRATIVO DE COBRANCA DA CAMPANHA POLÍTICA PMDB CHAPECÓ 1996 - CONTRATO N.2

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
FLS. 364

VENCIMENTO	VALORES	DATA PAGTO	VALORES	SALDO
				10.000,00
01/08/96	10.000,00			
16/08/96	IGPM+10%am		546,69	10.546,69
		16/08/96	4.000,00	6.546,69
01/09/96	IGPM+10%am		336,27	6.882,96
01/09/96	10.000,00			16.882,96
01/10/96	IGPM+10%am		1.706,86	18.589,82
01/11/96	IGPM+10%am		1.897,83	20.487,65
01/12/96	IGPM+10%am		2.093,83	22.581,48
01/01/96	IGPM+10%am		2.307,82	24.889,30
20/01/96	IGPM+10%am		1.692,13	26.581,43

Primeira Vara Cível
Folhas 15

Rede Barriga Verde

JOAÇABA (SC) 30 DE OUTUBRO DE 1996

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 135
CPADV/S.D

Á
COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS
CHAPECÓ (SC)

PREZADOS SENHORES,

Tem esta a finalidade de ratificar a sua falta de pagamento, quanto aos nossos CONTRATOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEO, firmado por Vossas Senhorias em 18/07/96, dos quais foi liquidado parte , faltando um saldo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), o qual solicitamos o pagamento, pois a nossa parte nos contratos foi cumprida na sua totalidade, e é justo recebermos tal importância.

Informamos ainda que a presente tem a finalidade de NOTIFICA-LOS, para fins do art. 955 e seguintes do código civil.

Outrossim ficam Vossas Senhorias cientes de que o não pagamento no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta, serão tomada as medidas cabíveis para cobrança.

Certos de contar com vossas atenções, ficamos no aguardo,

Atenciosamente,

TELEVISÃO JOAÇABA LTDA
Gilberto Theodoro da Silva
GER. EXEC. ADM/FINANC.

C/C PARA:
CÉLIO DAMO
SILVIO SOPRANA
JOSÉ CARAMORI
SILVIO ZMIJEVSKI
ELOIR ARAÚJO
NELSON LOCATELLI

ADM 0162

Televisão Joaçaba Ltda.
Rua Martinho Lutero, 299
C. P. 251 - 89600-000 - Joaçaba - SC
Fone: (049) 522-1255
Fax : (049) 522-1625

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática,

ECT BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
☐ DE RECEBIMENTO DE RÉCEPCION ☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	Nº DO OBJETO / No.	DATA DE POSTAGEM/DATE DE DÉPÔT
15 novembro	16723796O	30.10.96

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
ELOIR DE ARAUJO

ENDEREÇO / ADRESSE
AV. DEREU RAMOS, 116 - E - ED. JERONIA, SL 22

CEP / CODE POSTAL: 89801-020
CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS: CHAPECÓ - SC

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
TELEVISÃO JOAÇABA LTDA.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
RUA MARTINHO LUTERO, 299

CEP / CODE POSTAL: 89600-000
CIDADE / LOCALITÉ: JOAÇABA
UF: SC
BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

75!70392-3

A6 • 105 x 148 mm

Primeira Vara Cível
Folhas 16 JUNTA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 136
CENSURADO

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
15 DE NOVEMBRO 30 OUT 1996 JOAÇABA - SC
CARIMBO

NATUREZA
☐ CARTA / LETTRE
☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ
☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
☐

SERVIÇO
☐ REEMBOLSO POSTAL
☐ VALE / MANDAT DE POSTE
☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
☐ SEDEX / EMS
☐

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÈGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÈGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ CI-DESSUS A ÉTÉ DÛMENT
☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ
ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE: 01/11

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DÉCOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
CHAPECÓ 01 NOV 96 SC
CARIMBO

2º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS
Clóvis dos Santos
Tabelião
Arlete A. dos Santos
Tabelia Substituta
Luiz G. Buselli
Escrevente Notarial
JOAÇABA - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com o qual confere e dou fé.
Joaçaba, 04 de 02 de 199 7.
Em test° da verdade.

ECT BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTE

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
☐ DE RECEBIMENTO / DE RÉCEPCION ☐ DE PAGAMENTO / DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	Nº DO OBJETO / No.	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
15 novembro	167237992	30.10.96

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
SILVIO ZMIJEVSKI

Primeira Vara Cível
Folhas 17

ENDEREÇO / ADRESSE
AV. GETÚLIO VARGAS 1128-N, sala 04 - Ed. Soprano Center

CEP / CODE POSTAL	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS
89805-101	CHAPECÓ - SC

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
137
CPADI/SJD

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
TELEVISÃO JOAÇABA LTDA.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
RUA MARTINHO LUTERO, 299

CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	
89600-000	JOAÇABA	SC	BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE: [signature]

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT: Jair [signature] Matrícula 87063786

75170392-3

A6 = 105 x 148 mm

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
XV DE NOVEMBRO 30 OUT 1996 JOAÇABA - SC
CARIMBO

NATUREZA
☐ CARTA / LETTRE
☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ
☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
☐

SERVIÇO
☐ REEMBOLSO POSTAL
☐ VALE / MANDAT DE POSTE
☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
☐ SEDEX / EMS
☐

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ CI-DESSUS A ÉTÉ DÛMENT
☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ
ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE: 31/10/96

UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
CDD - CHAPECÓ 31 OUT 1996 SC
CARIMBO

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

2º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS
Clóvis dos Santos
Tabelião
Arlete A. dos Santos
Tabelia Substituta
Luiz C. Busetti
Escrevente Notarial
JOAÇABA - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com o qual confere e dou fé.

Joaçaba, 04 de 02 de 1997.

Em testº da verdade.

[signature]

ECT BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO-AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
☒ DE RECEBIMENTO / DE RÉCEPCION ☐ DE PAGAMENTO / DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: ACF XV NOV.8
Nº DO OBJETO / No.: 167237939
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 30/10/96

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE: JOSÉ CARAMORI

Primeira Vara Cível
Folhas 18

ENDEREÇO / ADRESSE: RUA 14 DE AGOSTO, 299 - E

CEP / CODE POSTAL: 89800-000
CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS: CHAPECÓ - SC

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 138
CPAD/SJD

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR: TELEVISÃO JOAÇABA LTDA.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE: RUA MARTINHO LUTERO, 299

CEP / CODE POSTAL: 89600-000
CIDADE / LOCALITÉ: JOAÇABA
UF: SC
BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE: [signature] Jaime Bolsani
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT: 1083

75170392-3

A6 = 105 x 148 mm

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: XV DE NOVEMBRO - JOAÇABA - SC - 30 OUT 96 - CARIMBO

NATUREZA:
☐ CARTA / LETTRE
☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ
☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
☐ .....

SERVIÇO:
☐ REEMBOLSO POSTAL
☐ VALE / MANDAT DE POSTE
☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
☐ SEDEX / EMS
☐ .....

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE:
VALOR DO VALE / MONTANT:

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO):

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÈGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÈGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: CDD CHAPECÓ 05 NOV 1996 SC CARIMBO

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ CI-DESSUS A ÉTÉ DÛMENT
☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ
ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO
DATA / DATE: 05/11

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

2º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS
Clóvis dos Santos
Tabelião
Arlete A. dos Santos
Tabelã Substituta
Luiz O. Busetti
Escrevente Notarial
JOAÇABA - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com o qual confere e dou fé.

Joaçaba, 04 de 02 de 1997.

Em testº _____ da verdade.

[signature]

ECT BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
☒ DE RECEBIMENTO DE RECEPCION ☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	Nº DO OBJETO / No.	DATA DE POSTAGEM/DATE DE DÉPÔT
ACF XV NOV.	07237911	30/10/96

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
CÉLIO DAMO

Primeira Vara Cível
Folhas 19 MARIA

ENDEREÇO / ADRESSE
RUA DUQUE DE CAXIAS, 119-D - Cx. Postal 82

CEP / CODE POSTAL	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS
89801-010	CHAPECÓ - SC

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
139
CPA/ASJD

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
TELEVISÃO JOAÇABA LTDA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
RUA MARTINHO LUTERO, 299

CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	
89600-000	JOAÇABA	SC	BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT
Nelci B. S.	

75170392-3 A6 = 105 x 148 mm

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
XV DE NOVEMBRO - JOAÇABA - SC - *30OUT96 - CARIMBO

NATUREZA
☐ CARTA / LETTRE
☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ
☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME

SERVIÇO
☐ REEMBOLSO POSTAL
☐ VALE / MANDAT DE POSTE
☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
☐ SEDEX / EMS
☐ ---

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÈGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÈGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
CHAPECÓ - *01NOV.96 - SC - CARIMBO

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ CI-DESSUS A ÉTÉ DÛMENT
☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ
ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE 01/11

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DÉCOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

2º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS
Clóvis dos Santos
Tabelião
Arlete A. dos Santos
Tabeliã Substituta
Luiz G. Buselli
Escrevente Notarial
JOAÇABA - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com o qual confere e dou fé.

Joaçaba, 04 de 02 de 1997.

Em testº da verdade.

ECT BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
☒ DE RECEBIMENTO DE RECEPCION ☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	Nº DO OBJETO / No.	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
AGF XV UOD.	16723725	30/10/96

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
SILVIO SOPRANA

Primeira Vara Cível
Folhas 90 Anexo

ENDEREÇO / ADRESSE
RUA BEIJAMIM CONSTANT, 37-D - Cx.P. 76

CEP / CODE POSTAL	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS
89801-000	CHAPECÓ - SC

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
140
CNDI/SD

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
TELEVISÃO JOAÇABA LTDA.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
RUA MARTINHO LUTERO, 299

CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	
89600-000	JOAÇABA	SC	BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT
Silvio Sopranna	9303

75170392-3

A6 • 105 x 148 mm

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU, CE DÉPÔT
XV DE NOVEMBRO - JOAÇABA - SC
30OUT96
CARIMBO

NATUREZA
☐ CARTA / LETTRE
☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ
☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
☐ _____

SERVIÇO
☐ REEMBOLSO POSTAL
☐ VALE / MANDAT DE POSTE
☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
☐ SEDEX / EMS
☐ _____

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ CI-DESSUS A ÉTÉ DÛMENT
☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ
ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE
01-11-96

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DÉCOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
DD - CHAPECÓ - SC
01NOV96
CARIMBO

2º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS
Glóvis dos Santos
Tabelião
Arlete A. dos Santos
Tabeliã Substituta
Luiz G. Busatti
Escrevente Notarial
JOAÇABA - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com o qual confere e dou fé.
Joaçaba, 04 de 02 de 1997.
Em test° da verdade.

ECT BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO-AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
☐ DE RECEBIMENTO / DE RECEPCION ☐ DE PAGAMENTO / DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	Nº DO OBJETO / No.	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
15 novembro	167237956	30.10.96

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE: NELSON LOCATELLI

Primeira Vara Cível
Folhas 21 AUTA

ENDEREÇO / ADRESSE: AV. NEREU RAMOS, 426

CEP / CODE POSTAL: 89800-000 — CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS: CHAPECÓ - SC

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL 141 CPADI/SJD

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR: TELEVISÃO JOAÇABA LTDA.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE: RUA MARTINHO LUTERO, 299

CEP / CODE POSTAL: 89600-000 — CIDADE / LOCALITÉ: JOAÇABA — UF: SC — BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE: Arolin [signature]

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT: Jair José [signature] Matrícula 87063786

75170392-3

A6 = 105 x 148 mm

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: XV DE NOVEMBRO 30 OUT 1996 JOAÇABA - SC — CARIMBO

NATUREZA:
- ☐ CARTA / LETTRE
- ☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ
- ☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
- ☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
- ☐ .....

SERVIÇO:
- ☐ REEMBOLSO POSTAL
- ☐ VALE / MANDAT DE POSTE
- ☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
- ☐ SEDEX / EMS
- ☐ .....

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ CI-DESSUS A ÉTÉ DÛMENT
☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ
ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE: 31/10/96

UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: CDD - CHAPECÓ 31 OUT 1996 SC — CARIMBO

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DÉCOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

2º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS
Clóvis dos Santos
Tabelião
Arlete A. dos Santos
Tabelião Substituto
Luiz M. Busetti
Escrevente Notarial
JOAÇABA - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com o qual confere e dou fé.

Joaçaba, 04 de 02 de 1997.

Em test° [signature] da verdade.

Primeira Vara ...
Folhas 22 ...

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIARIO
GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

Data: 05/02/97
NR 1709/97

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
142
CPADI/SJD

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome: TELEVISAO JOACABA LTDA
Endereco: JOACABA SC

DADOS DO PROCESSO

Protocolo de Distribuicao: 06.105/970
Tipo de Recolhimento: 1 - INICIAL
Valor da Causa: 26.581,43
Requerente: TELEVISAO JOACABA LTDA
Acao de: EXECUCAO
Requerido : COLIGACAO CHAPECO PARA TODOS
Numero do Processo:
Cartorio: 1a Vara Civ.Crim.Menores

CODIGO DA COMARCA: 06
CODIGO DA VARA: 0601

GRUPO 1 - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	COD.	VALOR
Do Juiz e Promotor	101	17,44
Do Cartorio Oficializado	102	63,01
Da Contadoria e Distribuicao	103	36,00
De Impressos	107	1,80
[illegible]	109	9,50
[illegible]	110	4,75
[illegible]	199	132,50

ECT BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
☐ DE RECEBIMENTO DE RECEPCION ☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPOT	Nº DO OBJETO / No.	DATA DE POSTAGEM/DATE DE DÉPOT
15 novembro	16723795 6	30.10.96

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE: NELSON LOCATELLI

ENDEREÇO / ADRESSE: AV. NEREU RAMOS, 4216

CEP / CODE POSTAL: 89800-000 | CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS: CHAPECÓ - SC

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL: 143 CADASTRO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR: TELEVISÃO JOAÇABA LTDA.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE: RUA MARTINHO LUTERO, 299

CEP / CODE POSTAL: 89600-000 | CIDADE / LOCALITÉ: JOAÇABA | UF: SC | BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE: ARolim

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT: Jair
Matrícula 07063786

75170392-3

A6 = 105 x 148 mm

Primeira Vara Cível
Folhas 21 AUTOS

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPOT: XV DE NOVEMBRO 30 OUT 1996 JOAÇABA - SC
CARIMBO

NATUREZA
1 ☒ CARTA / LETTRE
2 ☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ
3 ☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
4 ☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
5 ☐

SERVIÇO
☐ REEMBOLSO POSTAL
☐ VALE* / MANDAT-DE POSTE
☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
☐ SEDEX / EMS
☐

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: CDD - CHAPECÓ 31 OUT 1996 SC CARIMBO

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ CI-DESSUS A ÉTÉ DÛMENT
☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ
ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE: 31/10/96

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DÉCOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

2º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS
Clóvis dos Santos
Tabelião
Arlete A. dos Santos
Tabeliã Substituta
Luiz A. Bussatti
Escrevente Notarial
JOAÇABA - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com o qual confere e dou fé.

Joaçaba, 04 de 02 de 1997.

Em test° _____ da verdade.

Primeira Vara Cível
Folhas 22

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE SANTA CATARINA — Data: 05/02/97
PODER JUDICIARIO
GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL — NR 1709/97

JUSTIÇA ELEITORAL
Fls. 144
CARTÓRIO

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome: TELEVISAO JOACABA LTDA
Endereco: JOACABA SC

DADOS DO PROCESSO

Protocolo de Distribuicao: 06.105/970 — Tipo de Recolhimento: 1 - INICIAL
Valor da Causa: 26.581,43
Requerente: TELEVISAO JOACABA LTDA — Acao de: EXECUCAO
Requerido : COLIGACAO CHAPECO PARA TODOS
Numero do Processo: — Cartorio: 1a Vara Civ.Crim.Menores

CODIGO DA COMARCA: 06 — CODIGO DA VARA: 0601

GRUPO 1 - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	COD.	VALOR
Do Juiz e Promotor	101	17,44
Do Cartorio Oficializado	102	63,01
Da Contadoria e Distribuicao	103	36,00
De Impressos	107	1,80
Taxa Judiciaria	109	9,50
Cxa.de Assist.Advog	110	4,75
TOTAL DO GRUPO	199	132,50

GRUPO 2 - DOS SERVENTUARIOS E AUXILIARES	COD.	VALOR
TOTAL DO GRUPO	299	0,00

GRUPO 3 - DE TERCEIROS	COD.	VALOR
Advogado DR(a) MIGUEL FRANZOI JR		0,00
Principal Corrigido $: 0,00		
Juros.....$: 0,00		
Sub-Total.....$: 0,00		
TOTAL DO GRUPO	399	0,00

AUTENTICACAO MECANICA — TOTAL A PAGAR: 132,50

090 818 070297 132,50 38611 019500

SIPJ/1751

Primeira Vara Cível
Folhas 23 ANPA

AUTUAÇÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho retro, nesta data autuei e registrei a petição inicial acompanhada de documentos no livro próprio. nº 16 fls. 191 sob nº 24.737/97, subscrevi e dou fé.

Joaçaba, 13 / 02 / 97

Jaff Andrade

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
fls. 145
CADASTRO

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz em ____ de ____ 19__. O Escrivão ANPA

A.R. Cite(m)-se para o pagamento ou nomeação de bens à penhora em 24 horas. Honorários, na hipótese de pronta satisfação do crédito desde já fixados em 10%.

17 / 02 / 97

EDEMAR GRUBER
JUIZ DE DIREITO

CARTÓRIO 1ª VARA
FOLHAS 24 Jgs.

2ª Vara

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JOAÇABA
PRIMEIRA VARA CÍVEL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 146
GRADI/SJD

CARTA PRECATÓRIA DE EXECUÇÃO

Processo 24.737/97
Ação de Execução

Escrivã: Edite Rudolf Ozorio

Partes:

Credor(es): TELEVISÃO JOAÇABA LTDA.
Devedor(es): COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS (PFL, PMDB e PSDB), partidos políticos, com sede na Rua Rui Barbosa, 465-E, na cidade e comarca de Chapecó - SC.
Verba Honorária: Na hipótese de pronta satisfação do débito, fixada em 10% (dez por cento) sobre o mesmo.
Valor: R$ 26.581,43 (vinte e seis mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos).

Espaço reservado ao Juízo deprecado

Distribuição	**Despacho**

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR EDEMAR GRUBER, **FAZ SABER** ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de **CHAPECÓ - SC,** ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que S. Exa. se digne ordenar a citação do(s) devedor(es) para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar(em) a importância mencionada ou nomear(em) bem(ns) à penhora (CPC, art. 652), sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ele(s) promovida (CPC, art. 659), ficando ciente(s) do prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de embargos, contados da data da intimação da penhora (CPC, arts. 738, inciso I, c/c 745). Outrossim, fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, caso não encontre o(s) devedor(es) consoante estabelece o art. 653, "caput", do Código de Processo Civil, podendo se necessário requisitar o auxílio de força policial, observada as cautelas legais e a prudência recomendável, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam fazendo parte integrante desta precatória, e demais previstos no art. 658 do C.P.C, deprecando o seu cumprimentos e devolução como de direito.

Joaçaba (SC), 18 de fevereiro de 1.997

Eu, *Marcos Giovanni TJA*, a subscrevo.

Edemar Gruber
Juiz de Direito

SIPG / 1438

A D V O G A D O
MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR - OAB/SC 7.313
AV. XV DE NOVEMBRO, 371, CENTRO, JOAÇABA - SC.
FONE (049)-522-2677 ou 522-1715

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAÇABA - SANTA CATARINA.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 147
PROCESSO

TELEVISÃO JOAÇABA LTDA, já qualificada nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL, processo nº. 24.737/97, contra "*COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS*", vem respeitosamente perante à presença de V. Excelência, para requerer o que segue:

Em data de 07 de fevereiro de 1997, foi ajuizado a presente execução, contra os partidos políticos e seus fiadores.

Ocorre que, quando do reconhecimento da assinatura do representante do "PFL" Sr. Silvio Soprana, a mesma, não conferiu com a que está depositada no cartório.

Assim sendo, não nos resta outra alternativa,

A D V O G A D O
MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR - OAB/SC 7.313
AV. XV DE NOVEMBRO, 371, CENTRO, JOAÇABA - SC.
FONE (049)-522-2677 ou 522-1715

senão a de excluir o seu nome da relação processual, evitando-se assim transtornos maiores.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 148

Diante do expsoto, vem respeitosamente querante à presença de Vossa Excelência, para requerer, seja excluído o nome do representante legal do PFL Sr. Silvio Soprana, da presente lide, expedindo-se novos mandados de citação, para a comarca de Chapacó, vez que não foi ainda realizada, requerendo ainda seja retirado o seu nome da distribuição e dos órgãos que restringe o crédito, tais como cartórios, distribuição e SERASA.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Joaçaba (SC), 10 de abril de 1997.

MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR
ADVOGADO - OAB/SC 7.313.

FOLHAS 27

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz em 15 de 04 19 97. O Escrivão

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 149
CRADASUD

I - Defiro o pedido de fls. 25/26.

II - Expeça-se carta precatória.

III - Solicite-se a devolução da carta expedida à fl. 24.

01/07/97

Edemur Gruber
JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO

Foram-me entregues estes autos em 01/07/97

O Escrivão

REMESSA

Faço remessa destes autos a Distribuição p/ cump. item I do R. desp. supra

Cartório do Juizado de Direito de Joaçaba 03

de 07 de 19 97

O Escrivão

CARTÓRIO 1ª VARA
FOLHAS 28

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JOAÇABA
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Rua Salgado Filho, nº 160, 4º andar,
CEP 89.600-000

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 150

Ofício nº 649/1ªVCv/97/*mgs* 21 de julho de 1.997

Senhor(a) Juiz(a):

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência, a devolução da Carta Precatória de Execução remetida a esse Juízo, extraída dos autos da Ação de Execução nº 24.737/97, em que é Exeqüente Televisão Joaçaba Ltda, e Executados Coligação Chapecó Para Todos (PFL, PMDB e PSDB), datada de 18/02/97, haja vista pedido de baixa com relação a um dos devedores.

Outrossim, encaminha-se nova Precatória, já com as devidas mudanças no pólo passivo da presente ação.

Sendo o que se apresenta para o momento, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Edemar Gruber
Juiz de Direito

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CHAPECÓ - SC.

SIPG / 1438

CARTÓRIO 1ª VARA
FOLHAS 29

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JOAÇABA
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Rua Salgado Filho, nº 160, 4º andar,
CEP 89.600-000

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 151
OFICIADO

CARTA PRECATÓRIA DE EXECUÇÃO

Processo 24.737/97 Escrivã: Edite Rudolf Ozorio
Ação de Execução.
Credor(es): TELEVISÃO JOAÇABA LTDA.
Devedor(es): COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS (PMDB e PSDB), partidos políticos, com sede na Rua Rui Barbosa, 465-E, na cidade e Comarca de Chapecó - SC, nas pessoas de seus representantes legais, Srs. NELSON LOCATELLI e CÉLIO DAMO, bem como os fiadores SÍLVIO SMIJEVSKI, brasileiro, casado, advogado, estabelecido na Rua Getúlio Vargas, nº 1.128-N, sala 04, Ed. Soprano Center, e, ELOIR DE ARAÚJO, brasileiro, casado, estabelecido na Av. Nereu Ramos, 116-E, sala 22, Ed. Verona, todos em Chapecó - SC.
Verba Honorária: Na hipótese de pronta satisfação do débito, fixada em 10% (dez por cento) sobre o mesmo.
Valor: R$ 26.581,43 (vinte e seis mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos).

Espaço reservado ao Juízo deprecado

Distribuição	Despacho

O JUIZ DE DIREITO, **DOUTOR EDEMAR GRUBER**, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de **CHAPECÓ - SC**, ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que S. Ex.a. se digne ordenar a citação do(s) devedor(es) para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar(em) a importância mencionada ou nomear(em) bem(ns) à penhora (CPC, art. 652), sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ele(s) promovida (CPC, art. 659), ficando ciente(s) do prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de embargos, contados da data da intimação da penhora (CPC, arts. 738, inciso I, c/c 745). Outrossim, fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, caso não encontre o(s) devedor(es) consoante estabelece o art. 653, "caput", do Código de Processo Civil, podendo se necessário requisitar o auxílio de força policial, observada as cautelas legais e a prudência recomendável, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam fazendo parte integrante desta precatória, e demais previstos no art. 658 do C.P.C, deprecando o seu cumprimentos e devolução como de direito.

Joaçaba (SC), 21 de julho de 1.997

Eu, *Marcos Giovanni Tjrt*, a subscrevo.

Edemar Gruber
Juiz de Direito

SIPG / 1438

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Primeira Vara Cível
Folhas 30

REQUISIÇÃO DE FOTOCÓPIAS

Unidade Requisitante: 1ª Vara 24.737/97	
Documentos a Fotocopiar: fls. 02 até 27.	
Quantidade: 26	Quantidade por Extenso: Vinte e seis
Data 22/07/1997.	Chefe da Unidade Requisitante:
Fornecidas em: 23/07/1997.	Operador: G

SIPJ / 1634

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 152
CPAD/STJD

Primeira Vara Cível
Folhas 31

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL 153

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE CHAPECÓ - SC

OF. Nº 804/97 Chapecó, 22 DE AGOSTO DE 1997.

J - se. 01/09/97

Referência Precatória nº. 2.489/97
Autos nº 24.737/97 Ação: Execução
A: Televisão Joaçaba Ltda
R: Coligação Chapecó para Todos e outros

Edemar Gruber
JUIZ DE DIREITO

Senhor Juiz:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a Carta Precatória em epígrafe, foi a este Juízo Distribuída em 12/08/97, ocorrendo o abaixo assinalado:

( ) sem tempo hábil para cumprimento, pelo que solicito nova designação;
( ) encaminhada à por pertencer àquela jurisdição;
( ) designado dia , às horas, para ter lugar a diligência;
(x) remeter a importância de R$ 130,95, para pagamento de custas e/ou diligências;
( ) remeter cópias faltantes de ;
( ) já devolvida a esse r. Juízo em
( )

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

LEOPOLDO AUGUSTO BRÜGGEMANN
Juiz de Direito

Ao
Excelentíssimo Senhor
JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL
JOAÇABA - SC
89600-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA
JUÍZO DE DIREITO

Primeira Vara C
Folhas 32

154

Nº	FLS	LIVRO	
ANO	ESCRIVÃO		

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante:

Deprecado: Este

Objeto:

COMARCA DE CHAPECÓ - SC
JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
Número: **02.489/97** Folhas: 080 Livro: 01 Rito:
Ano: 1997 Escrivã(o): NEIVOR PALUDO
AÇÃO: **CARTA PRECATÓRIA DE EXECUÇÃO - JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAÇABA SC**
Requerente(s): **TELEVISÃO JOAÇABA LTDA**
Advogado:
Requerido(s): **COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS (PMDB E PSDB)**
Advogado:
Autuação: 18.08.97 Oficial:
PLANILHADO

(ESPAÇO DESTINADO P/ COMPUTAÇÃO)

AUTUAÇÃO

Aos.....dias do mês de.....do ano de mil nove
e noventa e.....,nesta cidade de.....neste c
autuo a.....que segue(m) e assino.

ESCRIVÃO

Primeira Vara Cível
Folhas 33

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JOAÇABA
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Rua Salgado Filho, nº 160, 4º andar,
CEP 89.600-000

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 155
CPADI/SJD

CARTA PRECATÓRIA DE EXECUÇÃO

Processo 24.737/97 Escrivã: Edite Rudolf Ozorio
Ação de Execução.
Credor(es): TELEVISÃO JOAÇABA LTDA.
Devedor(es): COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS (PMDB e PSDB), partidos políticos, com sede na Rua Rui Barbosa, 465-E, na cidade e Comarca de Chapecó - SC, nas pessoas de seus representantes legais, Srs. NELSON LOCATELLI e CÉLIO DAMO, bem como os fiadores SÍLVIO SMIJEVSKI, brasileiro, casado, advogado, estabelecido na Rua Getúlio Vargas, nº 1.128-N, sala 04, Ed. Soprano Center, e, ELOIR DE ARAÚJO, brasileiro, casado, estabelecido na Av. Nereu Ramos, 116-E, sala 22, Ed. Verona, todos em Chapecó - SC.
Verba Honorária: Na hipótese de pronta satisfação do débito, fixada em 10% (dez por cento) sobre o mesmo.
Valor: R$ 26.581,43 (vinte e seis mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos).

Espaço reservado ao Juízo deprecado

Distribuição	Despacho
	B. por prevenção, registre-se, autue-se e intime-se para o preparo em cinco (5) dias. Ch., 08/09/97

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR EDEMAR GRUBER, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de **CHAPECÓ - SC**, ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que S. Ex.a. se digne ordenar a citação do(s) devedor(es) para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar(em) a importância mencionada ou nomear(em) bem(ns) à penhora (CPC, art. 652), sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ele(s) promovida (CPC, art. 659), ficando ciente(s) do prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de embargos, contados da data da intimação da penhora (CPC, arts. 738, inciso I, c/c 745). Outrossim, fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, caso não encontre o(s) devedor(es) consoante estabelece o art. 653, "caput", do Código de Processo Civil, podendo se necessário requisitar o auxílio de força policial, observada as cautelas legais e a prudência recomendável, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam fazendo parte integrante desta precatória, e demais previstos no art. 658 do C.P.C, deprecando o seu cumprimentos e devolução como de direito.

Joaçaba (SC), 21 de julho de 1.997

Eu, *Marcos Giovanni TJA*, a subscrevo.

Edemar Gruber
Juiz de Direito

SIPG / 1438

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIARIO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIARIO
GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

CALCULO

Primeira Vara Cível
Folhas 34 P

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 156
CPADI/SJD

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : TELEVISAO JOACABA LTDA
Cidade : CHAPECO - SC - 12/08/1997

DADOS DO PROCESSO

Protocolo de Distribuicao : 87464/97 — 3.V.CIVEL
Valor da causa : 26,581.43 — CUSTAS INICIAIS
Requerente : TELEVISAO JOACABA LTDA
Requerido : COLIGACAO CHAPECO PARA TODOS
Acao : PRECATORIA EXECUTORIA — Proc.
Codigo da Comarca (03) — Codigo da Vara (303)

GRUPO 1 - DO TRIBUNAL DE JUSTICA	COD		
Do Cartorio Oficializado	102	R$	66.45
Da Contadoria e Distribuicao	103	R$	43.87
De Despesas Postais	104	R$	2.31
atos do ofocial de justica	108	R$	5.00
TOTAL DO GRUPO 01	199	R$	117.63

GRUPO 2 - DOS SERVENTUARIOS E AUXILIARES	COD		
TOTAL DO GRUPO 02	299	R$	0.00

GRUPO 3 - DE TERCEIROS	COD		
Advogado Sr.			
Principal.....R$ 0.00			
Juros.....R$ 0.00			
Correcao.....R$ 0.00			
Despesas.....R$ 0.00			
Do Cliente.....R$ 0.00		R$	0.00
De Honorarios...R$ 0.00		R$	0.00
Of. Just. Vinc.3.V.CIVEL - C/C. 27.657-1		R$	8.88
Avaliador Vinc.3.V.CIVEL - C/C. 27.657-1		R$	4.44
TOTAL DO GRUPO 03	399	R$	13.32

130.95 URCEs — TOTAL A PAGAR .....R$..... 130.95

AUTENTICACAO MECANICA

SIPJ/1751

REGISTRO

Registrado à folhas 80 do Livro nº 01, sob nº 2.484 do registro de precatorio

Chapecó, 18 de 08 de 1997

ESCRIVÃO

Primeira Vara Cível

Folhas 35 70

Rh.

Ao preparo. Após, cumpra-se.

Ch., 21/08/97

Leopoldo Augusto Brüggemann
JUIZ DE DIREITO

Juízo de Direito da Vara Cível
CHAPECÓ (SC)
Fls. 25

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
158
CPADI/SJD

Primeira Vara Cível
Folhas 36

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE CHAPECÓ - SC

OF. Nº 804/97 Chapecó, 22 DE AGOSTO DE 1997.

Referência Precatória nº. 2.489/97
Autos nº 24.737/97 Ação: Execução
A: Televisão Joaçaba Ltda
R: Coligação Chapecó para Todos e outros

Senhor Juiz:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a Carta Precatória em epígrafe, foi a este Juízo Distribuída em 12/08/97, ocorrendo o abaixo assinalado:

( ) sem tempo hábil para cumprimento, pelo que solicito nova designação;
( ) encaminhada à por pertencer àquela jurisdição;
( ) designado dia , às horas, para ter lugar a diligência;
(x) remeter a importância de R$ 130,95, para pagamento de custas e/ou diligências;
( ) remeter cópias faltantes de ;
( ) já devolvida a esse r. Juízo em
( )

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

LEOPOLDO AUGUSTO BRÜGGEMANN
Juiz de Direito

Ao
Excelentíssimo Senhor
JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL
JOAÇABA - SC
89600-000

39. CV
Nº 489

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Primeira Vara Cível
Folhas 37

COMARCA DE JOAÇABA
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Rua Salgado Filho, nº 160, 4º andar,
CEP 89.600-000

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
159

Ofício nº 649/1ªVCv/97/mgs 21 de julho de 1.997

Devolvem
Encarece-se ao MM.
Juízo deprecante a oportuna
cobrança das custas.
03.05.97

Senhor(a) Juiz(a):

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência, a devolução da Carta Precatória de Execução remetida a esse Juízo, extraída dos autos da Ação de Execução nº 24.737/97, em que é Exeqüente Televisão Joaçaba Ltda, e Executados Coligação Chapecó Para Todos (PFL, PMDB e PSDB), datada de 18/02/97, haja vista pedido de baixa com relação a um dos devedores.

Outrossim, encaminha-se nova Precatória, já com as devidas mudanças no pólo passivo da presente ação.

Sendo o que se apresenta para o momento, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Edemar Gruber
Juiz de Direito

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CHAPECÓ - SC.

SIPG / 1438

Primeira Vara Cível
Folhas 38

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

INFORMAÇÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 160
CPAD/SJD

MM. JUIZ:

Com o devido respeito, informo à Vossa Excelência, nos autos de Ação de Execução - Processo nº 24.737/97, que o ofício remetido às fls. 28 dos autos foi erroneamente interpretado no Juízo Deprecado, sendo devolvida a Carta Precatória expedida em 21.07.97, ao invés da remetida em 18.02.97, conforme solicitado.

Faço tal informação, para que Vossa Excelência delibere o que, a seu entender couber.

Joaçaba (SC), 26 de setembro de 1997.

Edite Rudolf Ozorio
Escrivã Judicial

Faço estes Autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito em 26.09.97. Eu, Escrivã Judicial _____ o subscrevo.

I - Reofirie-se, de acordo com o despacho de fls. 27, item III.

II - Expeça-se novamente a precatória.

29/09/97

EDEMAR GRUBER
JUIZ DE DIREITO

SIPG / 1438

Primeira Vara Cível
Folhas 39

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JOAÇABA
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Rua Salgado Filho, nº 160, 4º andar, sala 20,
CEP 89.600-000

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
fls. 161

Ofício nº 828/1ªVCv/97/*mgs* 29 de setembro de 1.997

Senhor(a) Juiz(a):

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência, reiterando os termos do ofício nº 649, de 21/07/97, a devolução da Carta Precatória de Execução remetida a esse Juízo em data de 18/02/97, extraída dos Autos da Ação de Execução nº 24.737/97, em que é Exeqüente **Televisão Joaçaba Ltda**, e Executados **Coligação Chapecó Para Todos (PFL, PMDB e PSDB),** haja vista o pedido de baixa com relação a um dos devedores.

Outrossim, segue nova precatória, já com as devidas alterações no pólo passivo da presente ação.

Sendo o que se apresenta para o momento, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Edemar Gruber
Juiz de Direito

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca
CHAPECÓ - SC.

SIPG / 1438

Primeira Vara Cível
Folhas 40

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JOAÇABA
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Rua Salgado Filho, nº 160, 4º andar, Sala 20,
CEP 89.600-000

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 162
CPADI/SJD

CARTA PRECATÓRIA DE EXECUÇÃO

Processo 24.737/97 Escrivã: Edite Rudolf Ozorio
Ação de Execução.
Credor(es): TELEVISÃO JOAÇABA LTDA.
Devedor(es): COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS (PMDB e PSDB), partidos políticos, com sede na Rua Rui Barbosa, 465-E, na cidade e Comarca de Chapecó - SC, nas pessoas de seus representantes legais, Srs. NELSON LOCATELLI e CÉLIO DAMO, bem como os fiadores SÍLVIO SMIJEVSKI, brasileiro, casado, advogado; estabelecido na Rua Getúlio Vargas, nº 1.128-N, sala 04, Ed. Soprano Center, e, ELOIR DE ARAÚJO, brasileiro, casado, estabelecido na Av. Nereu Ramos, 116-E, sala 22, Ed. Verona, todos em Chapecó - SC.
Valor da Causa: R$ 25.581,43 (vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos).

Espaço reservado ao Juízo deprecado

Distribuição	Despacho

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR EDEMAR GRUBER, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de **CHAPECÓ - SC**, ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que S. Ex.a. se digne ordenar a citação do(s) devedor(es) para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar(em) a importância mencionada ou nomear(em) bem(ns) à penhora (CPC, art. 652), sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ele(s) promovida (CPC, art. 659), ficando ciente(s) do prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de embargos, contados da data da intimação da penhora (CPC, arts. 738, inciso I, c/c 745). Outrossim, fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, caso não encontre o(s) devedor(es) consoante estabelece o art. 653, "caput", do Código de Processo Civil, podendo se necessário requisitar o auxílio de força policial, observada as cautelas legais e a prudência recomendável, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam fazendo parte integrante desta precatória, e demais previstos no art. 658 do C.P.C, deprecando o seu cumprimentos e devolução como de direito.

Joaçaba (SC), 29 de setembro de 1.997

Eu, *Marcos Giovanni TJA*, a subscrevo.

Edemar Gruber
Juiz de Direito

SIPG / 1438

Primeira Vara Cível
Folhas 41

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CHAPECÓ - SC
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
163
CPADI/SJD

Of. N.° 1921/97

Chapecó - SC, 12 de novembro de 1997

Edemar Gruber
JUIZ DE DIREITO

Referência Precatória N.° 769/97.
A: Televisão Joaçaba Ltda
R: Coligação Chapecó Para Todos

Senhor Juiz:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a Carta precatória em epígrafe, foi a este Juízo em , ocorrendo o abaixo assinalado:
( ) sem tempo hábil para cumprimento, pelo que solicito nova designação;
( ) encaminhada à por pertencer àquela jurisdição;
( ) designado dia , às horas, para a audiência de inquirição;
( ) remeter a importância de R$, para pagamento de custas e/ou diligências;
( ) remeter cópias faltantes de fls. ;
( ) já devolvida a esse r. Juízo em
(x) Em anexo, certidão do oficial de Justiça. Para manifestação do credor.

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO
JUIZ DE DIREITO

Ao(À)
Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Dr(a). Edemar Gruber
JOAÇABA/SC

Mari

SIPG / 1438

C. Precatória

Primeira Vara Cível
Folhas 92

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JOAÇABA
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Rua Salgado Filho, nº 160, 4º andar, sala 20,
CEP 89.600-000

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
fls. 164
OFÍCIO

Ofício nº 828/1ªVCv/97/MGS 29 de setembro de 1.997

Senhor(a) Juiz(a):

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência, reiterando os termos do ofício nº 649, de 21/07/97, a devolução da Carta Precatória de Execução remetida a esse Juízo em data de 18/02/97, extraída dos Autos da Ação de Execução nº 24.737/97, em que é Exeqüente **Televisão Joaçaba Ltda**, e Executados **Coligação Chapecó Para Todos (PFL, PMDB e PSDB),** haja vista o pedido de baixa com relação a um dos devedores.

Outrossim, segue nova precatória, já com as devidas alterações no pólo passivo da presente ação.

Sendo o que se apresenta para o momento, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Edemar Gruber
Juiz de Direito

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca
CHAPECÓ - SC.

SIPG / 1438

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO 1ª VARA
FOLHAS 24 9/1

Primeira Vara Cível
Folhas 43

COMARCA DE JOAÇABA
PRIMEIRA VARA CÍVEL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 165
PROTOCOLO

CARTA PRECATÓRIA DE EXECUÇÃO

Processo 24.737/97
Ação de Execução

Escrivã: Edite Rudolf Ozorio

Partes:

Credor(es): TELEVISÃO JOAÇABA LTDA.

Devedor(es): COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS (PFL, PMDB e PSDB), partidos políticos, com sede na Rua Rui Barbosa, 465-E, na cidade e comarca de Chapecó - SC.

Verba Honorária: Na hipótese de pronta satisfação do débito, fixada em 10% (dez por cento) sobre o mesmo.

Valor: R$ 26.581,43 (vinte e seis mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos).

Espaço reservado ao Juízo deprecado

Distribuição	**Despacho**

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR EDEMAR GRUBER, **FAZ SABER** ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de **CHAPECÓ - SC,** ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que S. Exa. se digne ordenar a citação do(s) devedor(es) para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar(em) a importância mencionada ou nomear(em) bem(ns) à penhora (CPC, art. 652), sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ele(s) promovida (CPC, art. 659), ficando ciente(s) do prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de embargos, contados da data da intimação da penhora (CPC, arts. 738, inciso I, c/c 745). Outrossim, fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, caso não encontre o(s) devedor(es) consoante estabelece o art. 653, "caput", do Código de Processo Civil, podendo se necessário requisitar o auxílio de força policial, observada as cautelas legais e a prudência recomendável, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam fazendo parte integrante desta precatória, e demais previstos no art. 658 do C.P.C. deprecando o seu cumprimentos e devolução como de direito.

Joaçaba (SC), 18 de fevereiro de 1.997

Eu, *Marcos Giovanni Nº A*, a subscrevo.

Edemar Gruber
Juiz de Direito

Primeira Vara Cível

Folhas 44

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 166
CNDI/SJD

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível

Primeira Vara Cível
Folhas 45

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 167
CPAD/TSE

Ofício nº **238/98.** Comarca de Joaçaba,23 de Março de 1998

Autos nº 037.97.001449-6

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.
Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB e outro

Senhor(a) Juiz(a):

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência a ocorrência da situação descrita, em relação ao cumprimento da carta precatória acima indicada:

() - Sem tempo hábil para cumprimento, pelo que solicito nova designação;
() - Encaminhada a outro juízo: , competente para os atos deprecados;
() - Designado o dia , às horas, para a realização do ato deprecado;
(x) - Favor remeter cópias das peças adiante relacionadas: Cópia da certidão do Sr. ofcial de Justiça, a qual não acompanhou o expediente nº 1921/97 , desse R. Juízo, datado de 12.11.97
() - Favor remeter a soma de R$, para pagamento de custas e/ou diligências;
() - Devolvida a esse respeitável juízo em data de ;
() - .

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Edemar Gruber
Juiz de Direito

Exmo Senhor Doutor
MM. JUIZ DE DIREITO
2ª Vara Cível
CHAPECÓ - SC.

FICHADO

Primeiro Vara Cível
Folhas 4620

CADASTRADO

Of. Lusani

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CHAPECÓ CSC
JUÍZO DE DIREI 018.97.006008-1 VEL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 168
CADASTRO

Nº 769/97	FLS. 26	LIVRO 04	
ANO 1997	ESCRIVÃO Nilse Aparecida Maciel		

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante:
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAÇABA - SC

Deprecado: Este Juízo
DE DIREITO DA COMARCA DE CHAPECÓ - SC

Objeto: Citação
A: TELEVISÃO JOAÇABA LTDA.
R: COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS (PFL, PMDB, e PSDB)

ADVOGADOS

(ESPAÇO DESTINADO P/ COMPUTAÇÃO)

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, nesta cidade de Chapecó SC neste cartório, autuo a presente ação que segue(m) e assino.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JOAÇABA
PRIMEIRA VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL CHAPECÓ (SC) Fls. 02

Of. Lusuni

Primeira Vara Cível
Fls. 169

CARTA PRECATÓRIA DE EXECUÇÃO

Processo 24.737/97
Ação de Execução

Escrivã: Edite Rudolf Ozorio

Partes:
Credor(es): TELEVISÃO JOAÇABA LTDA.
Devedor(es): COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS (PFL, PMDB e PSDB), partidos políticos, com sede na Rua Rui Barbosa, 465-E, na cidade e comarca de Chapecó - SC.
Verba Honorária: Na hipótese de pronta satisfação do débito, fixada em 10% (dez por cento) sobre o mesmo.
Valor: R$ 26.581,43 (vinte e seis mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos).

Espaço reservado ao Juízo deprecado

Distribuição	**Despacho**

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR EDEMAR GRUBER, **FAZ SABER** ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de **CHAPECÓ - SC,** ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que S. Exa. se digne ordenar a citação do(s) devedor(es) para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar(em) a importância mencionada ou nomear(em) bem(ns) à penhora (CPC, art. 652), sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ele(s) promovida (CPC, art. 659), ficando ciente(s) do prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de embargos, contados da data da intimação da penhora (CPC, arts. 738, inciso I, c/c 745). Outrossim, fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, caso não encontre o(s) devedor(es) consoante estabelece o art. 653, "caput", do Código de Processo Civil, podendo se necessário requisitar o auxílio de força policial, observada as cautelas legais e a prudência recomendável, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam fazendo parte integrante desta precatória, e demais previstos no art. 658 do C.P.C, deprecando o seu cumprimentos e devolução como de direito.

Joaçaba (SC), 18 de fevereiro de 1.997
Eu, *Marcos Giovanni TJA*, a subscrevo.

Edemar Gruber
Juiz de Direito

369/97 - 26 - 10

SIPG / 1438

ECT BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
☐ DE RECEBIMENTO DE RÉCEPCION ☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPOT	Nº DO OBJETO / No.	DATA DE POSTAGEM/DATE DE DÉPOT
15 de novembro	16723795 6	30.10.96

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
NELSON LOCATELLI

ENDEREÇO / ADRESSE
AV. NEREU RAMOS, 4216

CEP / CODE POSTAL: 89800-000
CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS: CHAPECÓ - SC

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
TELEVISÃO JOAÇABA LTDA.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
RUA MARTINHO LUTERO, 299

CEP / CODE POSTAL: 89600-000
CIDADE / LOCALITÉ: JOAÇABA
UF: SC
BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE: ARalem

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DU AGENT: jair
Matrícula 87063786

75170392-3

A6 = 105 x 148 mm

JUÍZO DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL CHAPECÓ (SC)
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL 22
Fls. 170
Primeira Vara Cível
Folhas 480

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPOT
XV DE NOVEMBRO 30 OUT 1996 JOAÇABA - SC
CARIMBO

NATUREZA
1 ☐ CARTA / LETTRE
2 ☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ
3 ☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
4 ☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
5 ☐ _____

SERVIÇO
☐ REEMBOLSO POSTAL
☐ VALE* / MANDAT-DE POSTE
☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
☐ SEDEX / EMS
☐ _____

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
CDD - CHAPECÓ 31 OUT 1996 SC
CARIMBO

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ CI-DESSUS A ÉTÉ DÛMENT
☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ
ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE: 31/10/96

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DÉCOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

2º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS
Clóvis dos Santos
Tabelião
Arleta A. dos Santos
Tabeliã Substituta
Luiz [illegible] Bisanti
Escrevente Notarial
JOAÇABA - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com o qual confere e dou fé.

Joaçaba, 04 de 02 de 1997.

Em testº _____ da verdade.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL CHAPECÓ (SC) Fls. 23

Primeira Vara Cível
Folhas 170
171

COMARCA DE CHAPECÓ - SC
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

MANDADO DE EXECUÇÃO

AÇÃO: DE EXECUÇÃO Nº 24.737/97
AUTOS Nº: C.P. Nº 769/97
CREDOR: TELEVISÃO JOAÇABA LTDA
DEVEDOR: COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS (PFL, PMDB E PSDB), partidos políticos,, com endereço à com sede na Rua Rui Barbosa, 465-E, nesta cidade de Chapecó, SC., para que o(s) mesmo(s) pague(em) a importância de R$ 26.581,43, (vinte e seis mil quinhentos e oitenta e um reais e e quarenta e três centavos), acrescidos das cominações legais.

JUIZ DE DIREITO, DOUTOR FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO

MANDA ao oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente , extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar(em) a importância mencionada ou nomear(em) bem(bens) à penhora (C.P.C., art. 652), sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ele(s) promovida (C.P.C., art. 659), ficando ciente(s) do prazo de 10. (dez) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos da prova da intimação da penhora (C.P.C., arts. 738, inciso I, c/c 745). Outrossim, fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, caso não encontre o(s)devedor(es) consoante estabelece o art. 653, "caput", do Código de Processo Civil, podendo se necessário requisitar o auxílio de força policial, observadas as cautelas legais e a prudência recomendável, nos termos e de acordo com a(s) peças(s) fielmente transcritas, que ficam fazendo parte integrante deste mandado.

Chapecó - SC, 24 de março de 1997.

Eu, Maciel, Nilse Aparecida Maciel, Escrivã Judicial , o subscrevi.

Maciel

NILSE APARECIDA MACIEL
ESCRIVÃ JUDICIAL
AUTORIZADA PELA PORTARIA Nº 005/96

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIARIO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIARIO
GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

CALCULO

JUIZO DE DIREITO 2ª VARA CIVEL CHAPECO (SC) Fls. 94

Primeiro Vara Civel
Folhas 50

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : TELEVISAO JOACABA LTDA
Cidade : CHAPECO - SC -

DADOS DO PROCESSO

Protocolo de Distribuicao : 82605/97 2.V.CIVEL
Valor da Causa : 26.581.43
Requerente : TELEVISAO JOACABA LTDA
Requerido : CLIGACAO CHAPECO PARA TODOS
Tipo de Recolhimento : INICIAL
Tipo da Acao : CARTA PRECATORIA
CODIGO DA COMARCA (03) CODIGO DA VARA (302)

GRUPO 1 - DO TRIBUNAL DE JUSTICA	COD		
Do Cartorio Oficializado	102	R$	0.55
Da Contadoria e Distribuicao	103	R$	34.60
PORTE POSTAL	108	R$	2.23
TOTAL DO GRUPO 01	199	R$	37.38

GRUPO 2 - DOS SERVENTUARIOS E AUXILIARES	COD		
TOTAL DO GRUPO 02	299	R$	0.00

GRUPO 3 - DE TERCEIROS	COD		
Advogado Sr.			
Do Cliente.....R$ 0.00		R$	0.00
De Honorarios...R$ 0.00		R$	0.00
Oficial Vinc.(2) c/c.14.274-5		R$	3.84
TOTAL DO GRUPO 03	399	R$	3.84

TOTAL A PAGAR .....R$..... 41.22

AUTENTICACAO MECANICA

SIPJ/1751

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL CHAPECÓ (SC) Fls. 25

COMARCA DE CHAPECÓ - SC
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL E FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Fls. 173 CPADI/SJD

Folhas 51

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO BANCÁRIO

O(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO ABAIXO IDENTIFICADO(A), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, AUTORIZA O LEVANTAMENTO DO VALOR ESPECIFICADO NO QUADRO A SEGUIR.

Em, 02 de junho de 1997.

FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO
JUIZ DE DIREITO

01. COMARCA	01. CHAPECÓ - SC
02. VARA	02. SEGUNDA VARA CÍVEL
03. PROTOCOLO	03. 82605/97
04. NÚMERO DO PROCESSO	04. 769/97
05. NOME DA PESSOA AUTORIZADA	05. LUSANI
06. VALOR AUTORIZADO	06. R$ 3,84
07. CONTA BANCÁRIA	07. 14.274-5
08.NÚMERO DA GRJ	08.

Mari

SIPG / 1438

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

1705

JUÍZO DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL CHAPECÓ SC Fls. 26

Primeira Vara Cível
Folhas 52

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 174
CADASTRO

COMARCA DE CHAPECÓ - SC
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

MANDADO DE EXECUÇÃO

AÇÃO: DE EXECUÇÃO Nº 24.737/97
AUTOS Nº: C.P. Nº 769/97
CREDOR: TELEVISÃO JOAÇABA LTDA
DEVEDOR: COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS (PFL, PMDB E PSDB), partidos políticos,, com endereço à com sede na Rua Rui Barbosa, 465-E, nesta cidade de Chapecó, SC., para que o(s) mesmo(s) pague(em) a importância de R$ 26.581,43, (vinte e seis mil quinhentos e oitenta e um reais e e quarenta e três centavos), acrescidos das cominações legais.

JUIZ DE DIREITO, DOUTOR FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO

MANDA ao oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente , extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar(em) a importância mencionada ou nomear(em) bem(bens) à penhora (C.P.C., art. 652), sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ele(s) promovida (C.P.C., art. 659), ficando ciente(s) do prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos da prova da intimação da penhora (C.P.C., arts. 738, inciso I, c/c 745). Outrossim, fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, caso não encontre o(s) devedor(es) consoante estabelece o art. 653, "caput", do Código de Processo Civil, podendo se necessário requisitar o auxílio de força policial, observadas as cautelas legais e a prudência recomendável, nos termos e de acordo com a(s) peças(s) fielmente transcritas, que ficam fazendo parte integrante deste mandado.

Chapecó - SC, 24 de março de 1997.

Eu, _____, Nilse Aparecida Maciel, Escrivã Judicial , o subscrevi.

NILSE APARECIDA MACIEL
ESCRIVÃ JUDICIAL
AUTORIZADA PELA PORTARIA Nº 005/96

Recebi em 01/09/97 às ___ hs.
Chapecó (SC) 02/09/97
ESCRIVÃO DA VARA CIVEL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 175
CPADI/SJD

Delio Luiz Damo

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me nesta cidade e comarca de Chapecó SC, no endereço indicado, e outro que me foi apontado, e aí sendo, CITEI COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS, pelo PFL, napessoa de seu representante legal, SILVIO SOPRANO, pelo PSDB, na pessoa de seu representante legal DÉLIO LUIZ DAMO, de todo o conteúdo do mandado e do inteiro teor da petição inicial, que após lido e de tudo ciente ficando, exararam seus cientes e receberam as respectivas contrafés e cópias da inicial.

Chapecó SC, 23 de Julho de 1997. às 15:00 hs.

CERTIFICO AINDA que dirigi-me na Rua AV. Getúlio Vargas, Centro, junto a casa da Sogra de Nelson Locatelli, informação de que o mesmo nas sextas-feiras, final da tarde, o Sr. Nelson Locatelli vem visitá-la, por cinco vezes, dirigi-me também na rua Acácias, Bairro Palmital, e na rua Nereu Ramos, no Edifício Zandavalli- Centro, Por tres vezes, e aí sendo, DEIXEI DE CITAR a Coligação Chapecó Para Todos, pelo PMDB, em virtude de não encontrar o seu representante legal NELSON LOCATELLI, segundo informações, todas as vezes que foi procurado por este Oficial de Justiça, a informação que obtive é que o mesmo estaria em Florianópolis. Muito embora Oficiais de Justiça o haviam visto no Município.

Caso Houver necessidade de CITAR o PMDB, o endereço de NELSON LOCATELLI (Representante legal) é Junto a Casa Civil - no Palácio do Governo, Podendo ser localizado pelo Telefone (048) 221-3141, em Florianópolis SC.

CERTIFICO AINDA, que DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA em virtude de não encontrar bens em nome da COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS e nem em nome de seus partidos representantes.

LUSANI HARTMANN
OFICIAL DE JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
CHAPECÓ (SC)
Fls. 24

Primeira Vara Cível
Folhas 53

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Dr. Francisco J. R. de Oliveira Neto MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca.

Chapecó, em 03 / 11 / 97.

Escrivã da 2ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL
CHAPECÓ (SC)
Fls. 28

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Primeira Vara Cível
Folhas 540

R.H.
Ao credor, por ofício, sobre a certidão.
Chapecó, 04 de novembro de 1997.

FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO
Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL CHAPECÓ SC Fls. 6

COMARCA DE CHAPECÓ - SC
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

Primeira Vara Cível
Folhas 556

Of. N.º 1921/97

Chapecó - SC, 12 de novembro de 1997.

Referência Precatória N.º 769/97.
A: Televisão Joaçaba Ltda
R: Coligação Chapecó Para Todos

Senhor Juiz:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a Carta precatória em epígrafe, foi a este Juízo em , ocorrendo o abaixo assinalado:
( ) sem tempo hábil para cumprimento, pelo que solicito nova designação;
( ) encaminhada à por pertencer àquela jurisdição;
( ) designado dia , às horas, para a audiência de inquirição;
( ) remeter a importância de R$, para pagamento de custas e/ou diligências;
( ) remeter cópias faltantes de fls. ;
( ) já devolvida a esse r. Juízo em
(x) Em anexo, certidão do oficial de Justiça. Para manifestação do credor.

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO
JUIZ DE DIREITO

Ao(À)
Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Dr(a). Edemar Gruber
JOAÇABA/SC

Mari

Primeira Vara Cível
Folhas 56

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL E FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CHAPECÓ - SC

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 179
DP/DF/SJD

INFORMAÇÃO

Informo a Vossa Excelência que na referida carta precatória não houve manifestação do juízo deprecante até a presente data. Solicito como proceder.

Chapecó, 20 / 03 / 98.

Escrivã da Segunda Vara Cível e Feitos da Fazenda Pública

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Dr. Francisco J. R. de Oliveira Neto MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível e Feitos da Fazenda Pública da comarca.

Chapecó, 20 / 03 / 98.

Escrivã da Segunda Vara Cível e Feitos da Fazenda Pública

R.H.

Devolva-se ao Juízo Deprecante.

Chapecó, 20 / 03 / 98.

FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO
Juiz de Direito

REMESSA

Aos 23 dias do mês de 03 do ano de 1.997, faço remessa destes autos ao Juízo Deprecante do que faço este termo.

Chapecó, 23 / 03 / 98.

Escrivã da Segunda Vara Cível e Feitos da Fazenda Pública

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Chapecó
3ª Vara Cível

Primeira Vara Cível
Folhas 57

Ofício nº 107/98 Comarca de Chapecó, 13 de Março de 1998

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 180
DOUTRINA

Autos nº 018.97.005196-1

Ação: Carta Precatória
Autor: Televisão Joaçaba Ltda
Réu: Coligação Chapecó Para Todos - PFL, PMDB e PSDB
Processo nº 24.737/97

Senhor(a) Juiz(a):

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência a ocorrência da situação descrita, em relação ao cumprimento da carta precatória acima indicada:

() - Sem tempo hábil para cumprimento, pelo que solicito nova designação;
() - Encaminhada a outro juízo: , competente para os atos deprecados;
() - Designado o dia , às horas, para a realização do ato deprecado;
() - Favor remeter cópias das peças adiante relacionadas: ;
() - Favor remeter a soma de R$, para pagamento de custas e/ou diligências;
() - Devolvida a esse respeitável juízo em data de ;
(x) - Despacho: Diga o credor sobre a certidão de f. 05v e documentos de f.07/22 por cópia em anexo .

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Leopoldo Augusto Brüggemann
Juiz de Direito

Ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível
Rua Salgado Filho nº 160, 4º andar, sala 20
JOAÇABA - SC
89600-000

Primeira Vara Cível
Folhas 58

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 181
CPADI/SJD

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao mandado retro, me dirigi nesta Comarca e aí sendo, às 13:00 horas, citei todas a pessoa do presente, para a qual li o presente mandado, entregando-lhe o contra fé que aceitou.

O referido é verdade e dou fé.

Chapecó, 18 de dezembro de 1997

Edson C. Durli
OFICIAL DE JUSTIÇA
EDSON C. DURLI
OFICIAL DE JUSTIÇA
Mat. 5595

04 diligências no centro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado retro, dirigí-me aos locais indicados, e aí sendo, deixei de proceder a penhora e demais atos, pois não encontrei nenhum bem passível de penhora em poder dos executados.

Chapecó-sc, 22 de dezembro de 1997.

Edson C. Durli
EDSON C. DURLI
OFICIAL DE JUSTIÇA
Mat. 5595

04 diligências no centro

JUNTADA

Faço juntada nestes autos esp. duará como adiante se vê. Do que faço este termo.

Chapecó, 29 de 12 de 1997

ESCRIVÃO JUDICIAL

JUIZO DE DIREITO 3ª VARA CIVEL - CHAPECÓ SC Fls 07

Primeira Vara Cível
Folhas 53/182
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CHAPECÓ/SC

Exmo.Sr.Dr.
Leopoldo Augusto Bruggemann
M.D.Juiz da Terceira Vara Civil
Comarca de Chapecó-SC

Excelentissimo Sr.Dr.

Notificado que fomos pelo Mandado de Execução de nº 2.539/97 movido pela Televisão Joaçaba SC.,razão de representarmos o Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB ao tempo da Coligação CHAPECO PARA TODOS no último pleito eleitoral,vimos pela presente,mediante CERTIDÃO expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de que não mais respondo pela presidencia do PSDB,solicitar a exclusão do meu nome no referido processo vez que a Presidência do Partido em Chapecó atualmente é de responsabilidade do DR.José Correia do Amorin desde a minha renúncia,considerando-se que a referida ação é interpelada aos partidos políticos e não a pessoa física de seu representante.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Chapecó,21 de novembro de 1997

Célio Luiz Damo

AUTOMATICA DE 24 NOV 1997 03090

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
SANTA CATARINA

C E R T I D A O

CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTRO DE:

CELIO LUIZ DAMO

NDE CONSTA O SEGUINTE :

JMERO DO TITULO : 0015266670922
STADO CIVIL : CASADO
ATA DE NASCIMENTO : 02/03/1953
ILIACAO: ERNESTO DAMO
E OLGA VITORIA DAMO
ROFI AO : ARQUITETO
JTA NA ZONA : 0035 SECAO: 0041
JM INSCRICAO DESDE : 18/09/1986
ESIDENCIA : SAAD ANTONIO SARQUIS 141 CASA PALMITAL

AO FILIADO A PARTIDO POLITICO.

CERTIFICO, MAIS, QUE O CITADO ELEITOR ESTA QUITE COM A JUSTICA ELEITORAL.
ONSTANDO AS SEGUINTES OCORRENCIAS :

ISENTO DE EMOLUMENTOS, DE ACORDO COM A LEI.

CHAPECO, 20 DE NOVEMBRO DE 1997

Ana Maria Antunes
Chefe de Cartório

JUSTIÇA ELEITORAL
Juízo Eleitoral
de
35ª. Zona
CHAPECÓ - SC

DIREITO 3ª VARA CIVEL
CHAPECÓ SC
Fls. 60

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 183

Primeira Vara Cível
Folhas 60

JUÍZO DE DIREITO DA CÍVEL - CHAPECÓ SC Fls. 09

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CHAPECÓ-SC

Primeira Vara Cível
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Folhas 184
RUBRICADO

Nos autos de Processo n.º 2.539/97, em que a firma TELEVISÃO JOAÇABA LTDA., de Joaçaba-SC. sita a Rua Martinho Lutero, 301, por Carta Precatória à Comarca de Chapecó, propõe Ação de Execução contra a "Coligação Chapecó Para Todos" — PFL, PMDB e PSDB, representados por seus respectivos presidentes partidários, vem o signatário, NELSON CARLOS LOCATELLI, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-SC sob o n.º 0775, residente e domiciliado a Av. Getúlio Vargas, 426-N, em Chapecó, CPF. 13218379920, expor e requerer o que segue:

I Em julho de 1.996, quando foi elaborado do contrato entre a firma Autora e a "Coligação Chapecó Para Todos", o signatário assumia a presidência do PMDB de Chapecó, já que era vice-presidente, tendo em vista que o presidente assumia na ocasião a candidatura a vice-prefeito, pela "Coligação Chapecó Para Todos."

Em outubro de 96, concluídas as eleições, reassumiu a presidência do PMDB de Chapecó o Sr. Flávio Baldissera, que concluiu o mandato até as novas eleições do Diretório Municipal, que veio a ocorrer em 19 de outubro de 1.997.

II Com a nova executiva recém eleita, o PMDB de Chapecó tem como presidente do Partido o Dr. SILVIO SMIJESVSKI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Chapecó, Avenida Getúlio Vargas-Centro, conforme se constata pelas respectivas cópias das atas em anexo.

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CÍVEL
CHAPECÓ
SC
Fls. 10

III Nesta data o signatário foi citado da ação, mas como não mais responde pelo PMDB ou pela Coligação, não dispondo de poderes para agir em Juizo, vem NOMEAR À AUTORIA o atual Presidente do PMDB de Chapecó, Dr. SILVIO SMIJESVSKI, com fundamento no Art. 62 e seguintes do CPC, o qual deverá ser citado, após ser ouvida a firma Autora da Ação de Execução, Televisão Joaçaba Ltda.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
185
PROCESSO

Primeira Vara Cível
Folhas 62

Termos em que,

Pede deferimento.

Chapecó, 28 de novembro de 1.997.

NELSON CARLOS LOCATELLI - OAB-SC N.º 0775
Av. Getúlio Vargas, 426-N - Fone: 722-3987 - Chapecó-SC

JUIZO DE DIREITO 3ª VARA CIVEL
CHAPECÓ
SC
Fls 11

Primeira Vara Cível
Folhas 63
CPADV/SJD

191 - VALDIR BALDIN.
192 - JOÃO MARIA BUENO.
193 - MARCIO LUIZ COLATTO -
194 - ABEL KERBER -
195 - JORGE ROBERTO TRENTO -
196 - GETULIO GROMOVSKI -
197 - DARIO BUENO -
198 - ILDA TEREZINHA DESTRI KRIEGER - Ilda Destri Krieger
199 - MARIO JORGE LINDERMANN -
200 - ILIRIO TODESCHINI
201 - MARY NEIVA BEDRA - Bedra
202 - RODOLFO MAURICIO HIRCH -
203 - MARISETE FATIMA BORGES FERNANDES - Marisete Fernandes
204 - ANTONIO EVALDO VIANA -

ATA

Aos dezenove dias do mês de outubro de 19[illegible] Um mil novecentos e noventa e sete as nove hora foi aberta a presente convenção, na rua Jonas Ramos, 31 D, no auditorio da Secretaria Extraordinária do desenvolvimento do oeste nesta cidade de Chapecó, presente a presidente da Executiva Municipal, Hermes Ignácio Palaor tendo como secretário o Sr. Valdemar Viana Kovalski foi considerada constituída, sob a presidência do Primeiro, a mesa diretora da Convenção Municipal do Partido do Movimento democrático Brasileiro - PMDB, para os fins constantes do Edital de Convocação, fixado no Cartório Eleitoral, na Câmara de Vereadores na Sede do Partido e nas Radios AM Da Cidade, na forma do Estatuto, iniciando os trabalhos às 09.00 horas (nove horas) O Sr. Presidente declarou instalada a convenção e determinou que se passasse à votação, por voto se

JUIZO DE DIREITO 3ª VARA CIVEL
CHAPECÓ SC
Fls 12
Prim... Vara Civel
Folh. 64
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
026 187
CPADI/S.D

creto e direto, esclarecendo, antes que fora registrada, em tempo hábil, apenas uma chapa concorrente à esta convenção Municipal ou Zonal, a qual estava na Mesa. Os convencionais assinaram o livro de presença, depois de comprovada, pelo Secretário, a sua filiação partidária, e votaram, Durante a votação nem um dos presentes usou da palavra, e tambem não foi apresentado nem um protesto reclamação ou impugnação. Ás 17.00 (Dezessete horas). O sr. Presidente declarou encerrada a votação, depois de verificar que todos os presentes, com direito a voto já haviam votado. Em seguida o Snr. Presidente convidou os Srs. Deonildo Fagion e Celso Roque dos Santos, para como escrutinadores, apurarem os votos. Verificou-se haverem votados tantos 202 (Duzentos e dois) filiados, encontrando-se igual número de votos (sobrecartas) na urna. Procedida a apuração, sem que fosse apresentada qualquer impugnação, constatou-se que a chapa unica concorrente obteve 193 (cento e noventa e trez) votos, portanto mais de 20% (vinte por cento do número mínimo de filiados ao Partido neste Município, sendo, pois, eleita em toda sua Composição, foram ainda registrados 8 (oito) votos contra e 1 (um) voto nulo. O sr. Presidente esclareceu que o número mínimo de eleitores filiados ao partido neste Município é de ... e tendo votados 202 (Duzentos e dois) foi atingido plenamente o quorum legal. Em consequência o sr. Presidente (Procla) proclamou eleitos e automaticamente empossados para o Diretório Municipal. A nominata constante da chapa unica registrada Denominada Chapa "João Destri" que foi submetida a Convenção e Aprovada.

Convocação: Cumprida esta parte o sr. Presidente convocou os eleitos para o Diretório Municipal para se reunirem nesta mesma data e local as 17.30 (Dezessete horas e trinta) horas, para a eleição da Comissão

JUIZO DE DIREITO 3ª VARA CÍVEL - CHAPECÓ SC Fls. 13

Primeira [illegible] Cível
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Folhas 6588
CPADI/SJD

Executiva Municipal e seus suplentes bem como do conselho fiscal. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos para a lavratura da Ata. Reaberta a sessão foi lida a presente Ata que, achada conforme, foi aprovada e vai assinada por mim (José [illegible] Maurício Diogo Valdemar Kowaleski, Secretário, p. Presidente [signature]

[signatures]

Aos 13 dezenove dias do mês de dezembro de 1997 nas dependências do Sindicato dos Negros do Oeste (salão de atos). Após a eleição da diretoria, e empossado os eleitos o Senhor Presidente em [illegible] o Sr. Hans [illegible], iniciou os trabalhos e convidou o companheiro mais antigo para presidir os trabalhos, logo após eleições do Executivo. Apresentou-se o correligionário Sr. Adilson Maurício [illegible] o qual, no [illegible] pelos comunicações foi aceito como o mais antigo companheiro presente. E assumiu os trabalhos, depois de algumas colocações para os companheiros pertinentes aos propósitos partidários além de fazer alusão a participação das mulheres no Sindicato [illegible]

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL
CHAPECÓ
Fls. 14

Primeira Vara Civel
Folhas 66

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 189

e trabalho partidário. Só em seguida
da abrir prazo de (5) cinco minutos
para apresentação de chapas para o
Executivo e propostas p/ acompanhamento
das Eleições. No prazo concedido foram
apresentadas (3) três chapas. A primeira
dela encabeçada pelo convencionante
Hamm Kolocaró, seguido por José Padilha
no cargo de 1º Vice, Mario Lenzi
em 2º Vice, Secretário Geral Celso Rosa
dos Santos, Secretário Adjunto, Sebastião
F. Cerqueira, Tesoureiro Fernalino Severino
Tesoureiro Adjunto, Joaquim Neri, Vogal Valdir
Imoletti, Vogal Mario Aparecido Rossi,
Líder do Bancada, 1º suplente Valdir Buldin
2º Adão B. Vicente 3º suplente Carlos Fernandes
4º suplente Marildo Duran Freitas dos Santos
A segunda chapa - no cargo de Presi-
dente Mario Lenzi. 1º Vice - José
Padilha 2º Hamm Kolocaró. Secretário Geral
Celso Rosa dos Santos. Secret. Adjunto
Sebastião F. Cerqueira, Vogais: Joaquim Tesoureiro
José Eleri Fernandes. 2º Tesoureiro Vogais
Valdir Imoletto. Mario Aparecido Rossi
1º suplente Duran Freitas. Vito Lorenzi. Carlos
Fernandes 4º suplente Valdir Buldin A 3ª
chapa no condição de Presidente Valdemir
Kolocaró - 1º Vice, José Padilha, 2º Vice
Mario Lenzi Santos. Sec. Geral - Celso dos
Santos - Adjunto Sebastião F. Cerqueira,
Tesoureiro Euclides Castilhos - Vogais - Valdir
Imoletto - Euclides Rosso - 1º suplente
Eliano Rosa - 2º Jacson Bardo, 3º Carlos
Fernandes e 4 Duran Freitas. Encerrados

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CÍVEL – CHAPECÓ SC – Fls. 154

Primeira [illegible] Cível – TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL – Folhas 679

o Erasmo para os trabalhos e eleição das (03) três chapas. O Presidente passou a explicar e encaminhar a votação, ficando aceitados por aclamação dos convencionais que seria eleito o nominal que figurasse na chapa do respectivo Presidente. Passando a chamada dos Convencionais pela Ordem do Quórum aberto, constatou-se a ausência de (13) treze convencionais titulares e por isso foram chamados os respectivos suplentes. Encerrada a votação e contabilizados os votos, a chapa nº 3) encabeçada por Valdemir Kozerski(?) obteve (05) cinco votos; a chapa encabeçada p/ Hermes J. Paloschi(?) obteve (14) quatorze votos e a chapa encabeçada por Selvino Zanfeste(?) obteve (24) vinte e quatro votos, além de (02) dois votos nulos. Proclamados os resultados pelo presidente dos votantes, foi declarada vencedora a chapa encabeçada pelo Presidente Selvino Zanfeste(?), [illegible] [illegible] fazem parte da mesma chapa. [illegible] Executiva [illegible] ficaram encerrados os trabalhos, cuja Ata lida foi aceita [illegible] em que [illegible] lavrado [illegible] assinado por mim secretário Selvino [illegible] e Presidente Rodolfo Manuel(?) [illegible]

28/03/95

Folhas 68

Fls 16

... eleita a chapa inscrita em sua integridade [illegible] empossados automaticamente. Usando da palavra o Sr. Presidente agradeceu a presença do Sr. [illegible] Presidente do PT, [illegible] Pres. do [illegible] [illegible] os eleitos para [illegible] local, Secretaria do [illegible] deste Predio, Sala de Convenções, sito Rua Moren Ramos, data de 12 (Doze) de Março deste ano, às 18:00 (Dezoito) Horas para que se procedesse a eleição da Comissão Executiva Municipal e seus suplentes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão da qual, para os efeitos legais, foi lavrada a presente ATA que vai por mim assinada Sr. Mestor Ramp, secretário e pelo Sr. Presidente Flavio Baldissera, e Observadora da Justiça Srª Senira Mantovani, tempo o filiado Altair De Marco, em questão de ordem, Requereu fazer constar da ata que a Chapa Única, foi Recebida em 20 (Vinte) de Fevereiro de mil novecentos noventa e cinco pelo presidente do Partido.

Mestor Ramp
Secretário

FLAVIO BALDISSERA
Presidente Executivo

SENIRA MANTOVANI
Observadora da Justiça Eleitoral

Ata da Comissão, digo, Reunião do Diretório municipal para Eleição da Comissão Executiva e Respectivos Suplentes. Aos 12 (Doze) dias do mês de Março de hum mil novecentos e noventa e cinco nesta cidade de Chapecó SC. às 18:00 (dezoito) horas no Predio da SHO, nas dependências do Salão Nobre, sito à Rua: Moren Ramos, Reuniu-se o Diretório municipal do Partido do movimento

Primeira Vara Cível
Folhas 69

JUSTIÇA ELEITORAL Juízo Eleitoral da 35ª. Zona CHAPECÓ-SC

28/03/95

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Partido Brasileiro - PMDB, sob a Presidente do Sr. Ernesto José De Franco, na condição de membro efetivo mais idoso do Diretório Municipal, com o fim específico de eleger pelo voto direto a respectiva Comissão Executiva Municipal para a Gestão 95/97, de acordo com Edital de Convocação previamente publicado na forma da Lei. Verificado a presença de 33 (trinta [illegible]) membros do Diretório Municipal, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião para a escolha da Comissão Executiva Municipal. Ato contínuo o Sr. Presidente convidou para servir de Secretário o diretoriano Amgami Fornato Fontes. Explicitada a pauta da Reunião pelo Sr. Presidente aos Srs. diretorianos, cumprindo convocação feita por Edital (e Notificação Pessoal) procedeu a suspensão dos trabalhos por 15 (quinze) minutos, para que os presentes elaborassem as suas respectivas Chapas. Reabertos os trabalhos, o Sr. Presidente comunicou que recebeu uma única chapa para a Comissão Executiva Municipal assim constituída - Presidente: Flavio Baldissera, 1º Vice-Presidente: Nelson Zanatelli, 2º Vice-Presidente: Henrique J. Palaoro, Secretário-Geral: Valdemar V. Kovaleski, Secretário-Adjunto: Euclides Basso, Tesoureiro: Osório Fernandi, Vogal: Silvio Zimmjeski, Vogal: Joaquim Hevi, Suplentes: Evandir de Castilho de Godois, Sebastião de Cerqueira, Dezauldo Faggion e Amgami Fornato Fontes. Após elaborada a Cédula de Votação, o Sr. Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a chamada nominal dos Srs. Diretorianos - que assinaram a lista de presença, para o ato de Votação. Encerrada a Votação, foram designados os diretorianos Silvio Zimmjeski e Sezin Destri, para procederem a apuração dos Votos na qualidade de escrutinadores. Sem que houvessem impugnações, constatada a equivalência entre o número de votantes e o número de sobrecartas constantes da urna, foram apurados 33 Votos, verificando-se que a única chapa concorrente obteve 28. Sendo assim o Sr. Presidente proclamou o Resultado, lendo a nominata [illegible]

28/03/95

Primeira Vara Cível

Folhas 70

... legais foi lavrada a presente ata, que vai por mim assinada Sr. Amauri Fernando Fonts secretário, e pelo Presidente Sr. Ernesto José De Marco.

Secretário
Amauri F. Fonts

Ernesto José De Marco
Presidente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
193

IRIO GROLLI
Juiz Eleitoral

02/07/96

LISTA DE PRESENÇA DOS CONVENCIONAIS DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB DE CHAPECÓ-SC QUE ESCOLHERÃO OS CANDIDATOS DO PARTIDO PARA AS ELEIÇÕES DE 03 DE OUTUBRO DE 1996 E SE HAVERÁ OU NÃO COLIGAÇÕES:

1- Valdemar Vicente Kowalski
2- [illegible]
3- Delvino Dall Rosa
4- Amauri Fernando Fonts
5- Valdemir G. Lazzari
6- Ernesto José De Marco
7- Sebastião Franklin de Carvalho - Mineiro
8- Evandir Godoy de Castilhos -
9- Deomildo Fassina
10- Silvio Zmijewski
11- Ledônio Faustino Migliorini -
12- [illegible]
13- Onério Ferrari
14- [illegible]
15- [illegible]
16- [illegible]
17- [illegible]
18- [illegible]

Visto 4/7/96

GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral

Primeira Vara Civil
Folhas 710

Justiça Eleitoral — Juizo Eleitoral da 35ª Zona — Chapecó-SC

02/07/96

Clovis Hercilio Isocani
20 - Vito Damiggi
21 - [illegible] -
22 - Aliso Luiz Guella -
23 - Euclides Basso -
24 - Clovis Cassaro
25 - [illegible] M. Zatta
26 - Valdair 2 [illegible]
27 - Valdemar Zanquord
28 - Lauro Stermoski
29 -
30 -
31 -
32 -
33 -
34 -
35 -
36 -
37 -
38 - [illegible]
39 -
40 -
41 -
42 -
43 -
44 -
45 -

Ata da convenção municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, de Chapecó(SC), para a escolha dos candidatos a eleição majoritária e propor

JUSTIÇA ELEITORAL Juízo Eleitoral de 35ª Zona CHAPECÓ SC

Primeira Vara Cível
Folha 72

JUÍZO DE DIREITO DE VARA CÍVEL CHAPECÓ Fls 10

02/07/96

Chapecó(SC), na sede do Partido, presente o Senhor FLÁVIO BALDISSERA, Presidente do Partido, que, como postulante a indicação dos convencionais à eleição majoritária, transmitiu a presidência do evento ao seu primeiro vice Senhor Nelson Carlos Locatelli, que tendo como Secretário o Senhor Valdemar Vicente Kovalski, não houve a presença de representante da Justiça Eleitoral. Sob a Presidência de NELSON CARLOS LOCATELLI foi considerada constituída a Mesa Diretora da Convenção do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, reunida com a finalidade de deliberar a seguinte ORDEM DO DIA: a) Apreciação e votação de proposta de coligação para as eleições majoritárias e proporcionais de 03 de outubro de 1996; b) Escolha dos candidatos do Partido para as eleições majoritárias e proporcionais de 03 de outubro de 1996; c) fixação dos gastos; d) Eleição do comite financeiro; e) aprovação do programa administrativo, de acordo com o Edital de Convocação, de dezessete de junho de 1996, subscrito pelo Presidente Flávio Baldissera, e publicado no Jornal SUL BRASIL EXPRESSO, de 20 de junho de 1996, iniciado os trabalhos as 14,00 horas, verificado o quorum legal, foi, pelo presidente, declarada instalada a Convenção, com a presença de trinta e oito convencionais sendo que Flavio Baldissera conta com um voto cumulativo (1º suplente de delegado); Nelson C. Locatelli, um voto cumulativo (Delegado); Delvino Dal Rosa, um voto cumulativo (vereador); Ernesto de Marco, um voto cumulativo (Delegado); Ildomio Faustino Migliorini, dois votos cumulativos (Delegado e vereador); e Ilario José Dalcin Lago, dois votos cumulativos (Vereador e Líder da Bancada de vereadores), totalizando 46 (quarenta e seis) votos, dos 53 (cinquenta e três) possíveis, escolhidos como escrutinadores os convencionais Silvio Emijevski e Osório Ferrari, colocado em discussão e votação o item "a" foi aprovada a COLIGAÇÃO COM O Partido da

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RTO GOMES DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral

GILBERTO

Primeira Vara Cível
Folhas 73 e
JUIZO DE DIREITO 3ª VARA CIVEL - CHAPECÓ SC Fls 21
JUSTIÇA ELEITORAL Juízo Eleitoral de 35ª Zona CHAPECÓ-SC
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Fls 196 CPADI/SJD

04/07/96

Frente Liberal - PFL e O Partido Social Democrata Brasileiro - PSDB, somente na majoritária, com 45 (quarenta e cinco) votos a favor e um voto nulo; Discutido o item "b" foi dividido em duas partes, na primeira, colocado em votação o nome do unico inscrito para concorrer na chapa majoritária, apurados os votos o Presidente Flavio Baldissera obteve quarenta e cinco votos a favor e um voto nulo, sendo declarado vencedor e indicado para concorrer na chapa majoritária da Coligação; na segunda parte do item "b" foi discutida e votada a chapa de candidatos a vereadores que foi aprovada por unanimidade ou seja 46 (Quarenta e seis) votos a favor e ficou assim constituida, com a respectiva numeração: Alcides Mattes - Nº 15.642 - Amauri Farrapo Fortes Nº 15630 - Bruno Giuriatti Nº 15605 - Carlos Miguel Fernandes Nº 15601 - Delvino Dall Rosa Nº 15640 - Dilson Oliveira Luiz Nº 15699 - Hermes Ignacio Palaoro Nº 15611 - Idoir Miguel Fatti Nº 15620 - Ilario José Dalcin Lago Nº 15655 - Jorge Orides Schneider Nº 15677 José Paulo Nogueira da Silva Nº 15615 - Lauro Antonio Stormoski Nº 15649 - Ledonio Faustino Migliorini Nº 15610 - Laiva Maria Bernardon Pretto Nº 15680 - Luiz Altair Putzel Nº 15638 - Marildo Dirceu Fortes dos Santos Nº 15670 - Noemia Trindade Todeschini Nº 15660 - Rosana Bortoletti Nº 15695 - Rosmari Vieira Nº 15690 - Sebastião Franklin de Cerqueira Nº 15604 Silmar Gomes de Oliveira Nº 15650 - Ursula Aloma Jonen Nº 15675 e Valdir Vitório de Toll Nº 15666; O item "c" - FIXAÇÃO DOS GASTOS - Por 46 (quarenta e seis) votos a favor, nenhum contra ficou aprovado R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para o orçamento para cada candidato a vereador e R$ 100.000,00 (cem mil) reais o orçamento de gastos do candidato a vice-prefeito; O item "d", com 46 (Quarenta e seis votos a favor nenhum contra foram

Justiça Eleitoral
Juízo Eleitoral da 3ª Zona
Chapecó - SC

02/07/96

Pri[illegible] Vara Cível
Folhas 74

Juízo de Direito 3ª Vara Cível
Chapecó
Fls.

[illegible] administrativo do Partido, por 46 (Quarenta e seis) votos a favor, nenhum contra; foi, ainda, aprovado o nome da coligação que será "Chapecó para Todos". Sendo o que tínhamos, o presidente encerrou a presente ata, lavrada por assinada.

[illegible] Secretário Geral

02/07/96

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral

Primeira Vara Cível
Folhas 75

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Chapecó
3ª Vara Cível

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
CHAPECÓ
1998
Fls. 23

Autos nº 018.97.005196-1

Ação: Carta Precatória
Autor: Televisão Joaçaba Ltda
Réu: Coligação Chapecó Para Todos - PFL, PMDB e PSDB

Vistos, etc.

Diga o credor sobre a certidão de f. 05v e documentos de f. 07/22.

Oficie-se.

Chapecó, 13 de fevereiro de 1998.

Leopoldo Augusto Brüggemann
Juiz de Direito

Primeira Vara Cível
Folhas 76 DB

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 199
CPADI/SJD

CERTIDÃO

Certifico que a intimação constante da relação de nº 09/98, foi publicada no Diário da Justiça nº 9950 do dia 15/04/98, às fls. 79. Certifico, ainda, que prazo, em conformidade com o Provimento [illegible] 10.2, teve início em 22/04/98 [illegible] 27/04/98. Do que dou fé. Jba 17 04 98

O Escrivão: [illegible]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que dr.(a) Miguel A. Franzini Jr. procurador do(a) Autor foi intimado do(a) disp. de fls. 57, através da relação nº 09/98, publicada no DJSC nº 9950, pág. 79.

Joaçaba, 17/04/98.

[illegible]

CARTÓRIO 1ª VARA
FOLHAS 77

EDSON

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA
JUÍZO DE DIREITO

018.97.005196-1

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 200
CADASTRO

Nº	FLS.	LIVRO	037 97.1429-6
ANO	ESCRIVÃO		

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: COMARCA DE CHAPECÓ - SC
JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

Deprecado: Este Juízo

Número: **2.539/97** Folhas: 081 Livro: 01 Rito:
[illegible] NEIVOR BALUDO

Foro de Chapecó
3ª Vara Cível

018.97.005196-1

PENHORA -
BA SC
A
A TODOS (PMDB

Classe : Carta Precatória / Cartas
Deprecante : Cível JOAÇABA-SC
Objeto : Precatória de Execução
Autor : **Televisão Joaçaba Ltda**
Réu : **Coligação Chapecó Para Todos PMDB e PSDB**
Oficial : Edson Carlos Durli

Distribuído por sorteio em 09/10/1997

AUTUAÇÃO

Aos.....dias do mês de.....do ano de mil novecent
e noventa e..... , nesta cidade de.....neste cartór
autuo a..... que segue(m) e assino.

ESCRIVÃO

CARTÓRIO 1ª VARA
FOLHAS 78 02

280-4

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CHAPECÓ Fls 02

COMARCA DE JOAÇABA
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Rua Salgado Filho, nº 160, 4º andar, Sala 20,
CEP 89.600-000

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 201
CADASTRO

CARTA PRECATÓRIA DE EXECUÇÃO

Processo 24.737/97 Escrivã: Edite Rudolf Ozorio
Ação de Execução.
Credor(es): TELEVISÃO JOAÇABA LTDA.
Devedor(es): COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS (PMDB e PSDB), partidos políticos, com sede na Rua Rui Barbosa, 465-E, na cidade e Comarca de Chapecó - SC, nas pessoas de seus representantes legais, Srs. NELSON LOCATELLI e CÉLIO DAMO, bem como os fiadores SÍLVIO SMIJEVSKI, brasileiro, casado, advogado, estabelecido na Rua Getúlio Vargas, nº 1.128-N, sala 04, Ed. Soprano Center, e, ELOIR DE ARAÚJO, brasileiro, casado, estabelecido na Av. Nereu Ramos, 116-E, sala 22, Ed. Verona, todos em Chapecó - SC.
Valor da Causa: R$ 25.581,43 (vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos).

Espaço reservado ao Juízo deprecado

Distribuição	Despacho

2535 - 81
2.01 - 12.10.97

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR EDEMAR GRUBER, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de **CHAPECÓ - SC**, ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que S. Ex.a. se digne ordenar a citação do(s) devedor(es) para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar(em) a importância mencionada ou nomear(em) bem(ns) à penhora (CPC, art. 652), sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ele(s) promovida (CPC, art. 659), ficando ciente(s) do prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de embargos, contados da data da intimação da penhora (CPC, arts. 738, inciso I, c/c 745). Outrossim, fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, caso não encontre o(s) devedor(es) consoante estabelece o art. 653, "caput", do Código de Processo Civil, podendo se necessário requisitar o auxílio de força policial, observada as cautelas legais e a prudência recomendável, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam fazendo parte integrante desta precatória, e demais previstos no art. 658 do C.P.C, deprecando o seu cumprimentos e devolução como de direito.

Joaçaba (SC), 29 de setembro de 1.997

Eu, *Marcos Giovanni Tita*, a subscrevo.

Edemar Gruber
Juiz de Direito

CARTORIO ... FOLHAS 79 DB

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIARIO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIARIO
GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

GRJ No. 6141 /97

COMARCA DE CHAPECO Fls 03

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 202
CPADI/SJD

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : TELEVISAO CHAPECO LTDA
Cidade : CHAPECO - SC - 09/10/1997

DADOS DO PROCESSO

Protocolo de Distribuicao : 89418/97 3.V.CIVEL/INF.JUV.
Valor da Causa : 25,581.43
Requerente : TELEVISAO CHAPECO LTDA
Requerido : COLIGACAO CHAPECO PARA TODOS E OUTROS
Tipo de Recolhimento : INICIAL
Tipo da Acao : CARTA PRECATORIA
CODIGO DA COMARCA (03) CODIGO DA VARA (303)

GRUPO 1 - DO TRIBUNAL DE JUSTICA	COD		
Do Cartorio Oficializado	102	...R$	0.59
Da Contadoria e Distribuicao	103	...R$	36.99
PORTE POSTAL	108	...R$	2.31
TOTAL DO GRUPO 01	199	...R$....	39.89

GRUPO 2 - DOS SERVENTUARIOS E AUXILIARES	COD		
TOTAL DO GRUPO 02	299	...R$....	0.00

GRUPO 3 - DE TERCEIROS	COD		
Advogado Sr.			
Do Cliente.....R$ 0.00		...R$	0.00
De Honorarios...R$ 0.00		...R$	0.00
Oficial Vinc.(2) c/c.27.657-1		...R$	8.88
TOTAL DO GRUPO 03	399	...R$....	8.88

AUAT

TOTAL A PAGAR .....R$..... 48.77

AUTENTICACAO MECANICA

48,77 38611 0193

BESC090 354 101097

SIPJ/1751

CARTÓRIO 1ª VARA
FOLHAS 60

350

EDSON

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 203

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE CHAPECÓ - SC

MANDADO DE EXECUÇÃO

PROCESSO Nº	ESCRIVÃO
2.539/97	NEIVOR PALUDO
EXECUÇÃO POR TÍTULO	OFICIAL
CARTA PRECATÓRIA	
CREDOR(ES)	
TELEVISÃO JOAÇABA SC	
DEVEDOR(ES)	
COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS (PMDS e PSDB), partidos políticos, com sede na rua Rui Barbosa, 465-E, nesta cidade, nas pessoas de seus representantes legais, Srs. NELSON LOCATELLI e CÉLIO DAMO, bem como os fiadores SÍLVIO SMIJEVSKI, brasileiro, casado, advogado, estabelecido na Rua Getúlio Vargas, nº 1.128-N, sala 04, Ed. Soprano Center, e, ELOIR DE ARAÚJO, brasileiro, casado, estabelecido na Av. Nereu Ramos, 116-E, sala 22, Ed. Verona.	
VALOR DA EXECUÇÃO: R$	
25.581,43 (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos)	

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR **LEOPOLDO AUGUSTO BRÜGGEMANN**

MANDA

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à citação dos(s) devedor(es) para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar(em) a importância mencionada ou nomear(em) bem(bens) à penhora (C.P.C., art. 652), sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ele(s) promovida (C.P.C., art. 659), ficando ciente(s) do prazo de 10(dez) dias para oferecimento de embargos contados da data da intimação da penhora (C.P.C., arts. 738, inciso I, c/c 745). Outrossim, fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, caso não encontre o(s) devedor(es) consoante estabelece o art. 653, "caput", do Código de Processo Civil, podendo se necessário requisitar o auxílio de força policial, observadas as cautelas legais e a prudência recomendável, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folhas(s) devidamente autenticada(s), que ficam fazendo parte integrante deste mandado.

Chapecó, SC, 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

Eu, _____, NEIVOR PALUDO, Escrivão o subscrevo.

LEOPOLDO AUGUSTO BRÜGGEMANN
Juiz de Direito

CARTÓRIO 1ª VARA
FOLHAS 81 92
EDSON 350

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 204

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE CHAPECÓ - SC

MANDADO DE EXECUÇÃO

PROCESSO Nº 2.539/97	ESCRIVÃO NEIVOR PALUDO
EXECUÇÃO POR TÍTULO CARTA PRECATÓRIA	OFICIAL
CREDOR(ES) **TELEVISÃO JOAÇABA SC**	
DEVEDOR(ES) **COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS (PMDS e PSDB), partidos políticos, com sede na rua Rui Barbosa, 465-E, nesta cidade, nas pessoas de seus representantes legais, Srs. NELSON LOCATELLI e CÉLIO DAMO, bem como os fiadores SÍLVIO SMIJEVSKI, brasileiro, casado, advogado, estabelecido na Rua Getúlio Vargas, nº 1.128-N, sala 04, Ed. Soprano Center, e, ELOIR DE ARAÚJO, brasileiro, casado, estabelecido na Av. Nereu Ramos, 116-E, sala 22, Ed. Verona.**	
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ *25.581,43 (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos)*	

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR **LEOPOLDO AUGUSTO BRÜGGEMANN**

MANDA

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à citação dos(s) devedor(es) para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar(em) a importância mencionada ou nomear(em) bem(bens) à penhora (C.P.C., art. 652), sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ele(s) promovida (C.P.C., art. 659), ficando ciente(s) do prazo de 10(dez) dias para oferecimento de embargos contados da data da intimação da penhora (C.P.C., arts. 738, inciso I, c/c 745). Outrossim, fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, caso não encontre o(s) devedor(es) consoante estabelece o art. 653, "caput", do Código de Processo Civil, podendo se necessário requisitar o auxílio de força policial, observadas as cautelas legais e a prudência recomendável, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folhas(s) devidamente autenticada(s), que ficam fazendo parte integrante deste mandado.

Chapecó, SC, 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

Eu, _____, NEIVOR PALUDO, Escrivão o subscrevo.

LEOPOLDO AUGUSTO BRÜGGEMANN
Juiz de Direito

SIPG / 1438

CARTÓRIO 1ª VARA
FOLHAS 96

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Chapecó
3ª Vara Cível

ALVARÁ JUDICIAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 205
DF/ADM/SJD

Autos nº 018.97.005196-1

Ação: Carta Precatória
Autor: Televisão Joaçaba Ltda
Réu: Coligação Chapecó Para Todos PMDB e PSDB
Oficial de Justiça: Edson Carlos Durli

O(A) Doutor(a) Sérgio Ramos, Juiz(a) de Direito,

AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao presente, **EFETUE** o levantamento do valor especificado no quadro a seguir:

BENEFICIÁRIO: Edson C. Durli
VALOR AUTORIZADO: R$8,88
NÚMERO DA GRJ: 6141/97 conta nº 27.657-1

Eu, Sayonara Prates, o digitei, e eu, _____, Neivor Paludo, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Chapecó (SC), 23 de Dezembro de 1997.

Juiz de Direito

CARTÓRIO 1ª VARA
FOLHAS 83

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CÍVEL - CHAPECÓ - SC
Fls. 01

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 206
CADASTRO

Exmo.Sr.Dr.
Leopoldo Augusto Bruggemann
M.D.Juiz da Terceira Vara Civil
Comarca de Chapecó-SC

Excelentissimo Sr.Dr.

Notificado que fomos pelo Mandado de Execução de nº 2.539/97 movido pela Televisão Joaçaba SC.,razão de representarmos o Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB ao tempo da Coligação CHAPECO PARA TODOS no último pleito eleitoral,vimos pela presente,mediante CERTIDÃO expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de que não mais respondo pela presidencia do PSDB,solicitar a exclusão do meu nome no referido processo vez que a Presidência do Partido em Chapecó atualmente é de responsabilidade do DR.José Correia do Amorin desde a minha renúncia,considerando-se que a referida ação é interpelada aos partidos políticos e não a pessoa física de seu representante.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Chapecó,21 de novembro de 1997

Célio Luiz Damo

CARTÓRIO 1ª VARA
FOLHAS 84

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
SANTA CATARINA

C E R T I D A O

CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTRO DE:

CELIO LUIZ DAMO

ONDE CONSTA O SEGUINTE :

NUMERO DO TITULO : 0015266670922
ESTADO CIVIL : CASADO
DATA DE NASCIMENTO : 02/03/1953
FILIACAO: ERNESTO DAMO
E OLGA VITORIA DAMO
PROFISSAO : ARQUITETO
VOTA NA ZONA : 0035 SECAO: 0041
COM INSCRICAO DESDE : 18/09/1986
RESIDENCIA : SAAD ANTONIO SARQUIS 141 CASA PALMITAL

NAO FILIADO A PARTIDO POLITICO.

CERTIFICO, MAIS, QUE O CITADO ELEITOR ESTA QUITE COM A JUSTICA ELEITORAL.
CONSTANDO AS SEGUINTES OCORRENCIAS :

ISENTO DE EMOLUMENTOS, DE ACORDO COM A LEI.

CHAPECO, 20 DE NOVEMBRO DE 1997

Ana Maria Antunes
Chefe de Cartório

JUSTIÇA ELEITORAL
Juízo Eleitoral
de
35ª. Zona
CHAPECÓ-SC

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
fls. 207

CARTORIO 1ª VARA
FOLHAS 85

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CHAPECÓ-SC

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 208
CHAVES JR

Nos autos de Processo n.º 2.539/97, em que a firma TELEVISÃO JOAÇABA LTDA., de Joaçaba-SC. sita a Rua Martinho Lutero, 301, por Carta Precatória à Comarca de Chapecó, propõe Ação de Execução contra a "Coligação Chapecó Para Todos" — PFL, PMDB e PSDB, representados por seus respectivos presidentes partidários, vem o signatário, NELSON CARLOS LOCATELLI, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-SC sob o n.º 0775, residente e domiciliado a Av. Getúlio Vargas, 426-N, em Chapecó, CPF. 13218379920, expor e requerer o que segue:

I Em julho de 1.996, quando foi elaborado do contrato entre a firma Autora e a "Coligação Chapecó Para Todos", o signatário assumia a presidência do PMDB de Chapecó, já que era vice-presidente, tendo em vista que o presidente assumia na ocasião a candidatura a vice-prefeito, pela "Coligação Chapecó Para Todos."

Em outubro de 96, concluídas as eleições, reassumiu a presidência do PMDB de Chapecó o Sr. Flávio Baldissera, que concluiu o mandato até as novas eleições do Diretório Municipal, que veio a ocorrer em 19 de outubro de 1.997.

II Com a nova executiva recém eleita, o PMDB de Chapecó tem como presidente do Partido o Dr. SILVIO SMIJESVSKI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Chapecó, Avenida Getúlio Vargas-Centro, conforme se constata pelas respectivas cópias das atas em anexo.

CARTÓRIO 1ª VARA
FOLHAS 86

III Nesta data o signatário foi citado da ação, mas como não mais responde pelo PMDB ou pela Coligação, não dispondo de poderes para agir em Juizo, vem NOMEAR À AUTORIA o atual Presidente do PMDB de Chapecó, Dr. SILVIO SMIJESVSKI, com fundamento no Art. 62 e seguintes do CPC, o qual deverá ser citado, após ser ouvida a firma Autora da Ação de Execução, Televisão Joaçaba Ltda.

JUSTIÇA ELEITORAL
209

Termos em que,

Pede deferimento.

Chapecó, 28 de novembro de 1.997.

NELSON CARLOS LOCATELLI - OAB-SC N.º 0775
Av. Getúlio Vargas, 426-N - Fone: 722-3987 - Chapecó-SC

CARTÓRIO 1ª VARA
FOLHAS 87

JUIZO DE DIREITO ... CÍVEL - CHAPECÓ - SC
Fls. 11

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
210
CPADI/SJD

191 - VALDIR BALDIN. -
192 - JOÃO MARIA BUENO. -
193 - MARCIO LUIZ COLATTO -
194 - ABEL KERBER -
195 - JORGE ROBERTO TRENTO -
196 - GETULIO GROMOVSKI -
197 - DARIO BUENO -
198 - ILDA TEREZINHA DESTRI KRIEGER - Ilda Destri Krieger
199 - MARIO JORGE LINDERMANN -
200 - ILIRIO TODESCHINI -
201 - MARY NEIVA BEDRA - Bedra
202 - RODOLFO MAURICIO HIRCH -
203 - MARISETE FATIMA BORGES FERNANDES - Marizete Fernandes
204 - ANTONIO EVALDO VIANA -

ATA

Aos dezenove dias do mês de outubro de 1997 Um mil novecentos e noventa e sete as nove hora foi aberta a presente convenção, na rua Jonas Bauer, 31D, no auditório da Secretaria Extraordinária do desenvolvimento do oest. nesta cidade de Chapecó, presente o presidente da Executiva Municipal, Hermes Ignácio Pat[illegible] tendo como secretário o Dr [illegible] Koscalski foi considerado constituída, sob a presidência do primeiro, a mesa diretora da Convenção Municipal do Partido do Movimento democrático Brasileiro - PMDB, para os fins constantes do Edital de Convocação, fixado no Cartório Eleitoral, na Câmara de Vereadores, na Sede do Partido e nas Rádios AM Da Cidade, na forma do Estatuto, iniciou os trabalhos às 09:00 horas (nove horas) O Sr. Presidente declarou instalada a convenção e determinou que se passasse à votação, por voto se-

CARTÓRIO
FOLHAS 88
JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CÍVEL CHAPECÓ SC Fls. 12

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
0026 211
CPADI/SJD

creto e direto, esclarecendo, antes que fora registrada, em tempo hábil, apenas uma chapa concorrente à esta convenção Municipal ou local, a qual estava na Mesa. Os convencionais assinaram o livro de presença, depois de comprovada, pelo Secretário, a sua filiação partidária, e votaram. Durante a votação nem um dos presentes usou da palavra, e também não foi apresentado nem um protesto reclamação ou impugnação. Às 17.00 (Dezessete horas). O Sr. Presidente declarou encerrada a votação, depois de verificar que todos os presentes com direito a voto já haviam votado. Em seguida o Sr. Presidente convidou os Srs. Deovildo Fagion e Celso Roque dos Santos, para como escrutinadores, apurarem os votos. Verificou-se haverem votados tantos 202 (Duzentos e dois) filiados, encontrando-se igual número de votos (sobrecartas) na urna. Procedida a apuração, sem que fosse apresentada qualquer impugnação, constatou-se que a chapa única concorrente obteve 193 (cento e noventa e trez) votos, perfazendo mais de 20% (vinte por cento) do número mínimo de filiados ao Partido neste Município, sendo, pois, eleita em toda sua Composição, ficam ainda registrados 8 (oito) votos contra e 1 (um) voto nulo. O Sr. Presidente esclareceu que o número mínimo de eleitores filiados ao partido neste Município é de ... e tendo votados 202 (Duzentos e dois) foi atingido plenamente o quorum legal. Em consequência, o Sr. Presidente (Alcides) proclamou eleitos e automaticamente empossados para o Diretório Municipal. A nominata constante da chapa única registrada Denominada Chapa "João Destri" que foi submetida à Convenção e Aprovada. Convocação: Cumprida esta parte o Sr. Presidente convocou os eleitos para o Diretório Municipal para se reunirem nesta mesma data e local às 17.30 (Dezessete horas e trinta) horas, para a eleição da Comissão

CARTÓRIO ... VARA
FOLHAS 89v
JUIZO DE DIREITO ... VARA CIVEL
Fls.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 212
CPADI/SJD

Executiva Municipal e seus suplentes bem como do conselho fiscal. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos para a lavratura da Ata. Reaberta a sessão foi lida a presente Ata que, achada conforme, foi aprovada e vai assinada por mim (José [illegible]) Janco Diogo Valdemar Kowaleski, Secretário, e Presidente.

[signatures]

Aos 19 dezenove dias do mês de dezembro de 1997, nas dependências do [illegible] dos Negócios do Oeste (salão de [illegible]). Após a eleição do Diretório, e empossados os Eleitos, o Senhor Presidente em exercício Dr. Heinz [illegible], quem abriu os trabalhos e convidou o convencional mais antigo para presidir os trabalhos, agora para eleição da Executiva. Apresentou-se o correligionário Sr. Adelson Maurício Hucki o qual, por unanimidade, pelos convencionais, foi aceito como o mais antigo convencional presente. E assumiu os trabalhos, depois de algumas colocações para os convencionais pertinentes aos propósitos partidários além de fazer alusão à participação das mulheres na fundação e

CARTÓRIO 1º VARA
FOLHAS 90
JUIZO DE DIREITO ... CÍVEL ... Fls. 14

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 213

e trabalho partidário. Só em seguida
da abriu prazo de (5) cinco minutos
para apresentação de Chapas para o
Executivos e propostas p/ encaminhamento
do Eleição. No prazo concedido foram
apresentadas (3) três chapas. A primeira
delas encabeçada pelo Companheiro
Hamus Paloaro, seguido por Jair Padilha
no cargo de 1º Vice, [illegible] Augusto
em 2º Vice, Secretário Geral Celso Rogério
dos Santos, Secretário Adjunto, Sebastião
F. Cerqueira, Tesoureiro Jozuelino Sevan
Tesoureiro adjunto, [illegible] Neri, Vogal Valdir
Jinocetti, Vogal Mario Aparecido Troglio
Líder do Bancada, 1º Suplente Valdir Bidin
2º Antônio E. Vieira 3º Suplente Carlos Fernandes
4º Suplente Marildo Duran Freitas dos Santos
A segunda chapa - no cargo de Presi-
dente Elmo Augusto. 1º Vice - Jair
Padilha 2º Hamus Paloaro. Secretário Geral
Celso Rogério dos Santos. Secret. Adjunto
Sebastião F. Cerqueira, Vogais [illegible] Tesoureiro
José Eurides Fernandes de [illegible], [illegible] Vogais
Valdir Jinocetti, Mario Aparecido Troglio
[illegible] Suplente Duran Freitas, Vito Carnizza, Carlos
Fernandes e 4º Suplente Valdir Bidin. A 3ª
Chapa no condição de Presidente - Valdemir
Vercelotti - 1º Vice, Jair Padilha, 2º Vice
Mario Augusto Freitas - Sec. Geral - Celso dos
Santos - Adjunto Sebastião F. Cerqueira,
Tesoureiro Evandro Castilho - Vogais - Valdir
Jinocetti - Euclides Sousa - 1º Suplente
Elenio Lago - 2º Jason Bardo, 3º Carlos
Fernandes e 4 Duran Freitas. Encerrados

CARTÓRIO
FOLHAS 91
JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CÍVEL CHAPECÓ

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 214
CPADI/SJD

o Ensejo para os membros e adm
dos os (03) três chapas. O Presidente
passou a explicar e encaminhar a votação
ficando acertado por aclamação dos
convencionais que seria eleito o
nominado que figurasse na chapa o
respectivo Presidente. Passando a cha-
mada dos convencionais pela ordem do
quadro aberto, constatou-se a ausência
de (13) treze convencionais titulares e
por isso, foram chamados os respec-
tivos suplentes. Encerrada a votação
e contados os votos a chapa nº
(3) encabeçada por Valdemar [illegible]
obteve (05) cinco votos; a chapa
encabeçada p/ Hermes J. Peloso ob-
teve (14) quatorze votos e a chapa
encabeçada por [illegible]
obteve (24) vinte e quatro votos,
além de (02) dois votos nulos. Procla-
mados os resultados pelo presidente
dos votos foi declarada vencedora
a chapa encabeçada pelo Presidente
[illegible], e é nominado [illegible]
[illegible] que faz parte do [illegible]
chapa [illegible]. Encerrados
foram encerrados os trabalhos, cuja
Ata, lida, foi aceita nos termos
em que foi lavrada, vai assina-
da por mim secretário [illegible]
e Presidente - Rodolfo Manuel [illegible]

Justiça Eleitoral
Juízo Eleitoral da 35ª Zona
S.C.

28/03/95

Juízo de Direito da [illegible] Vara Cível Chapecó
Fls. 16

[illegible] eleitos a chapa inscrita em sua integridade dando-os por empossados automaticamente. Usando da palavra o Sr. Presidente agradeceu a presença do Sr. [illegible] De Luca, Presidente do PST, [illegible] Bedin, Pres. do [illegible] Antonio Vanello, Pres. do PFL, Senador Casildo Maldaner, [illegible] Haynes de [illegible], Prefeito de [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible] Sandeni e Guimarães [illegible] [illegible] Sr. Presidente [illegible] os eleitos para o Diretório [illegible] [illegible] [illegible] neste mesmo dia [illegible] local, Secretaria do Oeste, Prédio, Sala de [illegible], sito à Rua Marechal Ramos, data de 12 (Doze) de Março deste ano, às 18:00 (Dezoito) Horas para que se procedesse a eleição da Comissão Executiva Municipal e seus suplentes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão da qual, para os efeitos legais, foi lavrada a presente ATA que vai por mim assinada Sr. Nestor Rampf, secretário e pelo Sr. Presidente Flavio Baldissera, e Observadora da Justiça Sra. Semira Mantovani e tendo o filiado Altair De Marco, em questão de ordem, Requereu fazer constar na ata que a Chapa Única, foi recebida em 20 (Vinte) de Fevereiro de mil novecentos noventa e cinco pelo presidente do Partido.

Nestor Rampf
Secretário

FLAVIO BALDISSERA
Presidente Executivo

SEMIRA MANTOVANI
OBSERVADORA da Justiça Eleitoral

Ata da Comissão, digo, Reunião do Diretório Municipal para Eleição da Comissão Executiva e Respectivos Suplentes. Aos 12 (Doze) dias do mês de Março de hum mil novecentos e noventa e cinco nesta cidade de Chapecó SC. às 18:00 (dezoito) horas no Prédio da SHO, nas dependências do Salão Nobre, sito à Rua Marechal Ramos, Reuniu-se o Diretório Municipal do Partido do Movimento

CARTÓRIO 1ª VARA
FOLHAS 93

JUIZO DE DIREITO 3ª VARA CIVEL - CHAPECÓ

JUSTIÇA ELEITORAL - Juízo Eleitoral da 35ª. Zona - CHAPECÓ-SC

28/03/95

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - Fls. 216 - CPADI/SJD

Democrático Brasileiro - PMDB, sob a Presidente do Sr. Ernesto José De Franco, na condição de membro efetivo mais idoso do Diretório Municipal, com o fim especial de eleger pelo voto direto a respectiva Comissão Executiva Municipal para a gestão 95/97, de acordo com Edital de Convocação previamente publicada na forma da Lei. Verificada a presença de 33 (trinta) membros do Diretório Municipal, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião para a escolha da Comissão Executiva Municipal. Ato contínuo o Sr. Presidente convidou para servir de Secretário o diretoriano Amauri Farrapo Fontes. Explicitada a pauta da Reunião pelo Sr. Presidente aos Srs. Diretorianos, cumprindo convocação feita por Edital (e Notificação Pessoal), procedeu a suspensão dos trabalhos por 15 (quinze) minutos, para que os presentes elaborassem as suas respectivas chapas. Reabertos os trabalhos, o Sr. Presidente comunicou que recebeu na única chapa para a Comissão Executiva Municipal assim compostas - Presidente: Flavio Baldisseira, 1º Vice-Presidente: Nelson Locatelli, 2º Vice-Presidente: Hermes J. Palaoro, Secretário-Geral: Valdemar V. Kovalski, Secretário-Adjunto: Euclides Basso, Tesoureiro: Osorio Ferrari, Vogal: Silvio Zunjestri, Vogal: Joaquim Meri, Suplentes: Evandir de Castilho de Godois, Sebastião de Cerqueira, Deomildo Faggion e Amauri Farrapo Fontes. Após elaborada a Cédula de Votação, o Sr. Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a chamada nominal dos Srs. Diretorianos que assinaram a lista de presença, para o ato de Votação. Encerrada a Votação, foram designados os diretorianos Silvio Zunjestri e Senir Destri, para procederem a apuração dos Votos na qualidade de escrutinadores. Sem que houvessem impugnações, constatada a equivalência entre o número de Votantes e o número de sobrecartas constantes da urna, foram apurados 33 Votos, verificando-se que a única chapa concorrente obteve 28. Sendo assim o Sr. Presidente proclamou o resultado, lendo a nominata

CARTÓRIO 1ª VARA
FOLHAS 94 95

Justiça Eleitoral – Juízo Eleitoral da 35ª Zona – Chapecó-SC 21/03/95

...legais foi lavrada a presente ata, que vai por mim assinada, Sr. Amauri Fernando Fonts secretário, e pelo Presidente Sr. Ernesto José DeMarco.

Secretário
Amauri F. Fonts

Ernesto José DeMarco
Presidente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL 217

Justiça Eleitoral – Juízo Eleitoral da 35ª Zona – Chapecó-SC 02/07/96

IRIO GROLLI
Juiz Eleitoral

LISTA DE PRESENÇA DOS CONVENCIONAIS DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB DE CHAPECÓ-SC QUE ESCOLHERÃO OS CANDIDATOS DO PARTIDO PARA AS ELEIÇÕES DE 03 DE OUTUBRO DE 1996 E SE HAVERÁ OU NÃO COLIGAÇÕES:

1- Valdemar Vicente Kowalski
2- [illegible]
3- Celsino Dall Rosa
4- Amauri Fernando Fonts
5- Galdino G. Lazzo
6- Ernesto José De Marco
7- Sebastião Franklin de Carvalho Miteiro
8- Evandir Cordoy de Castilhos
9- Deonildo Fassicor
10- Silvio Zmuyoski
11- Antônio Faustino Miglioranini
12- [illegible]
13- Onório Ferrari
14- Luiz Federal
15- [illegible]
16- [illegible] Beltrame
17- Vilson Picolo [illegible]
18- [illegible]

Visto 02/7/96
GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral

CARTÓRIO 1ª VARA
FOLHAS 95

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL - CHAPECÓ SC

JUSTIÇA ELEITORAL Juízo Eleitoral da 35ª Zona CHAPECÓ-SC

02/07/96

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Fls 218

Clovis Hercilio Isocani

20- Vitó Domizzi
21- Lourivaldo Aparecida Bernardo Natto -
22- Auso Luiz Quells -
23- Euclides Basso -
24- Clovis Cassaro
25- Idloy M. Zatto
26- Valdair 2 Ama
27- Valdemar Jonquard
28- Lauro Stormoski
29-
30-
31-
32-
33-
34-
35-
36-
37-
38-
39-
40-
41-
42-
43-
44-
45-

Ata da convenção municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, de Chapecó (SC), para a escolha dos candidatos a eleição majoritária e propor

JUSTIÇA ELEITORAL Juízo Eleitoral de 35ª Zona CHAPECÓ SC

09/07/96

CARTÓRIO 1ª VARA
FOLHAS 96

JUÍZO DIREITO 3ª VARA CIVEL CHAPECÓ SC Fls 10

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Chapecó(SC), na sede do Partido, presente o Senhor FLAVIO BALDISSERA, Presidente do Partido, que, como postulante a indicação dos convencionais à Eleição majoritária, transmitiu à presidência do evento ao seu primeiro vice Senhor Nelson Carlos Locatelli, que tendo como Secretário o Senhor Valdemar Vicente Kovalski, não houve a presença de representante da Justiça Eleitoral, Sob a Presidência de NELSON CARLOS LOCATELLI foi considerada constituída a Mesa Diretora da Convenção do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, reunida com a finalidade de deliberar a seguinte ORDEM DO DIA: a) Apreciação e votação de proposta de coligação para as eleições majoritárias e proporcionais de 03 de outubro de 1996; b) Escolha dos candidatos do Partido para as eleições majoritárias e proporcionais de 03 de outubro de 1996; c) fixação dos gastos; d) Eleição do comite financeiro; e) aprovação do programa administrativo, de acordo com o Edital de Convocação, de dezessete de junho de 1996, subscrito pelo Presidente Flávio Baldissera, e publicado no Jornal SUL BRASIL EXPRESSO, de 20 de junho de 1996, iniciado os trabalhos as 14,00 horas, verificado o quorum legal, foi, pelo presidente, declarada instalada a Convenção, com a presença de trinta e oito convencionais sendo que Flavio Baldissera conta com um voto cumulativo (1º suplente de delegado); Nelson C. Locatelli, um voto cumulativo (Delegado); Delvino Dal Rosa, um voto cumulativo (vereador); Ernesto de Marco, um voto cumulativo (Delegado); Ledomio Faustino Migliorini, dois votos cumulativos (Delegado e vereador); e Ilario José Dalcin Lago, dois votos cumulativos (Vereador e Líder da Bancada de vereadores), totalizando 46 (quarenta e seis) votos, dos 53 (cinquenta e três) possíveis, Escolhidos como escrutinadores os convencionais Silvio Emijevski e Osório Ferrari, colocado em discussão e votação o item "a" foi aprovada a COLIGAÇÃO COM O Partido da

LBERTO GOMES DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral

GILBERTO

CARTÓRIO 1ª VARA
FOLHAS 97
CHAPECÓ SC
JUÍZO DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL
Fls.

JUSTIÇA ELEITORAL
Juízo Eleitoral da 95ª. Zona
CHAPECÓ-SC

02/07/96

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 220
CHAPECÓ

Frente Liberal - PFL e O Partido Social Democrata Brasileiro - PSDB, somente na majoritária, com 45 (quarenta e cinco) votos a favor e um voto nulo; Discutido o item "b" foi dividido em duas partes, na primeira colocado em votação o nome do único inscrito para concorrer na chapa majoritária, apurados os votos o Presidente Flavio Baldissera alterei quarenta e cinco votos a favor e um voto nulo, sendo declarado vencedor e indicado para concorrer na chapa majoritária da Coligação; na segunda parte do item "b" foi discutida e votada a chapa de candidatos a vereadores que foi aprovada por unanimidade ou seja 46 (Quarenta e seis) votos a favor e ficou assim constituída, com a respectiva numeração: Alcides Mattes - Nº 15.642 - Amauri Farrapo Fortes Nº 15630 - Bruno Giuriatti Nº 15605 - Carlos Miguel Fernandes Nº 15601 - Delmino Dall Rosa Nº 15640 - Dilson Oliveira Luiz Nº 15699 - Hermes Ignacio Palaoro Nº 15611 - Idoir Miguel Fatti Nº 15620 - Ilario José Dalcin Lago Nº 15655 - Jorge Orides Schneider Nº 15677 José Paulo Nogueira da Silva Nº 15615 - Lauro Antonio Stormoski Nº 15649 - Ledonio Faustino Migliorini Nº 15610 - Laiza Maria Bernardon Pretto Nº 15680 - Luiz Altair Putzel Nº 15638 - Marildo Dircen Fortes dos Santos Nº 15670 - Noemia Trindade Todeschini Nº 15660 - Rosana Bortoletti Nº 15695 - Rosmari Vieira Nº 15690 - Sebastião Franklin de Nogueira Nº 15604 Silmar Gomes de Oliveira Nº 15650 - Ursula Aloma Jonen Nº 15675 e Valdes Vitório detofoll Nº 15666; O item "c" - Fixação dos Gastos - Por 46 (quarenta e seis) votos a favor, nenhum contra ficou aprovado R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para o orçamento para cada candidato a vereador e R$ 100.000,00 (cem mil) reais o orçamento de gastos do candidato a vice-prefeito; O item "d", com 46 (Quarenta e seis votos a favor nenhum contra foram

Justiça Eleitoral
Juízo Eleitoral
de
35ª Zona
Chapecó-SC

02/07/96

CARTORIO 1ª VARA
FOLHAS 98

Juízo de Direito 3ª Vara Cível
Chapecó
Fls.

Grama administrativo do Partido, por 46 (Quarenta e seis) votos a favor, nenhum contra; foi, ainda, aprovado o nome da coligação que será "CHAPECÓ PARA TODOS". Sendo o que tínhamos o presidente encerrou a presente ata, que vai por assinado.

Valdemar Fiante Secretário Geral

Pres. Pres.

02/07/96

GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
221

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Chapecó
3ª Vara Cível

CARTÓRIO 1ª VARA
FOLHAS 89
JUIZO DE DIREITO 3ª VARA CIVEL
CHAPECÓ SC
Fls 23

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 222
CADASTRO

Autos nº 018.97.005196-1

Ação: Carta Precatória
Autor: Televisão Joaçaba Ltda
Réu: Coligação Chapecó Para Todos - PFL, PMDB e PSDB

Vistos, etc.

Diga o credor sobre a certidão de f. 05v e documentos de f. 07/22.

Oficie-se.

Chapecó, 13 de fevereiro de 1998.

Leopoldo Augusto Brüggemann
Juiz de Direito

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Chapecó
3ª Vara Cível

CARTÓRIO 1ª VARA
FOLHAS 100
DIREITO 3ª VARA CÍVEL DE CHAPECÓ SC Fls. 94

Ofício nº 107/98 Comarca de Chapecó, 13 de Março de 1998

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 223
CRIMINAL

Autos nº 018.97.005196-1

Ação: Carta Precatória
Autor: Televisão Joaçaba Ltda
Réu: Coligação Chapecó Para Todos - PFL, PMDB e PSDB
Processo nº 24.737/97

Senhor(a) Juiz(a):

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência a ocorrência da situação descrita, em relação ao cumprimento da carta precatória acima indicada:

() - Sem tempo hábil para cumprimento, pelo que solicito nova designação;
() - Encaminhada a outro juízo: , competente para os atos deprecados;
() - Designado o dia , às horas, para a realização do ato deprecado;
() - Favor remeter cópias das peças adiante relacionadas: ;
() - Favor remeter a soma de R$, para pagamento de custas e/ou diligências;
() - Devolvida a esse respeitável juízo em data de ;
(x) - Despacho: Diga o credor sobre a certidão de f. 05v e documentos de f.07/22 por cópia em anexo .

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Leopoldo Augusto Brüggemann
Juiz de Direito

Ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível
Rua Salgado Filho nº 160, 4º andar, sala 20
JOAÇABA - SC
89600-000

CARTÓRIO 1ª VARA
FOLHAS 101

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL - CHAPECÓ - Fls. 1

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que o ofício retro, até a presente data não foi respondido.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Fls. 224 OFICIO S.D

Chapecó, 17.07.98

Neivor Paludo
Escrivão Judicial

CONCLUSÃO

Nesta data faço CONCLUSOS os presentes autos ao MM. Juiz desta Vara, do que faço termo.

Chapecó, 17.07.98

Neivor Paludo
Oficial de Justiça

CARTÓRIO 1ª VARA
FOLHAS 102

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Chapecó
3ª Vara Cível

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 225
DIGITALIZADO

Autos nº 018.97.005196-1

Ação: Carta Precatória
Autor: Televisão Joaçaba Ltda
Réu: Coligação Chapecó Para Todos - PFL, PMDB e PSDB

Vistos, etc.

Ante o silêncio do credor, e, em cumprimento à orientação emanada da Corregedoria Geral de Justiça, devolva-se à origem, com as nossas homenagens.

Dê-se baixa.

Chapecó, 20 de julho de 1998.

VILMAR CARDOZO
Juiz de Direito Substituto

CARTÓRIO 1ª VARA
FOLHAS 103

ADVOGADO

MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR - OAB/SC 7.313

AV. XV DE NOVEMBRO, 371, CENTRO - JOAÇABA - SC - FONE/FAX (049) 522-2677

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 226
ORIGINAL

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba - Santa Catarina.

TELEVISÃO JOAÇABA LTDA, já melhor qualificada nos autos da Ação de Execução, processo nº 97.001449-6, que move contra **COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS e Outros**, por seu advogado e bastante procurador, ao final assinado, vem respeitosamente perante à presença de Vossa Excelência, para requerer o que segue:

Em data de 21 de novembro de 1997, foi informado, que o Sr. Célio, já não faz mais parte da presidência do PSDB, indicando como novo presidente o Dr. José Correia de Amorim.

Diante do exposto, requer a expedição de nova *Carta Precatória, para a citação do representante legal do Partido Social Democrático Brasileiro "PSDB", Dr. José Correia de Amorim.*

CARTÓRIO 1ª VARA
FOLHAS 109

ADVOGADO

MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR - OAB/SC 7.313
AV. XV DE NOVEMBRO, 371, CENTRO - JOAÇABA- SC- FONE/FAX (049) 522-2677

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 227

Nestes termos,
Pede deferimento.
Joaçaba (SC), **03 de setembro de 1998**.

Miguel Angelo Franzoi Junior
Advogado OAB/SC 7.313

CARTORIO 1ª VARA
FOLHAS 108

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz em 11 de 09 de 1998. O Escrivão

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 228
PROTOCOLO

Rh.
Manifeste-se a credora em cinco dias, sobre o ofício e documentos de fls.105/107.

Intime-se.
Em, 07.10.98.

EDEMAR GRUBER
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Foram-me entregues estes autos em 07/10/98

O Escrivão:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que nesta data intimei o Dr.
Miguel A. Franzoi Júnior
do teor do disp. supra, do que dou fé.
Joaçaba, 27 / 10 / 98
O Escrivão

Primeira Vara Cível
Folhas 1099

ADVOGADO

MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR - OAB/SC 7.313

AV. XV DE NOVEMBRO, 371, CENTRO - JOAÇABA - SC - FONE/FAX (049) 522-2677

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CADASTRO

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba - Santa Catarina.

TELEVISÃO JOAÇABA LTDA, já melhor qualificada nos autos da Ação de Execução, processo nº 97.001449-6, que move contra **COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS e Outros**, por seu advogado e bastante procurador, ao final assinado, vem respeitosamente perante à presença de Vossa Excelência, para em atendimento ao r. Despacho de fls. 108, para dizer e requerer o que segue:

Compulsando os presentes autos, vamos constatar que foi juntado no mesmo um ofício de nº. 903/98, dando ciência da efetivação de penhora, bem como solicitando o pagamento de R$ 2,00 (dois reais), para pagamento de despesas.

Ocorre que, o presente ofício, é endereçado a 2ª Vara

Primeira Vara Cível
Folha 110

ADVOGADO

MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR - OAB/SC 7.313

AV. XV DE NOVEMBRO, 371, CENTRO - JOAÇABA - SC - FONE/FAX (049) 522-2677

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
OFÍCIO SJD

Cível da Comarca de Joaçaba, também, é relativa aos autos de nº. 037.97.002546-3, também da 2ª Vara Cível.

Já às fls. 106, constatamos que a petição anexa, foi endereçada a precatória nº. 018.98.000277-7, oriunda dos autos de nº. 037.97.002546-3, bem como a petição de fls. 107.

Assim, a presente documentação pertence aos autos da 2ª. Vara, pois a precatória oriunda destes autos, é a de número 018.97.005196-1, e ainda não se encontra em fase de penhora, conforme pode se inferir nos relatórios emitidos pelo poder Judiciário, e ora pesquisados na Internet.

Diante do exposto, requer seja os documentos de fls. 105, 106 e 107, desentranhados dos presentes autos, e sejam os mesmos remetidos a 2ª Vara Cível desta Comarca, para que possam ser juntados nos autos de nº. 037.97.002546-3, pois a precatória em Chapecó referente ao mesmo é a de nº. 018.98.000277-7, portanto os documentos não fazem parte do processo ora peticionado.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Joaçaba (SC), **12 de Janeiro de 1999**.

Miguel Angelo Franzoi Junior
Advogado OAB/SC 7.313

Primeira Vara Cível
Folhas 118

Poder Judiciário - Comarca de Joaçaba

Saj pg Consulta de Processos - 1º Grau

Parâmetros de consulta: Número do Processo

037970014496 Pesquisar Ajuda

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL 231

☑ Na pesquisa por nome, pesquisar as pessoas cujo nome completo é foneticamente igual ao nome informado

Processo	037.97.001449-6 Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
Distribuição	07/02/1997
Outros Números	24.737
Exequente	Televisão Joaçaba Ltda.
Advogado	Miguel Angelo Franzoi Júnior
Executados	Coligação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB e outros
Vara	1ª Vara Cível / Joaçaba
Localização:	Advogado (27/10/1998)

PARTES DO PROCESSO

Exequente	Televisão Joaçaba Ltda.
Advogado	Miguel Angelo Franzoi Júnior
Executado	Coligação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB
Executado	Sílvio Zmitevski
Executado	Eloir de Araújo

MOVIMENTAÇÕES DO PROCESSO

27/10/1998	Carga ao Advogado
13/10/1998	Intimação/Notificação
07/10/1998	Despacho Outros(Juiz: Edemar Gruber) Manifeste-se a credora em cinco dias, sobre o ofício e documentos d e fls. 105/107. Intim
11/09/1998	Concluso para Despacho(Juiz: Edemar Gruber)
08/09/1998	Concluso para Despacho(Juiz: Edemar Gruber)
01/04/1998	Aguardando Publicação
17/12/1997	Carta Precatória Expedida
07/02/1997	Processo Distribuído por Sorteio

Principal | Home Page do Tribunal

Primeira Vara Cível
Folhas 129

Poder Judiciário - Comarca de Chapecó

Saj pg Consulta de Processos - 1º Grau

Parâmetros de consulta: Número do Processo

018.97.005196-1 Pesquisar Ajuda

☑ Na pesquisa por nome, pesquisar as pessoas cujo nome completo é foneticamente igual ao nome informado

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 232
DIVERSOS

Processo	018.97.005196-1 Carta Precatória
Distribuição	09/10/1997
Outros Números	24.737/97 2539/97
Autor	Televisão Joaçaba Ltda
Réu	Coligação Chapecó Para Todos - PFL, PMDB e PSDB
Vara	3ª Vara Cível / Chapecó
Localização:	Cartório / Cumprir Despacho (21/07/1998)

PARTES DO PROCESSO

Autor	Televisão Joaçaba Ltda
Réu	Coligação Chapecó Para Todos - PFL, PMDB e PSDB

MOVIMENTAÇÕES DO PROCESSO

21/07/1998	Remessa à Comarca/Tribunal de Origem(Juiz: Vilmar Cardozo)
21/07/1998	Despacho Outros(Juiz: Vilmar Cardozo)
31/03/1998	Juntada de AR Ref of. 107/98
19/03/1998	Oficio Expedido Diga credor sobre certidão e documentos
16/02/1998	Despacho Outros(Juiz: Leopoldo Augusto Brüggemann) Diga o credor sobre a certidão de f. 05v. e doc. de f. 07/22.
30/12/1997	Petição Dr. Célio Damo e Nelson Locatelli
15/12/1997	Petição
09/10/1997	Processo Distribuído por Sorteio

Primeira Vara Cível
Folhas 139

Poder Judiciário - Comarca de Joaçaba

Saj pg Consulta de Processos - 1º Grau

Parâmetros de consulta: Número do Processo

037970025463 Pesquisar Ajuda

☑ Na pesquisa por nome, pesquisar as pessoas cujo nome completo é foneticamente igual ao nome informado

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 233
PROCESSO

Processo	037.97.002546-3 Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
Distribuição	07/02/1997
Outros Números	24.762
Exequente	Televisão Joaçaba Ltda.
Executados	Partido da Frente Liberal - PFL e outros
Vara	2ª Vara Cível / Joaçaba
Localização:	Cartório / Prazo 22 (23/12/1998)

PARTES DO PROCESSO

Exequente	Televisão Joaçaba Ltda.
Executado	Partido da Frente Liberal - PFL
Executado	Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB
Executado	Partido Social Democrático Brasileiro - PSDB
Executado	José Cláudio Caramori
Executado	Silvio Zmijevski
Executado	Eloir de Araújo

MOVIMENTAÇÕES DO PROCESSO

15/05/1998	Aguardando Publicação jornal 11,diga o credor em cinco dias...
08/04/1998	Aguardando Decurso do Prazo decurso dia 06.08.98 - prect. exped.
05/03/1998	Carta Precatória Expedida
12/02/1998	Despacho Determinando Citaçao/Notificação(Juiz: José Francio) bater nova precatória
12/12/1997	Carta Precatória Expedida
26/11/1997	Despacho Determinando Citaçao/Notificação(Juiz: José Francio) Expedir Mandado de Execução
07/02/1997	Processo Distribuído por Sorteio

Primeira Vara Cível
Folhas 114

Poder Judiciário - Comarca de Chapecó

Saj pg Consulta de Processos - 1º Grau

Parâmetros de consulta: Número do Processo

018.98.000277-7 Pesquisar Ajuda

☑ Na pesquisa por nome, pesquisar as pessoas cujo nome completo é foneticamente igual ao nome informado

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 234
DP/DJ/SJD

Processo	018.98.000277-7 Carta Precatória
Distribuição	15/01/1998
Outros Números	03797002546-3
Autor	Televisão Joaçaba Ltda
Advogado	Miguel angelo Franzoi Junior
Réu	Coligação Chapecó Para Todos - PFL, PMDB e PSDB
Vara	3ª Vara Cível / Chapecó
Localização:	Advogado (28/12/1998)

PARTES DO PROCESSO

Autor	Televisão Joaçaba Ltda
Advogado	Miguel angelo Franzoi Junior
Réu	Coligação Chapecó Para Todos - PFL, PMDB e PSDB

MOVIMENTAÇÕES DO PROCESSO

28/12/1998	Carga ao Advogado Silvio Zmijveski
23/12/1998	Juntada de Oficio(Juiz: Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva) Solicitando informações sobre cumprimento da CP
02/12/1998	Juntada de Outros Termo de Nomeação de Bens à Penhora
03/09/1998	Oficio Expedido nº 903 2ªVara Cível da Comarca de Joaçaba. 1. Tome-se por termo a penhora. 2. I-se o cre
28/08/1998	Despacho Outros(Juiz: Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva)
18/08/1998	Concluso para Despacho(Juiz: Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva)
18/08/1998	Juntada de Petição(Juiz: Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva) do requerido informando que não é possível informar o ano do bem indicado à penhora, post
17/08/1998	Recebimento Mesa Balcão
13/08/1998	Carga ao Advogado Silvio Zmijeveski
23/07/1998	Publicação de Edital Rel.34/98
23/07/1998	Despacho Outros(Juiz: Vilmar Cardozo)
20/07/1998	Juntada de Petição(Juiz: Vilmar Cardozo) do autor requerendo seja intimado o devedor, p/que informe corretamente o ano do trator,

Primeira Vara Cível
Folhas 115

17/07/1998	Recebimento Silvio Smijevski
01/07/1998	Carga ao Advogado Silvio Smijevski
12/06/1998	Publicação de Edital Rel.25/98
12/06/1998	Despacho Outros(Juiz: Leopoldo Augusto Brüggemann)
04/06/1998	Concluso para Despacho(Juiz: Leopoldo Augusto Brüggemann)
04/06/1998	Certificado Decurso de Prazo(Juiz: Leopoldo Augusto Brüggemann) sem manifestação.
31/03/1998	Juntada de AR Ref. of. 120/98
23/03/1998	Juntada de Outros alvará do oficial de justiça
19/03/1998	Alvará Expedido Oficial Maria L.
09/03/1998	Despacho Outros #@2¢ R.H. Oficie-se o credor para que se manifeste acerca da nomeação de bem à penhora: "Um trator agrícola, marca Valmet, modelo 65 - Id Sincromatic, nr. 065.226.422, motor MWM Chapecó, 05 de março de 1998. Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva Juiz Substituto e.e.
02/03/1998	Juntada de Petição Silvio Zmijevski indicando bens a penhora
27/02/1998	Juntada de Mandado oficial citou a parte ré e procurador certificou que não efetuou penhora por ter havido
06/02/1998	Mandado Emitido(Juiz: Leopoldo Augusto Brüggemann)
02/02/1998	Concluso para Despacho(Juiz: Leopoldo Augusto Brüggemann) p/ despacho da inicial
15/01/1998	Processo Distribuído por Sorteio

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 235
DATA/RUB

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível

CARTÓRIO 1ª VARA
FOLHAS 116

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 236
CADASTRO

Autos nº 037.97.001449-6

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.
Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB e outro

Vistos, etc.

1. Razão assiste ao Procurador da Exequente em sua manifestação de fls.109/110.

2. Sendo assim, determino o desentranhamento dos documentos de fls.105/107, visto que pertencem a processo que tramita junto ao Juízo da 2ª Vara, para a qual devem os mesmos serem remetidos.

3. Expeça-se nova carta precatáoria conforme requerido às fls.103/104.

4. Cumpra-se.
Em, 11.02.99.

Edemar Gruber
Juiz de Direito

CERTIDÃO
Certifico que nesta data procedi o desentranhamento dos documentos de fls 105/107, entregando-os a 2ª Vara desta comarca, por ofício.
O referido é verdade e dou fé.
Joaçaba, 12 de 02 de 1999

Edite Rudolfo Ozorio
ESCRIVÃ JUDICIAL
Matrícula 5609

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível

CARTÓRIO 1ª VARA
FOLHAS 114

Ofício nº 098/99 Comarca de Joaçaba, 19 de Fevereiro de 1999

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 237
ARQUIVO

Autos nº 037.97.001449-6

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.
Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB e outro
Referente Autos 037.97.002546-3

Senhor(a) Juiz(a):

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o incluso ofício, oriundo da Comarca de Chapecó, tendo em vista pertencer a processo que tramita junto a esse Juízo.

Agradecendo, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Edemar Gruber
Juiz de Direito

Excelentíssimo Senhor Doutor
JOSÉ FRÂNCIO
D.D JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA
JOAÇABA - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível

CARTÓRIO 1ª VARA
FOLHAS 118

CARTA PRECATÓRIA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 238
OFICIAL

Autos nº 037.97.001449-6

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.
Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB e outro

OBJETO: **CITAÇÃO de JOSÉ CORREIA DE AMORIM**, Presidente do Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, com endereço na cidade de Chapecó (SC), certificando a hora, para que pague, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o principal e cominações legais, ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para a satisfação da dívida. Se o devedor não pagar, nem fizer nomeação sólida, **PROCEDA-SE A PENHORA** dos seus bens. Efetuada a constrição, **INTIME-SE-O** da penhora, bem assim para oferecer **EMBARGOS DO DEVEDOR**, querendo, em 10 (dez) dias, contados da juntada deste aos autos. Deixando de se encontrar o citando, **PROCEDA-SE AO ARRESTO** de bens pertencentes ao mesmo, como a sua intimação, nos moldes do art. 653, do C.P.C.
VALOR DO DÉBITO: R$ 26.581,43
DATA DO CÁLCULO: 04/02/97
OBSERVAÇÃO: Recaindo a penhora em bens imóveis, deverá ser procedida, igualmente, a intimação do cônjuge do devedor.

O(A) Dr(a). Edemar Gruber - matrícula 790, Juiz(a) de Direito,

FAZ SABER

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de **CHAPECÓ - SC** que do processo acima indicado foi extraída a presente, deprecando o seu cumprimento e devolução como de direito. Eu, Edite Rudolf Ozório - matrícula 5609, o digitei, e eu, _____, Edite Rudolf Ozorio - matrícula 5609, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Joaçaba (SC), 12 de Março de 1999.

Juiz de Direito

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Primeiro vara cível.
Folhas 119

REQUISIÇÃO DE FOTOCÓPIAS

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 239
DIVISÃO

Unidade Requisitante: 1º V. Cível	
Documentos a Fotocopiar: fls 83, 103, 104, 116 Autos 03ª.9ª.001449-6	
Quantidade: 04	Quantidade por Extenso: Quatro
Data / /19	Chefe da Unidade Requisitante:
Fornecidas em: 15/03/1999	Operador: EC

/1634

Primeira Vara Cível
Folhas 120

ADVOGADOS

MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR - OAB/SC 7.313
LUIZ ALBERTO CIOTA – OAB/SC 10.174
E-mail: franzoi@cnx.com.br

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 240

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAÇABA – SANTA CATARINA.

TELEVISÃO JOAÇABA LTDA., já melhor qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE,** processo nº 037.97.001449-6, que move contra **PARTIDO DA FRENTE LIBERAL – PFL e outros** vem respeitosamente perante à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e bastante procurador, ao final assinado, para requerer a juntada do substabelecimento de procuração.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Joaçaba (SC), **28 de julho de 2000.**

Miguel Angelo Franzoi Junior
Advogado OAB/SC 7.313.

Av. XV de Novembro, 371, Centro – Joaçaba - SC- Fone: (0XX49) 522-2677 Fax: 522-4508

Primeira Vara Cível
Folhas 121

ADVOGADO

MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR - OAB/SC 7.313
LUIZ ALBERTO CIOTA – OAB/SC 10.174
E-mail: franzoi@cnx.com.br

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
fls. 241
OFÍCIO SJD

SUBSTABELECIMENTO.

Pelo presente instrumento, substabeleço com reserva, os poderes que me foram outorgados por ***Televisão Joaçaba Ltda***, na pessoa do ***Dr. Luiz Alberto Ciota***, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SC sob o nº 10.174, com escritório profissional nesta cidade de Joaçaba (SC), nos autos da *Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente*, processo nº 037.97.001449-6, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba (SC).

Joaçaba (SC), **28 de julho de 2000**.

Miguel Angelo Franzoi Junior
Advogado OAB/SC 7.313.

Av. XV de Novembro, 371, Centro – Joaçaba – SC – Fone: (0XX49) 522-2677 Fax: 522-4508

CARTÓRIO 1ª VARA
FOLHAS 122

ADVOGADOS

MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR - OAB/SC 7.313
LUIZ ALBERTO CIOTA – OAB/SC 10.174
E-mail: franzoi@cnx.com.br

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 242

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAÇABA – SANTA CATARINA.

TELEVISÃO JOAÇABA LTDA., já melhor qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE,** processo nº 037.97.001449-6, que move contra **PARTIDO DA FRENTE LIBERAL – PFL e outros** vem respeitosamente perante à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e bastante procurador, ao final assinado, para expor e requerer o que abaixo segue:

1. Que conforme certidão de fls. 81v., do Sr. Meirinho, não foram encontrados bens passíveis de penhora em poder dos executados.

2. Que, por outro lado, a execução está sendo movida também contra os partidos, ou seja, contra a Coligação Chapecó para Todos, cujos partidos integrantes são Partido da Frente Liberal (PFL), Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e Partido Social Democrata Brasileiro (PSDB).

3. Assim é sabedor e notório de todos, que a Coligação ou os partidos de forma individualizada, recebem mensalmente verba do Fundo

CARTÓRIO 1ª VARA
FOLHAS 123

ADVOGADOS

MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR - OAB/SC 7.313
LUIZ ALBERTO CIOTA – OAB/SC 10.174
E-mail: franzoi@cnx.com.br

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 248
ASSESSORIA

Partidário junto ao Tribunal Regional Eleitoral.

Diante do exposto, requer seja procedida a penhora dos valores relativos a verba repassada pelo Fundo Partidário e/ou das verbas repassadas pelo TRE aos partidos suso mencionados.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Joaçaba (SC), **02 de agosto de 2000.**

Luiz Alberto Ciota
Advogado OAB/SC 10.174

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível

Primeira Vara Cível
Folhas 123

CARTÓRIO 1ª VARA
FOLHAS 124 B

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 244
CPADI/SJD

CARTA PRECATÓRIA

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: dias

Autos nº 037.97.001449-6

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.
Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB e outro

OBJETO: **PENHORA** em bens de propriedade da **Coligação Chapecó Para Todos, Partido da Frente Liberal (PFL) Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e Partido Social Democrata Brasileiro (PSDB)**, com endereço à Rua Rui Barbosa nº 465-E, Chapecó-SC., suficientes para assegurar o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios. Efetivada a constrição, **INTIME-SE** o devedor da penhora, bem assim para oferecer **EMBARGOS DO DEVEDOR**, querendo, dentro de 10 (dez) dias, contados da data da juntada da presente.
VALOR DO DÉBITO: R$ 26.581,43
DATA DO CÁLCULO: 04.02.97
OBSERVAÇÃO: **Deverá a penhora recair sobre os direitos ou repasses de valores do fundo partidário dos partidos executados.**

O(A) Dr(a). Edemar Gruber, Juiz(a) de Direito,

FAZ SABER

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de **Chapecó-SC.**, que do processo acima indicado foi extraída a presente, deprecando o seu cumprimento e devolução como de direito. Eu, Dercy Biolchi - matrícula 3058, o digitei, e eu, _____, Mariza Bucco - matrícula 3207, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Joaçaba (SC), 16 de Agosto de 2000.

Juiz de Direito

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
245
CADASTRO

ESTADO DE SANTA CATARINA Primeira Vara Cível
PODER JUDICIÁRIO Folhas 124

REQUISIÇÃO DE FOTOCÓPIAS

CARTÓRIO 1ª VARA
FOLHAS 125 B

Unidade Requisitante: 1ª Vara Cível.	
Documentos a Fotocopiar: fls. 02 a 06, 14, 122, 123 e v.	
Quantidade: 09	Quantidade por Extenso: nove.
Data 17 / 08 / 2009	Chefe da Unidade Requisitante:
Fornecidas em: 18 / 08 / 2009.	Operador:

SIPJ / 1634

Folhas 125

CARTÓRIO 1ª VARA
FOLHAS 126

ADVOGADOS

MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR - OAB/SC 7.313
LUIZ ALBERTO CIOTA – OAB/SC 10.174
E-mail: franzoi@cnt.com.br

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 246

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAÇABA – SANTA CATARINA.

TELEVISÃO JOAÇABA LTDA., já melhor qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**, processo nº 037.97.001449-6, que move contra **COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS - PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL) – PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB) – PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA BRASILEIRO (PSDDB) e outro**, vem respeitosamente perante à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e bastante procurador, ao final assinado, para expor e requerer o que abaixo segue:

1. Que em data de 02 de agosto do corrente ano, requereu-se que fosse procedida a penhora dos valores relativos as verbas repassadas pelo Fundo Partidário e/ou das verbas repassadas pelo TRE aos partidos suso mencionados.

2. Que a Carta Precatória foi expedida, de maneira diversa da pretendida pela Exeqüente, sendo que a mesma deveria ter sido expedida para a Comarca de Florianópolis (SC), para que fosse cumprida junto

Primeira Vara Cível
Folhas 126

CARTÓRIO 1ª VARA
FOLHAS 123

ADVOGADOS

MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR - OAB/SC 7.313
LUIZ ALBERTO CIOTA – OAB/SC 10.174
E-mail: franzoi@cnx.com.br

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 247

ao Tribunal Regional Eleitoral, diretamente sobre os repasses do Fundo Partidário.

"Ex positis", requer a expedição de nova Carta Precatória na forma anteriormente citada, para que se promova a penhora diretamente sobre os repasses do Fundo Partidário aos partidos em epígrafe, sendo que, neste ato, devolve-se a Carta Precatória anteriormente expedida, e que encontra-se em desacordo com o pretendido.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Joaçaba (SC), **13 de setembro de 2000.**

Miguel Angelo Franzoi Junior
Advogado OAB/SC 7.313

Luiz Alberto Ciota
Advogado OAB/SC 10.174

Primeira Vara Cível
Folhas 128

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 248
PROTOCOLO

Autos nº 037.97.001449-6

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.
Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB e outro

Vistos, etc.

Expeça-se nova carta precatória, observando-se o contido na petição de fls. 126/127.

Cumpra-se.
Em, 18.09.2000.

Edemar Gruber
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico que foi expedido a Precatória para devido cumprimento, o que dou fé.
Joaçaba, 19/10/2000
Escrivão:

Primeira Vara Cível
Folhas 129 v

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível

CARTA PRECATÓRIA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 249
PROTOCOLO

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: dias

Autos nº 037.97.001449-6

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.
Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB e outro

OBJETO: **PENHORA** em bens e direitos da **COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS- Partido da Frente Liberal (PFL), Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e Partido Social Democrata Brasileiro, (PSDB)**, suficientes para assegurar o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios.
VALOR DO DÉBITO: R$ 26.581,43
DATA DO CÁLCULO: 04.02.1.997
OBSERVAÇÃO: **A penhora deverá recair sobre os repasses do Fundo Partidário, efetuados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina aos seguintes Partidos Políticos com Sede em Chapecó-SC: PFL, PMDB e PSDB (Partidos integrantes da Coligação Chapecó para todos), até o limite do crédito.**

O(A) Dr(a). Edemar Gruber, Juiz(a) de Direito,

FAZ SABER

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca da **Comarca de Florianópolis-SC.** que do processo acima indicado foi extraída a presente, deprecando o seu cumprimento e devolução como de direito. Eu, Dercy Biolchi - matrícula 3058, o digitei, e eu, ____, Mariza Bucco - matrícula 3207, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Joaçaba (SC), 19 de outubro de 2000.

Juiz de Direito

Primeira Vara Cível
Folhas 130 JV

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 250
PROVISÓRIO

Autos nº 037.97.001449-6

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.
Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB e outro

Vistos, etc.

Deverá a credora no prazo de (5) cinco dias, fazer prova nos autos da distribuição da carta precatória recebida.

Intime-se.

Em, 10.10.2001.

Edemar Gruber
Juiz de Direito

Primeira Vara Cível
Folhas 131

CERTIDÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 251
DIVERSOS

Certifico que o despacho/decisão de fls. 130 , consta da relação de nº 0025/2001, a ser publicada no Diário da Justiça. Do que dou fé. Joaçaba, 30/10/2001. O Escrivão _____

ADV: MIGUEL ANGELO FRANZOI JÚNIOR, OAB 7.313 - Processo 037.97.001449-6 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente: Televisão Joaçaba Ltda. - Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB e outros - Fls 130 - Deverá a credora no prazo de (5) cinco dias, fazer prova nos autos da distribuição da carta precatória recebida.Intime-se.

Primeira Vara Cível
Folhas 132

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 252
CPAD/TSE

CERTIDÃO

Certifico que a intimação constante da relação nº 0025/2001, foi publicada no Diário da Justiça nº10820 do dia 01/11/2001, às fls. nº 88/89. Certifico, ainda, que o prazo, em conformidade com o provimento 03/92, item 10.2 teve início em 08/11/2001, expirando em 12/11/2001. Do que dou fé. Joaçaba, 06/11/2001. O Escrivão _____

Primeira Vara Cível
Folhas 133

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 253
CPAD/FSJD

Autos nº 037.97.001449-6

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.
Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB e outro

Vistos, etc.

Solicite-se informações junto ao Juízo deprecado, sobre o cumprimento da carta precatória expedida.

Em, 11.06.2002.

Edemar Gruber
Juiz de Direito

Primeira Vara Cível
Folhas 134

Cartório

De: Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba <jcavar1@tj.sc.gov.br>
Para: <cappprec@tj.sc.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 17 de junho de 2002 17:29
Assunto: Carta precatória

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 254
DP/DF/SJD

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível

Ofício nº 998/2002 Comarca de Joaçaba, 17 de junho de 2002
Autos n° 037.97.001449-6
Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.
Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB e outro

Senhor(a) Juiz(a):

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida por este Juízo de Direito, com a finalidade de ##0penhora, datada de ##0¢19.10.2000.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Edemar Gruber
Juiz de Direito

Excelentíssimo Senhor Doutor
MM. Juiz de Direito da Comarca de FLORIANÓPOLIS -SC

Primeira Vara Cível
Fls: 135

Assunto: [Fwd: Carta precatória]
Data: Mon, 24 Jun 2002 12:03:54 -0300
De: Vara de Precatórias <capprec@tj.sc.gov.br>
Para: MARCIA <mmd3798@tj.sc.gov.br>

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 255
DP/DF/SJD

Assunto: Carta precatória
Data: Mon, 17 Jun 2002 17:29:51 -0300
De: Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba <jcavar1@tj.sc.gov.br>
Para: <capprec@tj.sc.gov.br>

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível

Ofício nº 998/2002 Comarca de Joaçaba, 17 de junho de 2002
Autos n° 037.97.001449-6
Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.
Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB e outro

Senhor(a) Juiz(a):

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida por este Juízo de Direito, com a finalidade de ##0penhora, datada de ##0¢19.10.2000.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Edemar Gruber
Juiz de Direito

Excelentíssimo Senhor Doutor
MM. Juiz de Direito da Comarca de FLORIANÓPOLIS -SC

Primeira Vara Cível
Folhas 136

Parâmetro(s) informado(s)

Outros Números: 037970014496
Foro: 23 - Capital
Tipo da Distribuição: Todos

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 256
CPAD/TSE

NÃO EXISTEM PROCESSOS COM O(S) PARÂMETRO(S) ACIMA ESPECIFICADO(S)

Primeira Vara Cível
Folhas 197

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 257
OFICIO/STJD

Autos nº 037.97.001449-6

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.
Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB e outro

De acordo com o Provimento nº 02/2001, diga a credora em 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, dando o devido impulso.

Intime-se.

Joaçaba , 04 de fevereiro de 2003.

Pedro Humenhuk Filho
Escrivão Judicial

Primeira Vara Cível

Folhas 138 N

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE JOAÇABA
Certidão - Processo 037.97.001449-6/000

Emitido em : 11/02/2003 - 14:53:56
Página: 1

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 258
CPAD/FS.JD

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0005/2003, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Miguel Angelo Franzoi Júnior (OAB 7.313)	D.J.

Teor do ato: "De acordo com o Provimento nº 02/2001, diga a credora em 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, dando o devido impulso.Intime-se. "

Do que dou fé.
Joaçaba, 11 de fevereiro de 2003.

Escrivã(o) Judicial

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 259
ASSESSORIA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que a intimação do ato abaixo, constante da relação nº 0005/2003, foi publicada no Diário da Justiça nº 11.131, do dia 13/02/2003, página 75/76, com início do prazo em 19/02/2003, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Miguel Angelo Franzoi Júnior (OAB 7.313)	5	24/02/2003

Teor do ato: "De acordo com o Provimento nº 02/2001, diga a credora em 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, dando o devido impulso.Intime-se. "

Do que dou fé.
Joaçaba, 17 de fevereiro de 2003.

Escrivã(o) Judicial

Primeira Vara Cível
Folhas 190

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 260
CPAD/PSJD

Autos nº 037.97.001449-6

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.
Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB e outro

De acordo com o Provimento nº 02/2001, intime-se a Exequente pessoalmente, para que no prazo de (48) quarenta e oito horas, manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

Joaçaba, 05 de março de 2003.

Pedro Humenhuk Filho
Escrivão Judicial

Primeira Vara Cível
Folhas 141

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível

Ofício nº 334/2003 Joaçaba, 19 de março de 2003

JUSTIÇA ELEITORAL
Fls. 261
CARTÓRIO

Autos nº 037.97.001449-6

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.
Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB e outro

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO para que, em 48 (quarenta e oito) horas, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, com o respectivo impulso, sob pena de extinção.

Escrivão(ã) Judicial
Por determinação da portaria nº 01/2002

À
Televisão Joaçaba Ltda
Rua Martinho Lutero, nº 301
JOAÇABA - SC

Primeira Vara Cível
Folhas 142

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Endereço: Rua Getúlio Vargas, 10, Sala 04 - Centro - Cep 89600-000 - Joaçaba-SC Fone/Fax: (0**49) 522-2672 - E-Mail: abbadvogados@softline.com.br

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Joaçaba-SC.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 262
CPADI/SJD

Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente nº 037.97.001449-6
Exeqüente: Televisão Joaçaba Ltda.
Executados: Coligação Chapecó Para Todos/PFL/PMDB/PSDB e outro

Televisão Joaçaba Ltda., já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador, vem perante Vossa Excelência requerer o arquivamento administrativo do feito até que se possa buscar bens do devedor passíveis de penhora.

Pede deferimento,

Joaçaba, 01 de abril de 2003.

Alexandre Traiczuk
Advogado - OAB/SC 11413

Primeira Vara Cível
Folhas 143

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 263
CPAD/TSE

Autos nº 037.97.001449-6

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.
Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB e outro

De acordo com o Provimento nº 02/2001, cumpra-se o que segue:

I - Proceda-se o arquivamento administrativo do presente feito.
II - Cumpra-se.
Joaçaba , 08 de abril de 2003.

Pedro Humenhuk Filho
Escrivão Judicial

CERTIDÃO

Certifico que nesta data arquivei os presentes autos administrativamente conforme despacho de fls. 143
O referido é verdade e dou fé.
Joaçaba, 09 *de* 04 *de 20*03

Primeira Vara Cível
Folhas 144 80

ADVOCACIA

Endereço: Rua Getúlio Vargas, 10, Sala 04 - Centro - Cep 89600-000 - Joaçaba-SC
*Fone/fax: (0**49) 522-2672 - E-Mail: abbadvogados@*

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Joaçaba-SC.

Autos de Ação Execução nº 037.97.001449-6
Exeqüente: Televisão Joaçaba Ltda.
Executado: Coligação Chapecó para todos e Outros

Televisão Joaçaba Ltda., já qualificada nos autos em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador *in fine* assinado, Advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 11413, com Escritório Profissional na Rua Getúlio Vargas, nº 10, Sala 04, Centro, em Joaçaba-SC, requerer a expedição de nova carta precatória para a comarca da Capital, no mister de que seja efetuada a penha sobre direitos ou repassas de valores do fundo partidário dos partidos executados, devendo, ainda, ser procedido novo cálculo de valores, com a atualização monetária, tendo por base a cifra de R$ 26.581,43, em 04.02.1997, tudo em atenção ao despacho de fls. 123, verso e 128, considerando que até o presente *momento não se tem notícia da deprecata expedida.*

Pede deferimento.

Joaçaba-SC, Quinta-feira, 1 de Julho de 2004.

Alexandre Traiczuk
Advogado - OAB/SC 11413

Primeira Vara Cível
Folhas 145

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 265
DP/DF/SJD

Autos nº 037.97.001449-6

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.
Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB e outro

De acordo com o Provimento nº 03/2001, cumpra-se o que segue:

I - Encaminhe-se os autos à Contadoria.
II - Cumpra-se.
Joaçaba, 06 de julho de 2004.

Pedro Humenhuk Filho
Escrivão Judicial

REMESSA

Faço remessa destes autos a Contadoria

Cartório do Juizado de Direito de Joaçaba 06
de julho *de 20* 04

O Escrivão:

Primeira Vara Cível
Folhas 146

Relatório de Cálculo de Custas - GRJ
Cálculo da conta judicial realizado em 09/07/2004

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : Coligação Chapecó para Todos

Endereço : Chapecó

DADOS DO PROCESSO

Número : 037.97.001449-6 Tipo de custas : **Custas Finais** Cálculo Nº 1

Requerente : Televisão Joaçaba Ltda.

Requerido : Coligação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB e outros

Nome da ação : Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

Procedimento : Execução

Valor da causa : R$ 67.107,20

Comarca : Joaçaba Cartório : 1º Cartório Cível

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Fls. 266 ASJUR/SJD

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GRUPO 1	199		TOTAL R$ 1.074,68	
	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	SALDO
Do Juízo	103			
Recolhimento: Do Juízo Valor ação: 67.107,20 % Aplicado: 0,10 Vl. mínimo: 14,00 Vl. máximo: 280,00		67,11	0,00	67,11
Do Cartório Oficializado	105			
Recolhimento: Do Escrivão Valor ação: 67.107,20 % Aplicado: 1,00 Vl. mínimo: 14,00 Vl. máximo: 560,00		560,00	0,00	560,00
Do Distribuidor	106			
Recolhimento: Do Distribuidor Valor: 4,20		4,20	0,00	4,20
Recolhimento: Baixa do Processo Valor: 1,40 Vl. mínimo: 0,00 Vl. máximo: 4,20		1,40	0,00	1,40
Do Contador	108			
Recolhimento: Guia GRJ Valor: 1,40		1,40	0,00	1,40
Recolhimento: Do Contador Valor ação: 67.107,20 % Aplicado: 0,30 Vl. mínimo: 7,00 Vl. máximo: 280,00		201,32	0,00	201,32
Despesas Postais	121			
Recolhimento: Despesas Postais / Protocolo Unificado Valor: 5,14 Fator: 5		25,70	0,00	25,70
De Publicações	123			
Recolhimento: Publicação de Edital / Imprensa Valor: 9,73		9,73	0,00	9,73
De Impressos	124			
Recolhimento: Impressos Valor: 2,50		2,50	0,00	2,50
FRJ - Judicial	130			
Recolhimento: FRJ Judicial Valor ação: 67.107,20 % Aplicado: 0,30 Vl. mínimo: 0,00 Vl. máximo: 560,00		201,32	0,00	201,32

TOTAL
R$ 1.074,68

Data: 09/07/04

Denise Auler Heberle - matrícula 5812
Contadoria Judicial

Folhas 147

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE JOAÇABA — Emitido em: 09/07/2004 16:55
Relatório de Cálculos Processuais — Página 1 de 1

Dados do Processo

Processo : 037.97.001449-6 /Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente/Cível
Parte Ativa : Televisão Joaçaba Ltda.
Advogado : Miguel Angelo Franzoi Júnior
Parte Passiva : Coligação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB e outros

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 267
DP/DJ/SJD

Dados do Cálculo

Data : 09/07/2004 - Sexta feira
Observação :
Indexador : 3 - Indice Corregedoria/Diário — Corrigido Até : 31/05/2004 - Segunda feira

Atualização Monetária

Juros Legais : 0,50 % ao mês/simples - desde: 23/07/1995 - até: 09/07/2004

Evolução do indexador : Indice Corregedoria

Data:	01/03/1986	Motivo: Decreto-Lei 2.284/86 - OTN
	01/02/1989	Lei 7.730/89 e Lei 7.777/89 - BTN
	01/06/1989	Resolução 12/94-GP, Circ. 36/94 e 52/94 - IGP-M
	01/06/1994	Resolução 12/94-GP - URV
	01/07/1994	Resolução 12/94 e Circ. 32/95 - IPC-r
	01/07/1995	Provimento 13/95 - INPC

Atualização Monetária

Data	Original	Corrigido	Juro Legal	Juro Com	Multa	Encargos	Taxa Adm.	Total
04/02/1997	26.581,43	46.414,20	20.693,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.107,20
	Sub-Total:	**46.414,20**	**20.693,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**67.107,20**

Guias Pagas

Data	Observação	Vl. Original	Vl. Corrigido	Juro Legal	Total
07/02/1997	Guia inicial fls. 22	132,50	231,21	0,00	231,21
10/10/1997	Guia carta precatória fls. 79	48,77	83,01	0,00	83,01
		Sub-Total:	**314,22**	**0,00**	**314,22**

Honorários

Observação	Base de Cálculo	Valor Base	Percentual	Vl. Honorário
Honorários	Débito	67.107,20	10,00	**6.710,72**
			Sub-Total:	**6.710,72**

Imposto de Renda

Base de Cálculo	Valor Base	Percentual	Vl. Dedução	Vl. Imposto
Juros	20.693,00	27,50	423,08	-5.267,50
Honorários	6.710,72	27,50	423,08	-1.422,37
			Sub-Total:	**-6.689,87**

Totais em R$

Atualização Monetária
Corrigido : 46.414,20 Multa : 0,00 Encargos : 0,00 Taxa Adm. : 0,00

Juros
Legais : 20.693,00 Compens. : 0,00 I.R.R.F. : -5.267,50 Subtotal : 15.425,50

Diversos
Despesas : 0,00 Guias : 314,22 Adiantamento : 0,00

Honorários
Valor : 6.710,72 I.R.R.F : -1.422,37 Subtotal : 5.288,35

Total-IRRF **67.442,27** **Total** **74.132,14**

Denise Auler Heberle
Matrícula 5812
Contadora Judicial

SAJ/CUSTAS — SOFTPLAN

Primeira Vara Cível
Folhas 348 A

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 268

CARTA PRECATÓRIA

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: dias

Autos n° 037.97.001449-6

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.
Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB e outro

OBJETO: PENHORA em bens e direitos da COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS - Partido da Frente Liberal (PFL), Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e Partido Social Democrata Brasileiro (PSDB), suficientes para assegurar o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios.
VALOR DO DÉBITO: R$ 74.132,14
DATA DO CÁLCULO:09/07/2004
OBSERVAÇÃO: A penhora deverá recair sobre os repasses do Fundo Partidário, efetuados pelo Tribunal Regional de Santa Catarina, aos seguintes Partidos Políticos com sede em Chapecó -SC: PFL, PMDB E PSDB (Partidos integrantes da Coligação Chapecó para todos), até o limite do crédito.

O(A) Dr(a). Edemar Gruber, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Joaçaba, na forma da lei, etc.

FAZ SABER

A(o) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da **Comarca de FLORIANÓPOLIS - SC**, que do processo acima indicado foi extraída a presente, deprecando o seu cumprimento e devolução como de direito. Eu, Marilene Dupont Giumbelli - Matrícula 9590, o digitei, e eu, _____, Pedro Humenhuk Filho - matrícula 1253, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Joaçaba (SC), 14 de julho de 2004.

Edemar Gruber
Juiz(a) de Direito

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Primeira Vara Cível
Folhas 149

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 269
PROTOCOLO

REQUISIÇÃO DE FOTOCÓPIAS

Unidade Requisitante: 1ª Cível	
Documentos a Fotocopiar: 97.1449-6 Fls. 1441 1451 1461 147 e verso	
Quantidade: 04	Quantidade por Extenso: Quatro + 1 = 5
Data 14/07/04.	Chefe da Unidade Requisitante:
Fornecidas em: 15/07/04.	Operador:

SIPJ / 1634

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Primeira Vara Cível
Folhas 149

270

REQUISIÇÃO DE FOTOCÓPIAS

Unidade Requisitante: 1ª Cível	
Documentos a Fotocopiar: 97.1449-6 Fls. 1441 1451 1461 147 e verso	
Quantidade: 04	Quantidade por Extenso: Quatro + 1 = 5
Data 14/07/04	Chefe da Unidade Requisitante:
Fornecidas em: 15/07/04	Operador:

SIPJ / 1634

Primeira Vara Cível
Folhas 150

ADVOCACIA

Endereço: Rua Getúlio Vargas, 10, Sala 04 - Centro - Cep 89600-000 - Joaçaba-SC
*Fone/Fax: (0**49) 522-2672 - E-Mail: abbadoogados@softline.com.br*

Fls. 271

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1 Vara da Comarca de Joaçaba-SC.

Execução n. 037.97.001449-6
Urgente

Televisão Joaçaba Ltda., já qualificada nos autos em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador *in fine* assinado, advogado inscrito na OAB/SC sob o n. 11413 expor e requerer o que segue:

Requereu a exeqüente a penhora de repasses do Fundo Partidário, junto ao TER do Estado de Santa Catarina, sendo deferida a constrição, que foi deferido por Vossa Excelência, conforme despachos anteriores.

Foi expedida precatória, mas não foi cumprida, tendo em vista que, conforme cópia da certidão anexa, o repasse do fundo partidário é feito pelo E. TSE à direção nacional do partidos, não tendo o TRE gerência sobre o repasse, fornecendo, conforme tabela, os valores repassados.

Diante disso, requer seja expedida carta precatória para penhora de valores de repasses do fundo partidário dos partidos executados, junto ao TSE, com sede na Capital Federal.

Pede deferimento.

Joaçaba-SC, quarta-feira, 28 de julho de 2004.

Alexandre Traiczuk
Advogado - OAB/SC 11413

Primeira Vara Cível
Folhas 151

023.04.047261-5

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 272

CARTA PRECATÓRIA 407037

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: dias

FORO DA CAPITAL
CENTRAL DE MANDADOS
PLANTÃO
168.004
Validade

Autos nº 037.97.001449-6

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.
Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB e outro

OBJETO: PENHORA em bens e direitos da COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS - Partido da Frente Liberal (PFL), Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e Partido Social Democrata Brasileiro (PSDB), suficientes para assegurar o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios.
VALOR DO DÉBITO: R$ 74.132,14
DATA DO CÁLCULO:09/07/2004
OBSERVAÇÃO: A penhora deverá recair sobre os repasses do Fundo Partidário, efetuados pelo Tribunal Regional de Santa Catarina, aos seguintes Partidos Políticos com sede em Chapecó -SC: PFL, PMDB E PSDB (Partidos integrantes da Coligação Chapecó para todos), até o limite do crédito.

O(A) Dr(a). Edemar Gruber, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Joaçaba, na forma da lei, etc.

FAZ SABER

A(o) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da **Comarca de FLORIANÓPOLIS - SC**, que do processo acima indicado foi extraída a presente, deprecando o seu cumprimento e devolução como de direito. Eu, Marilene Dupont Giumbelli - Matrícula 9590, o digitei, e eu, _____, Pedro Humenhuk Filho - matrícula 1253, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Joaçaba (SC), 14 de julho de 2004.

Edemar Gruber
Juiz(a) de Direito

VARA DAS PRECATORIAS E PRECATORIOS
R.H.R.A. e cumpra-se, servindo esta como mandado, após devolva-se.
Em 23/07/04

JUIZ DE DIREITO

CERTIDÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 273
CPAD/TSE

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado retro e respeitável assinatura, **DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA** sobre os repasses do Fundo Partidário efetuados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, pois conforme informação Sr. Renata Rocha (Coordenadora de Controle Interno Mat. 102202), o repasse do Fundo Partidário é feito diretamente pelo T.S.E. à Direção Nacional dos Partidos, tendo assim o T.R.E. total ingerência sobre tal repasse. Destarte, devolvo este a cartório aguardando pronunciamento de Vossa Excelência.

Florianópolis, 23 de julho de 2004.

Eduardo de Valgas
Oficial de Justiça
Mat. 7457

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS
23 JUL 14 22 462186

DISTRIBUIÇÃO DO FUNDO PARTIDÁRIO - EXERCÍCIO DE 2003
RECURSOS REDISTRIBUÍDO AOS DIRETÓRIOS REGIONAIS PELAS DIREÇÕES NACIONAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS

PARTIDO	VL. TRANSFERIDO PELO TSE À DN	REDISTRIBUÍDO SC	PARTIDO	VALOR UTILIZADO PELA PRÓPRIA DN. (Ñ REDISTRIBUÍDO)	INSTITUTO OU FUNDAÇÃO	VL. APLICADO NA FUNDAÇÃO PELA DN	PERCENTUAL APLICADO NA FUNDAÇÃO PELA DN. E = D/A
	(A)			(B)	(C)	(D)	(E)
*PAN	15.958,44		PAN	15.958,44		0,00	0,00
*PCdoB	850.427,26		PCdoB	850.427,26	Inst. Maurício Grabóis	337.000,00	39,63
*PCB	36.453,02		PCB	36.453,02	DINARCO REIS	0,00	0,00
**PCO	3.219,32		PCO	3.219,32			0,00
PDT	6.996.176,19	72.000,00	PDT	5.545.139,73	Fund. Alberto Pasqualini	1.550.000,00	22,15
PFL	18.498.073,25	222.000,00	PFL	13.646.849,87	Inst. Trancerdo Neves	3.799.614,50	20,54
PGT	9.117,95		PGT	9.117,95			0,00
***PL	5.488.138,51	0,00	PL	4.369.888,51	Inst. Alvao Valle	1.160.102,89	21,14
PMDB	18.230.307,34	519.414,45	PMDB	6.225.632,18	Fund. Ulisses Guimarães	3.664.729,04	20,10
**PMN	39.580,05		PMN	39.580,05	Inst. Jucelino Kubitschek		0,00
PP	10.967.929,66	240.000,00	PP	7.649.929,66	Fund. Milton Campos	2.193.585,77	20,00
*PPS	1.087.812,02		PPS	1.087.812,02	Fund. Astrogildo Pereira	170.079,06	15,63
PTC/PRN	39.560,05		PTC/PRN	34.832,44	Inst. de Estudos Políticos SP	0,00	0,00
*PRONA	39.560,05		PRONA	39.580,05	Inst. Marechal Rondon	7.916,01	20,00
PRP	37.749,63		PRP	37.749,63	Inst. Republicano		0,00
*PRTB	39.560,05		PRTB	39.580,05	Inst. Jânio Quadros	7.916,01	0,20
PSB	6.635.239,97	74.756,26	PSB	5.327.880,25	Fund. João Mangabeira	1.328.120,92	20,02
*PSC	12.715,98		PSC	12.715,98	Inst. Pedro Aleixo	0,00	0,00
**PSD	123.031,17		PSD	123.031,17			0,00
PSDB	19.689.491,12	188.424,63	PSDB	13.241.828,70	Inst. Tectônio Vilela	3.938.607,79	20,00
*PSDC	39.580,05		PSDC	39.580,05	ISDC	0,00	0,00
*PSL	3.219,32		PSL	3.219,32	Inst. Milton de Lyra Bivar	643,86	0,20
*PHS	39.580,05		PHS	39.580,05	IPHS	441,97	0,01
**PST	64,68		PST	64,68			0,00
*PSTU	28.947,07		PSTU	28.947,07	Inst. José L. e Rosa Sunderman	0,00	0,00
PT	24.184.661,88	169.560,35	PT	16.215.062,87	Fund. Perseu Abramo	4.836.932,39	20,00
*PTdoB	0,00		PTdoB	0,00		0,00	0,00
PTB	7.028.863,18	48.882,00	PTB	4.424.320,78	Fund. Getúlio Vargas	1.405.772,63	20,00
PTN	0,00		PTN	0,00		0,00	0,00
*PV	39.580,05		PV	39.580,05	Inst. Herbert Daniel	0,00	0,00

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 274
ASSESSORIA

Primeira Vara Cível
Folhas 152

OBS: Qualquer diferença encontrada nesta tabela, antes de propor diligência, questionar a COEP por *e-mail*

* Partido que apresentou o Demonstrativo de distribuição do F.P. aos Estaduais, sem movimentação.

**Partido que até a presente data, não apresentou a prestação de contas do exercício de 2003

*** O PL não apresentou a distribuição de todos os Estados

NOTA: o PT N apresentou a prestação de contas em 01/06/2004. Os partidos: PCO, PMN, PSD e PST, ainda não encaminharam as prestações de contas do exercício de 2003.

O Partido Liberal informou na prestação de contas planilha incompleta, sendo nesta data (09/07) encaminhado via fax o complemento das informações.

Partidos : PST e PGT (INCORPORADOS ao PL) e PSD (INCORPORADO AO PTB)

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 275
DOCUMENTO

Primeira Vara Cível
Folhas 153

Primeira Vara Cível
Folhas 154

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 276
CPAD/FSJD

Autos nº 037.97.001449-6

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.
Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB e outro

De acordo com o Provimento nº 03/2001, cumpra-se o que segue:

I - Expeça-se carta precatória na forma requerida.
II - Cumpra-se.
Joaçaba, 04 de agosto de 2004.

Pedro Humenhuk Filho
Escrivão Judicial

Primeira Vara Cível
Folhas 155

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 277
PROCESSO

CARTA PRECATÓRIA

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: dias

Autos nº 037.97.001449-6

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.
Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB e outro

OBJETO: PENHORA em bens e direitos da COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS - Partido da Frente Liberal (PFL), Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e Partido Social Democrata Brasileiro (PSDB), suficientes para assegurar o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios.
VALOR DO DÉBITO: R$ 74.132,14
DATA DO CÁLCULO:09/07/2004
OBSERVAÇÃO: A penhora deverá recair sobre os repasses do Fundo Partidário, efetuados pelo Tribunal Superior Eleitoral, localizado na Praça dos Tribunais Superiores, Bloco C, Brasília - DF, aos seguintes Partidos Políticos com sede em Chapecó -SC: PFL, PMDB E PSDB (Partidos integrantes da Coligação Chapecó para todos), até o limite do crédito.

O(A) Dr(a). Edemar Gruber, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Joaçaba, na forma da lei, etc.

FAZ SABER

A(o) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca de **BRASÍLIA - DF**, que do processo acima indicado foi extraída a presente, deprecando o seu cumprimento e devolução como de direito. Eu, Marilene Dupont Giumbelli - Matrícula 9590, o digitei, e eu, _____, Pedro Humenhuk Filho - matrícula 1253, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Joaçaba (SC), 06 de agosto de 2004.

Edemar Gruber
Juiz(a) de Direito

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 278
CPADI/SJD

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Primeira Vara Cível
Folhas 356 f

REQUISIÇÃO DE FOTOCÓPIAS

Unidade Requisitante: 1ª Cível	
Documentos a Fotocopiar: 97. 1449-6 Fls. 144/145/146 147 e verso/150 e 154	
Quantidade: 07	Quantidade por Extenso: Sete
Data 06/08/04.	Chefe da Unidade Requisitante:
Fornecidas em: 0[illegible]/08/04.	Operador: Sandra

SIPJ / 1634

Primeira Vara Cível
Folhas 156

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Vara de Precatórias Precatórios Falência e Conc.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 279
DIVISÃO

Ofício nº 2928/04 Capital, 12 de agosto de 2004

Autos nº 023.04.047261-5

Ação: Carta Precatória
Autor: Televisão Joaçaba Ltda
Réu: Coligação Chapecó para Todos PFL / PMDB / PSDB
CP: 4070/04 extraída dos autos nº037970014496 da Comarca de Joaçaba/SC.

Senhor(a) Juiz(a):

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência a ocorrência da situação descrita, em relação ao cumprimento da carta precatória acima indicada:

() - Sem tempo hábil para cumprimento, pelo que solicito nova designação;
() - Encaminhada ao Juízo , competente para os atos deprecados;
() - Designado o dia , às horas, para a realização do ato deprecado;
() - Favor remeter cópias das peças adiante relacionadas: ;
() - Favor remeter a soma de R$, para pagamento de custas e/ou diligências;
() - Devolvida a esse respeitável juízo em data de ;
(X) - Solicito a intimação do exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, cuja cópia segue anexo.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os mais elevados protestos de consideração.

Maria Teresa Uhlig Mallmann de Oliveira
Juiz(a) de Direito

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Dr. Edemar Gruber
Juiz de Direito da 1° Vara Cível
Comarca de Joaçaba/SC

Primeira Vara
Folhas 157

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 280
CADASTRO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado retro e respeitável assinatura, **DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA** sobre os repasses do Fundo Partidário efetuados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, pois conforme informação Sr. Renata Rocha (Coordenadora de Controle Interno Mat. 102202), o repasse do Fundo Partidário é feito diretamente pelo T.S.E. à Direção Nacional dos Partidos, tendo assim o T.R.E. total ingerência sobre tal repasse. Destarte, devolvo este a cartório aguardando pronunciamento de Vossa Excelência.

Florianópolis, 23 de julho de 2004.

Eduardo de Valgas
Oficial de Justiça
Mat. 7457

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS
23 JUL 14 22 462186
DISTRIBUIÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível

1ª VARA CÍVEL
Fls. 158
COMARCA DE JOAÇABA

Ofício nº 037970014496-001 Joaçaba, 26 de abril de 2006.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 281
OFAD/TSJD

Autos nº 037.97.001449-6

Ação: Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente/Execução
Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.
Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB e outros

Senhor(a) Juiz(a):

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida por este Juízo de Direito, com a finalidade de penhora em bens do executado, em 06/08/2004.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar a Vossa Excelência os mais elevados protestos de consideração.

Maycon Rangel Favareto
Juiz Substituto

Ofício de Distribuição Judicial de Brasília
Área Especial, 01, Ed. do Fórum - Setor Central
Brasilia-DF
CEP 72.405-902

1ª VARA CÍVEL · COMARCA DE JOAÇABA · Fls. 153

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 282
CPADI/SJD

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 29 de maio de 2006 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 037970014496-001, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, Adriana [assinatura], o subscrevo.

resp. 01-02

CORREIOS AR *AVISO DE RECEBIMENTO*

DESTINATÁRIO
Ofício de Distribuição Judicial de Brasília
Área Especial, 01, Ed. do Fórum - Setor Central
72.405-902, Brasília, DF

AR129290412TJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
1º Cartório Cível
Rua Salgado Filho 160, Centro
89.600-000, Joaçaba, SC

FAC 27005-9/06-DR/SC TJ/SC CORREIOS

CDD/GAMA 03 MAI 2006 Brasília

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___h
2ª ___/___/___ ___:___h
3ª ___/___/___ ___:___h

ATENÇÃO
Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

DECLARACAO DE CONTEUDO (OPCIONAL)
037970014496-001

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO [rubrica]

ASSINATURA DO RECEBEDOR [assinatura]

DATA ENTREGA 03-05-06

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível

Fl. 160
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 283
CERTIFICADO

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível, pratiquei o ato processual abaixo:

⇒ **Fica intimado o advogado do exequente, para comprovar a distribuição da carta precatória de fls. 155, no prazo d e 5 (cinco) dias.**

Joaçaba, 18/07/2006.

Mirian Inez Schneider - Matrícula 9372

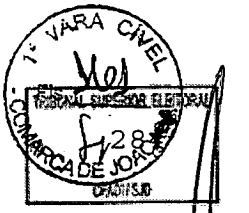

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0021/2006, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Miguel Angelo Franzoi Júnior (OAB 007.313/SC)	D.J.

Teor do ato: "Fica intimado o advogado do exequente, para comprovar a distribuição da carta precatória de fls. 155, no prazo de 5 (cinco) dias."

Do que dou fé.
Joaçaba, 17 de agosto de 2006.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que a intimação do ato abaixo, constante da relação nº 0021/2006, foi publicada no Diário da Justiça nº 34, do dia 17/08/2006, com circulação em 17/08/2006 e início do prazo em 18/08/2006, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Miguel Angelo Franzoi Júnior (OAB 007.313/SC)	5	22/08/2006

Teor do ato: "Fica intimado o advogado do exequente, para comprovar a distribuição da carta precatória de fls. 155, no prazo de 5 (cinco) dias."

Do que dou fé.
Joaçaba, 17 de agosto de 2006.

Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível

Fl. 163

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 286
CPAD/FSJD

CERTIDÃO

Certifico que o prazo decorreu sem oferecimento de manifestação pelo procurador do exequente acerca do ato ordinatório de fls. 160.

Joaçaba, 25/09/2006.

Pedro Humenhuk Filho - matrícula 1253

Tribunal Superior Eleitoral
Fls 287
CPADI/SJD

Tribunal Superior Eleitoral
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 304-05.2014.6.00.0000

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, procedi ao encerramento do anexo 48, à fl. 287.

Eu, Wagna, da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição - CPADI, lavrei o presente termo.

Wagna de Sousa Silva
Aux. de Microinformática
Seprom/Cpadi/SJD